



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 135

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

ATENÇÃO: Esta edição será acompanhada de suplemento.

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			71	Secretaria de Estado de Obras.....	42	64 76
Atos do Poder Executivo.....	1	54		Secretaria de Estado de Planejamento,		
Secretaria de Estado de Governo.....	22	54	71	Orçamento e Gestão.....	42	64 77
Secretaria de Estado de Agricultura,		54		Secretaria de Estado de Saúde.....	42	65 78
Pecuária e Abastecimento.....				Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	42	66 78
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	23	55	71	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		68 78
Secretaria de Estado de Cultura.....	23	55	72	Polícia Militar do Distrito Federal.....		68 79
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Secretaria de Estado de Transportes.....	43	
Social e Transferência de Renda.....	23	55	72	Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....	43	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Corregedoria Geral.....		70
Urbano, Habitação e Meio Ambiente.....	33	55	72	Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	44	70
Secretaria de Estado de Educação.....	34	57		Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	45	70 80
Secretaria de Estado de Fazenda.....	35	61	73	Ineditoriais.....		
Secretaria de Estado de Justiça,						
Direitos Humanos e Cidadania.....	38	62	74			

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.487, DE 14 DE JULHO DE 2010.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 58 da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2010, (Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009), crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinado a atender à programação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme o Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I							R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO À LEI Nº							CANCELAMENTO		
ÓRGÃO :	11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO								
UNIDADE :	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								2.500.000
ATIVIDADES									
04 127	3000 2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL							2.500.000
04 127	3000 2880 0002	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	1.500.000
				F	4	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - GERAL									2.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I							R\$ 1,00									
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES																
CANCELAMENTO																
ANEXO À LEI Nº																
ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO																
UNIDADE : 11132 AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL																
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO								R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL															7.500.000
PROJETOS																
04 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA														7.500.000
04 131	3200 8505 6064	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL								99						7.500.000
									F	3	90	0	100		7.500.000	
TOTAL - FISCAL														7.500.000		
TOTAL - GERAL														7.500.000		
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio																
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução																

ANEXO I							R\$ 1,00									
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES																
CANCELAMENTO																
ANEXO À LEI Nº																
ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA																
UNIDADE : 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL																
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO								R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3900	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL															10.000.000
PROJETOS																
04 661	3900 9062	EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO														10.000.000
04 661	3900 9062 0001	EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO								99						10.000.000
									F	4	90	0	100		10.000.000	
TOTAL - FISCAL														10.000.000		
TOTAL - GERAL														10.000.000		
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio																
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução																

ANEXO II							R\$ 1,00									
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES																
SUPLEMENTAÇÃO																
ANEXO À LEI Nº																
ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES																
UNIDADE : 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL																
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO								R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0138	APOIO AO EDUCANDO															20.000.000
ATIVIDADES																
26 453	0138 4976	TRANSPORTE DE ALUNOS														20.000.000
26 453	0138 4976 9532	(EP) IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL								99						20.000.000
									F	3	90	0	100		20.000.000	
TOTAL - FISCAL														20.000.000		
TOTAL - GERAL														20.000.000		
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio																
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução																

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador
IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora
PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

LEI Nº 4.488, DE 14 DE JULHO DE 2010.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto nos termos do art. 58, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009), para o exercício financeiro de 2010, crédito especial no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação proveniente do contrato de convênio NUTRA/PROJU nº 323/2009 – NOVACAP/TERRACAP.

Art. 3º Em função do excesso de arrecadação mencionado no artigo anterior, a receita da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I					R\$ 1,00
0					
ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES		
22	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS				
22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
20000000	RECEITAS DE CAPITAL			80.000.000	
				80.000.000	
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		80.000.000		
			80.000.000		
24700000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO				
24729900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS ENTRE ÓRGÃOS D	80.000.000			
		80.000.000			
			TOTAL	80.000.000	
			FISCAL	80.000.000	

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO-PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I T E	DOTAÇÃO
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO								80000000
PROJETOS									
27 812	4000 3078	REFORMA DO ESTÁDIO MANÉ GARRINCHA (COPA 2014)							80.000.000
27 812	4000 3078 0001	REFORMA DO ESTÁDIO MANÉ GARRINCHA (COPA 2014)	1						
		ESTÁDIO REFORMADO (M2) 37500		F	4	90	0	231	80.000.000
TOTAL - FISCAL									80.000.000
TOTAL - GERAL									80.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

LEI Nº 4.489, DE 14 DE JULHO DE 2010.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 82.585.044,00 (oitenta e dois milhões quinhentos e oitenta e cinco mil e quarenta e quatro reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 58 da Lei nº 4.386, de cinco de agosto de 2009, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2010 (Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009), crédito adicional no valor de R\$ 82.585.044,00 (oitenta e dois milhões quinhentos e oitenta e cinco mil, quarenta e quatro reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 923.732,00 (novecentos e vinte e três mil setecentos e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

II – crédito especial, no valor de R\$ 81.661.312,00 (oitenta e um milhões seiscentos e sessenta e um mil trezentos e doze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO 1								R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
CANCELAMENTO									
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							2.140
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
04 122	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							2.140
04 122	0001 9050 7016	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	2.140
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							554.156
ATIVIDADES									
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							554.156
04 122	0100 8517 7901	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	554.156
0750		GESTÃO DE PESSOAS							318.800
ATIVIDADES									
04 122	0750 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							28.696
04 122	0750 2655 8410	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	28.696
04 122	0750 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							290.104
04 122	0750 8504 7028	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	290.104
TOTAL - FISCAL									875.096
TOTAL - GERAL									875.096
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO 1								R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
CANCELAMENTO									
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO : 47000 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 47101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1200		DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL							48.636
PROJETOS									
16 482	1200 3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO							48.636
16 482	1200 3023 0006	CONSTRUÇÃO DE CASAS NO DNOCS	5						
				F	4	90	0	100	48.636
TOTAL - FISCAL									48.636
TOTAL - GERAL									48.636
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO II								RS 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
CANCELAMENTO									
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA								160.000
ATIVIDADES									
01 131	0254 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							160.000
01 131	0254 8505 0020	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99						160.000
				F	3	90	0	100	160.000
TOTAL - FISCAL									160.000
TOTAL - GERAL									160.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO II								RS 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
CANCELAMENTO									
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								1.228.907
ATIVIDADES									
04 122	0100 2578	CERIMONIAL DO GOVERNADOR							663.427
04 122	0100 2578 0002	CERIMONIAL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL	99						663.427
				F	3	90	0	100	663.427
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
04 122	0100 9051	PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS							565.480
04 122	0100 9051 0003	PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	99						565.480
				F	3	80	0	100	565.480
0750	GESTÃO DE PESSOAS								75.960
ATIVIDADES									
04 122	0750 2958	FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSAS MBA							75.960
04 122	0750 2958 0010	FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSAS MBA PARA OS SERVIDORES DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	99						75.960
				F	3	90	0	100	75.960
3700	ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA								68.364
ATIVIDADES									
04 122	3700 6061	REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS							68.364
04 122	3700 6061 6386	REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS	97						68.364
				F	3	90	0	100	68.364
TOTAL - FISCAL									1.373.231
TOTAL - GERAL									1.373.231
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO II								RS 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
CANCELAMENTO									
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA									
UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO							1.000.000
ATIVIDADES									
04 122	0071 2434	MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE INFORMAÇÃO							1.000.000
04 122	0071 2434 0005	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99						1.000.000
				F	3	90	0	100	1.000.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							1.045.490
ATIVIDADES									
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							1.045.490
04 122	0100 8517 7250	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99						1.045.490
				F	3	90	0	100	1.045.490
0750		GESTÃO DE PESSOAS							1.390.000
ATIVIDADES									
04 122	0750 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							1.300.000
04 122	0750 8504 6968	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99						1.300.000
				F	3	90	0	100	1.300.000
04 128	0750 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							90.000
04 128	0750 2655 8407	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99						90.000
				F	3	90	0	100	90.000
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							100.000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							100.000
13 392	1300 2007 8785	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA D ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99						100.000
				F	3	90	0	100	100.000
1501		DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS							200.000
ATIVIDADES									
14 422	1501 2598	REALIZAÇÃO DE FÓRUMS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS							200.000
14 422	1501 2598 7898	REALIZAÇÃO DE FÓRUMS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS	99						200.000
				F	3	90	0	100	200.000
2400		RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA							1.054.564
ATIVIDADES									
02 061	2400 6129	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO							1.054.564
02 061	2400 6129 0001	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99						955.490
				F	3	90	0	100	955.490
				F	3	90	0	132	99.074
TOTAL - FISCAL									4.790.054
TOTAL - GERAL									4.790.054

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II									RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
CANCELAMENTO									
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA									
UNIDADE : 44905 FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - PROJUR									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								2.000.000
ATIVIDADES									
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							2.000.000
04 122	0100 8517 9624	(EP) MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIAS - CEAJUR	1						2.000.000
				F	3	90	0	100	2.000.000
0750	GESTÃO DE PESSOAS								75.217
ATIVIDADES									
02 061	0750 2422	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO							75.217
02 061	0750 2422 9622	(EP) MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CEAJUR	99						75.217
		ESTAGIÁRIO CONTRATADO (PESSOA) 1200		F	3	90	0	100	75.217
2400	RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA								633.024
PROJETOS									
04 122	2400 3030	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR							633.024
04 122	2400 3030 0002	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	99						295.400
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 10		F	3	90	0	100	113.000
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 10		F	3	90	0	120	26.729
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 10		F	4	90	0	120	31.053
04 122	2400 3030 9625	(EP) QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA CEAJUR	99						166.842
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 250		F	3	90	0	100	30.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								30.000
PROJETOS									
02 061	3000 3304	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE							30.000
02 061	3000 3304 9623	(EP) CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA EM SANTA MARIA	13						30.000
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 3000		F	4	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									2.738.241
TOTAL - GERAL									2.738.241

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II									RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
CANCELAMENTO									
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO : 47000 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 47101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA								11.000
PROJETOS									
16 482	0169 3053	BRASÍLIA VIVA							11.000
16 482	0169 3053 0001	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NO DISTRITO FEDERAL	99						

		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 200							
			F	3	90	0	100	11.000	
0650	INFORMAÇÃO PARA TODOS								4.400
ATIVIDADES									
16 126	0650 2434	MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE INFORMAÇÃO						2.200	
16 126	0650 2434 0003	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA HABITAÇÃO SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 1	99						
			F	3	90	0	100	2.200	
PROJETOS									
16 126	0650 1539	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.						2.200	
16 126	0650 1539 0002	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA HABITAÇÃO SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99						
			F	3	90	0	100	2.200	
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL								247.425
ATIVIDADES									
16 122	1200 4045	GESTÃO DE POLÍTICA HABITACIONAL						9.225	
16 122	1200 4045 0001	GESTÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 1	99						
			F	3	90	0	100	9.225	
16 244	1200 4023	CHEQUE MORADIA						238.200	
16 244	1200 4023 0002	CONCESSÃO DO CHEQUE MORADIA FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE) 1000	99						
			S	3	90	0	100	238.200	
TOTAL - FISCAL								24.625	
TOTAL - SEGURIDADE								238.200	
TOTAL - GERAL								262.825	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 47000 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 47209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								10.450.027
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 843	0001 9002	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO							10.444.818
28 843	0001 9002 0001	RETORNO DE FINANCIAMENTOS DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL	99						
			F	2	90	0	100		3.720.536
			F	2	90	0	220		737.014
			F	2	90	0	423		48.440
			F	6	90	0	100		4.714.019
			F	6	90	0	223		1.224.809
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							5.209
28 846	0001 9050 6996	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99						
			F	3	90	0	100		5.209
0084	URBANIZAÇÃO								44.143.910
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							44.143.910
15 451	0084 1110 7922	EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	99						
			F	3	90	0	100		1.181.600
			F	4	90	0	207		22.500.000
			F	4	90	0	407		20.462.310
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								2.909.235
ATIVIDADES									

PROJETOS										
16 482	1200 1213	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS								1.030.000
16 482	1200 1213 0897	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	120		530.000
				F	4	90	0	120		500.000
TOTAL - FISCAL										1.046.554
TOTAL - GERAL										1.046.554

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 47000 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 47905 FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUNDHIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL								350.000

PROJETOS										
16 482	1200 1213	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS								350.000
16 482	1200 1213 0896	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	120		200.000
				F	4	90	0	120		150.000
TOTAL - FISCAL										350.000
TOTAL - GERAL										350.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								2.140

OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								2.140
28 846	0001 9050 0040	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99							
				F	3	90	0	100		2.140
0100	APOIO ADMINISTRATIVO									554.156

ATIVIDADES										
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								554.156
04 122	0100 8517 0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99							
				F	3	90	0	100		554.156
0750	GESTÃO DE PESSOAS									318.800

ATIVIDADES										
04 122	0750 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS								28.696
04 122	0750 2655 7910	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99							
				F	3	90	0	100		28.696
04 122	0750 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								290.104
04 122	0750 8504 6973	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99							
				F	3	90	0	100		290.104
TOTAL - FISCAL										875.096
TOTAL - GERAL										875.096

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO									48.636
ATIVIDADES										
15 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								48.636
15 122	0100 8517 0131	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	99							
				F	3	90	0	100		48.636
TOTAL - FISCAL										48.636
TOTAL - GERAL										48.636

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL									160.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
01 392	1300 9058	APOIO À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS								160.000
01 392	1300 9058 9372	APOIO A REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS PELA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	99							
				F	3	90	0	100		160.000
TOTAL - FISCAL										160.000
TOTAL - GERAL										160.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		

0100 APOIO ADMINISTRATIVO								1.228.907	
ATIVIDADES									
04 122	0100 2578	CERIMONIAL DO GOVERNADOR						663.427	
04 122	0100 2578 0003	CERIMONIAL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 15	99						
				F	3	90	0	100	663.427
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
04 122	0100 9051	PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS						565.480	
04 122	0100 9051 0004	PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 3	99						
				F	3	80	0	100	565.480
0750	GESTÃO DE PESSOAS							75.960	
ATIVIDADES									
04 122	0750 2958	FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSAS MBA						75.960	
04 122	0750 2958 0012	FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSAS MBA PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 5	99						
				F	3	90	0	100	75.960
3700	ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA							68.364	
ATIVIDADES									
04 122	3700 6061	REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS						68.364	
04 122	3700 6061 6388	REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 4	97						
				F	3	90	0	100	68.364
TOTAL - FISCAL								1.373.231	
TOTAL - GERAL								1.373.231	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA								11.000
PROJETOS									
16 482	0169 3053	BRASÍLIA VIVA							11.000
16 482	0169 3053 0003	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NO DISTRITO FEDERAL PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 200	99						
				F	3	90	0	100	11.000
0650	INFORMAÇÃO PARA TODOS								4.400

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
15 127	0550 4011 0003	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL LOTE REGULARIZADO (UNIDADE) 2000	99						
				F	3	90	0	100	510.894
0650	INFORMAÇÃO PARA TODOS								951.188
ATIVIDADES									
16 126	0650 2434	MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE INFORMAÇÃO							84.400
16 126	0650 2434 0007	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA HABITAÇÃO SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 2	99						
				F	3	90	0	100	84.400
PROJETOS									
16 126	0650 1539	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.							866.788
16 126	0650 1539 0006	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA HABITAÇÃO SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	866.788
0750	GESTÃO DE PESSOAS								777.153
ATIVIDADES									
16 122	0750 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							38.201
16 122	0750 2655 8418	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 20	99						
				F	3	90	0	100	38.201
16 122	0750 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							738.952
16 122	0750 8504 9547	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 120	1						
				F	3	90	0	100	738.952
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL								10.550.160
ATIVIDADES									
16 244	1200 4023	CHEQUE MORADIA							5.174.000
16 244	1200 4023 0003	CHEQUE MORADIA FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE) 11000	99						
				S	3	90	0	100	5.174.000
16 452	1200 4033	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL MANGUEIRAL-PPP							261.640
16 452	1200 4033 0002	REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL MANGUEIRAL ÁREA MANTIDA (UNIDADE) 50000	14						
				F	3	90	0	100	261.640

16 482	1200 2407	ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS REGULARIZADOS								84.400
16 482	1200 2407 0003	REGISTRO DE LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL	99							
		LOTE REGULARIZADO (UNIDADE) 2000		F	3	90	0	100		84.400
16 482	1200 4013	ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIARIA								641.320
16 482	1200 4013 0004	ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIARIA	99							
		CONTRATO REALIZADO (UNIDADE) 3		F	3	90	0	100		641.320
16 482	1200 6061	REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS								168.800
16 482	1200 6061 6389	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	99							
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 6								

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
				F	3	90	0	100	168.800
PROJETOS									
16 482	1200 1677	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL							4.220.000
16 482	1200 1677 0013	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL	99						
		UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 10220		F	4	90	0	100	4.220.000
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA								394.000
ATIVIDADES									
16 244	1461 4012	SOCORRO SOCIAL							394.000
16 244	1461 4012 9670	SOCORRO SOCIAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL	99						
		PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 1000		S	3	90	0	100	394.000
2300	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL								168.800
ATIVIDADES									
16 122	2300 2465	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL							168.800
16 122	2300 2465 0005	TRATAMENTO DO ACERVO DOCUMENTAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99						
		ACERVO MANTIDO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	168.800
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL								42.200
ATIVIDADES									
16 122	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							42.200
16 122	3200 8505 8675	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99						
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	42.200
TOTAL - FISCAL									65.372.407
TOTAL - SEGURIDADE									5.568.000
TOTAL - GERAL									70.940.407

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 28902 FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL									1.046.554
ATIVIDADES										
16 482	1200 2194	GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL								16.554
16 482	1200 2194 0002	GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99							
		IMÓVEL MANTIDO (UNIDADE) 11		F	3	90	0	120		16.554
PROJETOS										
16 482	1200 1213	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS								1.030.000
16 482	1200 1213 0904	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL	99							
		UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 130		F	3	90	0	120		530.000
		UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 130		F	4	90	0	120		500.000
TOTAL - FISCAL										1.046.554
TOTAL - GERAL										1.046.554

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 28905 FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUNDHIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL									350.000
PROJETOS										
16 482	1200 1213	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS								350.000
16 482	1200 1213 0905	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL	99							
		UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 2		F	3	90	0	120		200.000
		UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 2		F	4	90	0	120		150.000
TOTAL - FISCAL										350.000
TOTAL - GERAL										350.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 48000 CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 48101 CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
04 122	3000 3903 9656	(***) REFORMA DO PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO CENTRO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - CEAJUR PRÉDIO REFORMADO (M2) 1000 PRÉDIO REFORMADO (M2) 1000	99						
				F	3	90	0	100	150.000
				F	4	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									4.790.054
TOTAL - GERAL									4.790.054

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 48000 CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 48901 FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - PROJUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								2.000.000
ATIVIDADES									
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							2.000.000
04 122	0100 8517 9633	(EPE) MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CEAJUR	1						
				F	3	90	0	100	2.000.000
0750	GESTÃO DE PESSOAS								75.217
ATIVIDADES									
02 061	0750 2422	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO							75.217
02 061	0750 2422 9624	(EPE) MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CEAJUR ESTAGIÁRIO CONTRATADO (PESSOA) 1200	99						
				F	3	90	0	100	75.217
2400	RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA								633.024
PROJETOS									
04 122	2400 3030	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR							633.024
04 122	2400 3030 9628	(EPE) QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DO CEAJUR EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 250	99						
				F	3	90	0	100	166.842
04 122	2400 3030 9629	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	99						

		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 10		F	3	90	0	100	295.400
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 10		F	3	90	0	120	113.000
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 10		F	4	90	0	120	26.729
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 10		F	4	90	0	160	31.053
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							30.000
PROJETOS									
02 061	3000 3304	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE							30.000
02 061	3000 3304 9624	(EPE) CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA EM SANTA MARIA PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 3000	13						
				F	4	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									2.738.241
TOTAL - GERAL									2.738.241

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

LEI Nº 4.490, DE 14 DE JULHO DE 2010.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, voltada à viabilização de despesas de capital constantes dos orçamentos anuais, mediante prestação de garantia pela União, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, mediante prestação de garantia pela União, até o limite de R\$ 41.412.000,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e doze mil reais), com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.794, de 6 de outubro de 2009, e das normas e condições fixadas pelo BNDES.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação serão aplicados nas despesas de capital constantes do plano plurianual e dos orçamentos anuais do Distrito Federal nos seguintes empreendimentos:

I - complementação das fontes de financiamento tanto para a aquisição dos trens, equipamentos e peças sobressalentes, bem como para a modernização tecnológica da frota e dos sistemas atuais da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

II - construção de terminais de passageiros de ônibus urbanos no Setor O Norte, em Ceilândia - DF, e nas Quadras AC 119 e AC 401, em Santa Maria - DF, no valor total de até R\$ 11.412.000,00 (onze milhões, quatrocentos e doze mil reais).

Art. 2º O Poder Executivo fica, também, autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, I, a, e II, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº 822, DE 14 DE JULHO DE 2010.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER A CÂMARA LEGISLATIVA DO

DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os créditos de titularidade do Distrito Federal, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, desde que vencidos, poderão ser parcelados em até 180 (cento e oitenta) meses, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº 823, DE 14 DE JULHO DE 2010.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o uso de imóvel que especifica na QI 4 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o uso do Lote “i” da QI 4 (atual QI 13) do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, para o qual fica definido o uso coletivo com atividade de administração pública, defesa e seguridade social (código 75), grupo administração do estado e da política econômica e social (código 75.1), classe serviços de apoio à administração pública (código 75.14-0).

Parágrafo único. O uso, atividade, grupo e classe estabelecidos neste artigo estão de acordo com a Classificação de Usos vigente no Distrito Federal.

Art. 2º Ficam definidos para o lote de que trata o art. 1º os seguintes parâmetros de ocupação do solo: I – taxa máxima de ocupação: 60% (sessenta por cento) da área do terreno;

II – altura máxima das edificações: 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros), excluídas a caixa d’água e a casa de máquinas;

III – número máximo de pavimentos: 2 (dois), mais subsolo optativo destinado a garagem e/ou depósito.

Art. 3º Os demais parâmetros de ocupação do solo para o Lote “i” da QI 4 serão definidos pelo Poder Executivo e consubstanciados em normas de edificação, uso e gabarito – NGB específicas.

Art. 4º Fica dispensada a contrapartida prevista na Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 23.776, de 12 de maio de 2003, no que se refere à alteração de uso de que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica autorizada a doação à União do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei Complementar para uso do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº 824, DE 14 DE JULHO DE 2010.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Desafeta área pública de uso comum do povo no Setor Administrativo da Região Administrativa de Planaltina – RA VI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo correspondente a 1.362,50 m² (um mil trezentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), lindeira à Área Especial Norte nº 10 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Planaltina – RA VI, que passa à categoria de bem dominial.

Art. 2º A área pública desafetada nos termos do art. 1º será incorporada à Área Especial Norte nº 10 do Setor Administrativo da Região Administrativa VI e destinada ao uso coletivo.

Art. 3º Fica autorizada a doação à União da área pública de que tratam os artigos anteriores para utilização pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº 825, DE 14 DE JULHO DE 2010.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Amplia o uso dos lotes que especifica na QS 2 do Setor Habitacional Riacho Fundo – SHRF, da Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam ampliados os usos dos Lotes A e B da QS 2 do Setor Habitacional Riacho Fundo – SHRF, da Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII, para os quais fica permitido, também, o uso coletivo com atividade inerente à administração pública, defesa e seguridade social, do grupo serviços coletivos prestados pela administração pública (código 75.2).

Parágrafo único. O uso, atividade e grupo estabelecidos neste artigo estão de acordo com a Classificação de Usos vigente no Distrito Federal.

Art. 2º Fica permitida a construção de um ou mais subsolos nos Lotes A e B da QS 2, destinados a garagem e/ou depósito.

Art. 3º Fica definida a altura máxima de 12 m (doze metros) para as edificações dos Lotes A e B da QS 2, a partir da cota de soleira a ser fornecida pela Administração Regional.

Art. 4º Fica dispensada a contrapartida prevista na Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 23.776, de 12 de maio de 2003, no que se refere à ampliação de uso de que trata esta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº 826, DE 14 DE JULHO DE 2010.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, que aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama – RA II, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 95 da Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, passa a vigorar com a adição do seguinte parágrafo único:

Art. 95.

Parágrafo único. Fica dispensada a exigência da anuência de que trata o caput quando a área for concedida por meio de Programa Habitacional do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º O art. 105 da Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, passa a vigorar com a renumeração do parágrafo único para § 1º e a adição do §2º.

Art. 105.

§ 1º As alternativas mencionadas nos incisos IV e V dependerão de prévia autorização legislativa e expressa anuência dos proprietários dos lotes que fazem divisa com a respectiva área.

§ 2º Fica dispensada a exigência da expressa anuência de que trata o §1º quando a área for concedida por meio de Programa Habitacional do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 09 de julho de 2010.

Processo: 138.000.989/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO

EVENTO “FESTA DOS ESTADOS NORDESTINOS”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2010NE00241, emitidas em 09/07/2010, no valor de RS 90.000,00 (Noventa mil reais). Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para fins pertinentes.

Processo: 138.001.485/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “SHOW PELA PAZ NO ARRAIÁ DA QNM 06 CEILÂNDIA NORTE”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2010NE00240, emitidas em 09/07/2010, no valor de RS 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para fins pertinentes.

RENATO SANTANA DA SILVA

ADMINISTRADOR REGIONAL DE RIACHO FUNDO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 14 DE JULHO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: 11.119 – Administração Regional do Riacho Fundo – RA XVII
190.119 – Administração Regional do Riacho Fundo – RA XVII
PARA: 10.114 – Administração Regional de Samambaia – RA XII
190.114 – Administração Regional de Samambaia – RA XII

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.2007.9777 – Apoio ao Evento Denominado Palco Cidadão.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3.3.90.39	100	150.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a apoiar o evento denominado Palco Cidadão.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ARMÍNIO ALEXANDRE MOREIRA FILHO

Administrador Regional Substituto

U.O. Cedente

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Administrador Regional

U.O. Favorecida

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 05 DE JULHO DE 2010,
AS 18H30MIN, NO AUDITÓRIO
DA RA XVII – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO
FUNDO I – DF, PARA DESIGNAR
FORMAÇÃO DO CONSELHO DE MÚSICOS DA CIDADE.

Aos 05 dias do mês de julho de 2010, às 18h30min, no auditório da Administração Regional do Riacho Fundo I, reuniram-se músicos e representantes de artistas estando assim representados pelos (a) Senhores (a) Armínio Alexandre Moreira Filho, chefe de Gabinete, Gilmar Xavier Duarte da Silva, Gerente de Cultura e Educação do Riacho Fundo I, Ariosto Garcez de Castro, Assessor do Gabinete da Secretaria de Governo, Jose Edilson G. de Sousa, músico e Representante da Banda Forrozão Pisada Quente, Roberto, músico e representante da banda Nossa Pele, Rondinele Saraiva de Souza, Músico e Cantor Solo, Francisco Esidro da Silva, Músico e Representante do Trio Siridó, Diogo Rossi, Músico e Representante da Banda Açaf com Guaraná, Ricardo Augusto, Músico e Representante da Banda Fluidos no Tempo, Josué, Músico e Representante da Dupla Sertaneja Jessé e Josué, Srª Silvilene Tavares, Música e Representante da Banda Razão do Pagode, Miguel Santos, Músico e Representante da Banda Tá Fervendo, Raimundo Nonato Rocha Monteiro, Representante da Banda Forrozão Federal, Luan, Músico e Representante da Dupla Sertaneja Luan e Luiz e para finalizar o Dian Carlos, Músico e Representante Dian Carlos e Gesiel. A Reunião foi presidida pelo Arminio Alexandre Moreira Filho, Secretariado pela Gilmar Xavier Duarte da Silva, Abrindo os trabalhos o Senhor Presidente da Reunião informou aos presentes a razão da mesma, fazendo referência à formação do Conselho de Músicos da Cidade uma vez que a cidade é rica em artistas dos mais diversos segmentos musicais e que os mesmos não têm nem uma representação ativa perante o Estado e nem mesmo junto à comunidade e por esse motivo estaria ali naquela data sugerindo a criação do conselho para a representação da classe, após sugestão foi então, dada a palavra para os senhores que presentes estavam no momento e que de muito agrado foi aceita a sugestão e por ter um número de representante satisfatório ressaltando que todos os músicos da cidade estavam cientes da reunião, já foi criada imediatamente a votação entre eles e por voto democrático ficou definido que a comissão do conselho de músicos do Riacho Fundo I será composta pelos seguintes integrantes: Presidente: José

Edilson G. de Sousa, Vice-Presidente: Francisco Esidro da Silva, Tesoureira: Nildes Assunção Borges, 1º secretário: Raimundo Nonato Rocha Monteiro e 2ª secretária: Silvilene Tavares. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Reunião mandou lavrar a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, Gilmara Xavier Duarte da Silva, que secretariei os trabalhos, pelo Presidente dos trabalhos e por todos os presentes acima, nominados e referenciados. Riacho Fundo I/DF, 05 de julho de 2010. Gilmara Xavier Duarte da Silva, Arminio, Alexandre Moreira da Filho, Administração Regional do Riacho Fundo – RA XVII; Integrantes do Conselho de Músicos do Riacho Fundo I: José Edilson G. de Sousa – CPF: 308.829.233-15 – Endereço: SHA Conjunto 01 Chácara 50 Lote 9-A, Presidente; Francisco Esidro da Silva – CPF: 203.181.894-56 – Endereço: QN 09 Conjunto 10 Casa 23 – Riacho Fundo I, Vice-Presidente, Nildes Assunção Borges- CPF: 119.893.511-15 – Endereço: SHA Conjunto 01 Chácara 57 Lote 11, Tesoureira; Raimundo Nonato Rocha Monteiro- CPF: 132.458.213-87- Endereço: QS 14 Conjunto 8 B casa 07 Riacho Fundo I, 1ª Secretário; Silvilene Tavares- CPF: 552.385.481-68 – Endereço: QS 04 Conjunto 03 Casa 21 Riacho Fundo I, 2º Secretário.

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2010,
AS 20:00 HS, NO AUDITÓRIO DA RA XVII –
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I – DF, PARA
DENIFIR ATRAVÉS DA ELEIÇÃO
O PRESIDENTE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ESPORTES
CIDADE DO RIACHO FUNDO I/DF.

Aos 20 dias do mês de maio de 2010, às 20:00 horas, no auditório Regional do Riacho Fundo I, presidia a reunião o Senhor PAULO MENDONÇA BRAGA Gerente de Esporte Da Administração Regional do Riacho Fundo I, a reunião contava com as seguintes pessoas relacionadas e ligadas ao esporte dentro da cidade do Riacho Fundo I: ANDRÉ SOUZA DE OLIVEIRA(Arte Marciais), FABIANO ALVES VALADARES (Arte Marciais), JOÃO EUSTAQUIO SANTOS BARROS (Vôlei), RENILDO LOPES DE SOUSA (Esportes Radicais), WILSON BARRETO DE OLIVEIRA (Futsal), FABIANO MESQUITA GOMES (Capoeira), MARCELO CARLOS CARVALHO BERREZA (Capoeira), JOÃO PAULO FONSECA E SOUZA (Recreativo), WOSHINTON G. MEMÓRIA (Esportes de quadra), ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA (Futsal/Vôlei) e JOSE CARLOS BARBOSA(Futebol). Em votação aberta entre dois candidatos, a presidência Senhores, ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA E RENILDO LOPES DE SOUSA, foi eleito presidente do conselho com 8 (oito) votos o senhor ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA, enquanto seu oponente a candidatura Senhor RENILDO LOPES DE SOUSA obteve 2 (dois) votos. Para vice-presidência foi realizada votação aberta entre os seguintes candidatos, FABIANO MESQUITA GOMES, FABIANO ALVES VALADARES e RENILDO LOPES DE SOUSA, designando os seguintes resultados, FABIANO MESQUITA GOMES 2 (Dois) votos, FABIANO ALVES VALADARES 6 (Seis) votos, e RENILDO LOPES DE SOUSA 2 (Dois) votos. Após os fatos descritos destaco a decisão democrática e imparcial após as votações dos representantes de cada modalidade, estando definido o Conselho de Esporte da cidade do Riacho Fundo I RA XVII: Presidente: ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA; Vice Presidente: FABIANO ALVES VALADARES; Futebol: ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA, JOSE CARLOS BARBOSA E WILSON BARRETO DE OLIVEIRA; Capoeira: MARCELO CARLOS CARVALHO BEZERRA E FABIANO MESQUITA GOMES; Esportes de Quadra: JOÃO EUSTAQUIO SANTOS BARROS e WOSHINTON G. MEMÓRIA; Ginastica: RICARDO ARTE MACIAL: FABIANO ALVES VALADARES E ANDRÉ SOUZA DE OLIVEIRA; Esporte Radical: RENILDO LOPES DE SOUSA E REGINA CELIA ATLETISMO: ANGELO CARTOJANE REMIRES E SERGIO AUGUSTO GENEROSO, Recreativo: JOÃO PAULO FONSECA E SOUZA. Sem mais para o momento encerro o presente ato atestando a veracidade das informações por ter participado como telespectador e redator desta dita ata de reunião. Bruno Aragão Pradera, Assistente Administrativo da Secretaria de Governo.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 14 de julho de 2010.

Processo: 290.000.044/2010. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. O Chefe da Unidade Administrativa Geral da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das suas atribuições delegadas pelo inciso IV do artigo 96, da Portaria nº 41, de 22 de março de 2004, face às informações contidas nos autos, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 0004/2009 e com artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, conforme o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplico a firma Móveis Escolares Santhe Ltda, 04.920.851/0001-03, multa do valor de R\$ 415,80 (quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos), tendo em vista a não entrega do material da Nota de Empenho nº 2010NE00291.

EDSON PEREIRA BUSCÁCIO JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 04 de março de 2010, publicado no DODF nº. 42 de 03 de março de 2010, página 7, ONDE SE LÊ: "...Nota de Empenho nº 2009NE00663...", LEIA-SE: "...Nota de Empenho nº 2010NE00066...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 77, DE 09 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 20.264, de 25 de maio de 1999, e tendo em vista os pareceres da Assessoria da Unidade de Administração Geral e da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria, conforme disposto no processo 150.001598/2010, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito o Acordo de Cooperação entre a Fundação Universidade de Brasília, por intermédio do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília e o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura, publicado no DODF nº 70, de 13 de abril de 2010, página 33.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199, DE 09 DE JULHO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Designar a DIRETORIA DO MUSEU NACIONAL DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Termo de Permissão de Uso não Qualificada nº 01/2010, entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a ASSOCIAÇÃO CASA DE LÚCIO COSTA, de acordo com os termos constantes do processo 150.002311/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN MOREIRA GARRIDO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de maio de 2010

Processo: 380.001.372/2009. Interessado: CONFERE COM. SERVIÇOS. ALIMENTAÇÃO. PRODUTOS. DE SEG. ELETRÔNICA LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Vistos os presentes autos, NEGÓCIAMENTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, fls.120/123 da empresa CONFERE COM. SERVIÇOS, ALIMENTAÇÃO, PRODUTOS DE SEG. ELETRÔNICA LTDA, face ao descabimento para a hipótese da penalidade apurada, aplicável apenas para hipótese descrita no Art.87, § 3º da Lei nº8666/93, mantendo a decisão recorrida, fls.106, por não vislumbrar razões que mereçam a reforma da decisão que ensejou a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, adotando as razões de fato e de direito no parecer fls.129/130. Registre-se e Publique-se.

EDGARD LOURENCINI

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre aprovação da alteração do Regimento Interno do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF com revogação da Resolução nº 12, de 06 de agosto de 2002."

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, no uso de suas competências regimentais e de acordo com a deliberação da 195ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a alteração do Regimento Interno do CAS/DF na forma que se segue e conforme os Anexos I e II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS AGUILERA

Presidente do CAS/DF

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA
CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO CAS/DF

Art. 1º. O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, criado pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, integrante do sistema descentralizado da Assistência Social, vinculado à estrutura do órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.176, de 16 de julho de 2008, na forma da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, é órgão deliberativo, normativo e orientador da Política de Assistência Social do Distrito Federal, reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções, além de outras competências

que lhe sejam atribuídas pela Legislação Federal e do Distrito Federal.

Art. 2º. O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, com sede em Brasília, neste Regimento Interno, será designado por CAS/DF ou, simplesmente, Conselho, tendo por finalidade:

- I - garantir, no âmbito do Distrito Federal, o processo descentralizado e participativo da Assistência Social, prevista na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e na Lei Orgânica do Distrito Federal;
- II - aprovar e efetivar as prioridades e diretrizes estabelecidas nas Conferências de Assistência Social do Distrito Federal;
- III - funcionar em articulação com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Conselhos Distritais afetos à Política de Assistência Social e órgãos formuladores e executores de políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico, mantendo interfaces com esses diferentes organismos;
- IV - zelar pela transparência da Política de Assistência Social no Distrito Federal;
- V - respaldar a Política de Assistência Social em atividades permanentes de estudos, pesquisas e capacitação de recursos humanos, de acordo com a NOB-SUAS, preservando a sua qualidade e adequando-a a realidade do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CAS/DF

Art. 3º. Compete ao CAS/DF:

- I – apreciar e aprovar o Plano de Assistência Social do Distrito Federal;
- II – fiscalizar, de forma sistemática e continuada, o funcionamento de entidades de Assistência Social, a gestão e a execução da Política de Assistência Social, conforme legislação vigente;
- III – convocar, ordinariamente, a cada quatro anos e, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros titulares eleitos e empossados, a Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, precedida de pré-Conferências Regionalizadas, que terão atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no Distrito Federal e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;
- IV – apreciar e aprovar, com base nas prioridades e diretrizes estabelecidas pela Conferência de Assistência Social, proposta de Política de Assistência Social formulada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal;
- V – publicar e encaminhar as deliberações das Conferências de Assistência Social do Distrito Federal aos órgãos competentes, bem como, encaminhar as recomendações para que apresentem previsão orçamentária, a fim de assegurar o cumprimento destas;
- VI - garantir a permanente realização de estudos, pesquisas e capacitação de recursos humanos como subsídio à Política de Assistência Social do Distrito Federal por meio do órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal, bem como intercâmbios ou outras formas de cooperação com entidades que desenvolvam atividades congêneres;
- VII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual e plurianual - PPA e eventuais alterações nas prioridades e metas encaminhadas pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal, de forma a promover a sua inclusão nas respectivas leis orçamentárias, acompanhando sua execução;
- VIII - propor alteração da proposta orçamentária do órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal;
- IX - indicar prioridades para programação e execução orçamentária e financeira do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF, mediante aprovação do Plano de Aplicação do FAS/DF e seu acompanhamento;
- X - orientar, controlar, fiscalizar e acompanhar a gestão do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF;
- XI - controlar o montante dos recursos alocados para a Assistência Social no Distrito Federal, seu desempenho, direcionando a sua aplicação de tal conforme indicadores socioeconômicos e índices de vulnerabilidade social;
- XII - normatizar as ações e regular a prestação dos benefícios, serviços assistenciais, programas de assistência social e projetos socioassistenciais de natureza pública e privada, no campo da Política de Assistência Social, resguardando-se as competências do órgão gestor, na forma da legislação vigente;
- XIII - regulamentar, de forma complementar, as normas estabelecidas pelo CNAS, no que se refere ao Benefício de Prestação Continuada e Benefícios Eventuais, previstos na LOAS;
- XIV - estabelecer critérios para a concessão de inscrição para entidades e organizações de assistência social, no âmbito do Distrito Federal, bem como para a inscrição de serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme estabelece a legislação vigente;
- XV – anular a decisão que tenha deferido ou indeferido o registro de entidades de Assistência Social ou de inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, desde que haja comprovação da ocorrência de vício de legalidade;
- XVI – estabelecer e executar o “Plano de Acompanhamento e Fiscalização” das entidades e organizações de Assistência Social, das entidades correlatas que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e das entidades e órgãos de caráter público ou privado responsáveis por executar a Política de Assistência Social, entre outros critérios a serem definidos por Resolução do CAS/DF;
- XVII - definir critérios para concessão, pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal, de subvenções sociais a entidades de Assistência Social, bem como, estabelecer critérios para os pisos de financiamento por nível de complexidade da proteção social básica e proteção social especial, fixos e variáveis, observada a legislação pertinente;

XVIII – garantir o acompanhamento e a participação do CAS/DF na elaboração de instrumentais regulamentares da gestão da Política Pública de Assistência Social;

XIX - organizar e manter atualizado o banco de informações das entidades inscritas no CAS/DF, encaminhando ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal a documentação para inclusão no Cadastro Nacional e Entidades e Organizações de Assistência Social;

XX - divulgar os benefícios sociais, os serviços assistenciais, os programas de Assistência Social e projetos de enfrentamento da pobreza no Distrito Federal, bem como os meios de acesso aos mesmos;

XXI - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social do Distrito Federal, observando as disposições das Normas Operacionais Básicas do SUAS – NOB/SUAS e de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, bem como as regulações posteriores relativas à operacionalização do SUAS;

XXII - zelar pela efetivação do SUAS no Distrito Federal;

XXIII- acompanhar o processo de pactuação da gestão do SUAS entre a esfera federal e o Distrito Federal e aprovar o seu relatório;

XXIV – cancelar a inscrição das entidades e organizações de assistência social e também da inscrição de programas, projetos, serviços e benefícios sociassistenciais, a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos da Política de Assistência Social, encaminhando no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, na forma da legislação vigente, e demais providências;

XXV – divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais no Distrito Federal;

XXVI – avaliar a Política de Assistência Social do Distrito Federal, propor diretrizes e prioridades para o aprimoramento do SUAS e operar o controle social da Política e do SUAS no Distrito Federal, juntamente com as conferências distritais de Assistência Social e outros fóruns de discussão da sociedade civil organizada;

XXVII – articular-se com o CNAS e com os Conselhos Estaduais de Assistência Social, bem como com organizações governamentais, e propor intercâmbio e instrumentos para a superação de problemas sociais no Distrito Federal;

XXVIII – acionar o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas;

XXIX – solicitar parecer jurídico à Procuradoria-Geral do Distrito Federal em matéria referente à Assistência Social, por intermédio do órgão gestor da Política de Assistência Social do Distrito Federal, respeitando-se as deliberações do CNAS e observando o disposto no inciso XIV deste artigo;

XXX – elaborar, modificar e publicar o seu Regimento Interno, observada a legislação pertinente;

XXXI - regulamentar o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no CAS/DF;

XXXII – divulgar, no órgão oficial do Distrito Federal, todas as suas decisões, bem como as contas do FAS/DF e os respectivos pareceres emitidos;

XXXIII – avaliar as metas físicas e financeiras do Plano de Ação Anual do Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal, bem como apreciar os Relatórios de Atividades e de Execução Financeira e emitir parecer acerca da prestação de contas da execução orçamentária do Fundo de Assistência Social, conforme preceitua a NOB/SUAS e legislação em vigor;

Parágrafo Único. O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal é representado por seu Presidente e, judicialmente, pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO Seção I Da composição do CAS/DF

Art. 4º. O CAS/DF será composto por 24 titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, indicados da seguinte forma:

I – membros indicados por órgãos governamentais:

- a) um pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;
- b) um pela Secretaria de Estado de Saúde;
- c) um pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- d) um pela Secretaria de Estado de Trabalho;
- e) um pela Secretaria de Estado de Governo;
- f) um pela Secretaria de Estado da Educação;
- g) um pela Secretaria de Estado de Cultura;
- h) um pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- i) um pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- j) um pela Secretaria de Estado de Esportes;
- k) um pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;
- l) um pela Secretaria de Estado de Agricultura.

II – doze membros da sociedade civil, entre representantes paritários, escolhidos em assembléia especialmente reunida para esse fim e eleitos pela maioria simples dos presentes, sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sendo:

- a) quatro assentos de titular e respectivos suplentes para usuários ou organizações de usuários de assistência social;
- b) quatro assentos de titular e respectivos suplentes para entidades de trabalhadores da área

de assistência social;

c) quatro assentos de titular e respectivos suplentes para entidades não-governamentais prestadoras de serviços socioassistenciais sem fins lucrativos, no âmbito do Distrito Federal. § 1º Em caso de alteração na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal ou mudança na nomenclatura das Secretarias mencionadas no Inciso I deste artigo, por ato do Governador ou mediante reforma administrativa, ficam garantidas as vagas referentes às pastas determinadas na lei, em número e representação, de forma a assegurar a composição original de 12 (doze) membros e respectivos suplentes do Governo, bem como a paridade entre Governo e Sociedade Civil no CAS/DF.

§ 2º A convocação das assembléias para escolha dos representantes da sociedade civil de que trata o inciso II deste artigo será feita pelo CAS/DF.

§ 3º A representação da sociedade civil será distribuída entre os três segmentos definidos anteriormente no inciso II do caput deste artigo.

§ 4º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 5º Os membros suplentes da Sociedade Civil assumirão a titularidade, na respectiva representatividade, quando da ausência do(s) titular(es), sendo chamados sucessivamente na ordem de suplência.

Seção II

Da Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil

Art. 5º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Assembléia Eleitoral, convocada para esse fim, até 90 (noventa) dias antes do término do mandato em curso.

Parágrafo Único. Para cumprimento do caput deste artigo, o CAS/DF instituirá uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) conselheiros titulares representantes da Sociedade Civil, sendo um representante dos usuários, um representante dos trabalhadores e um representante das entidades prestadoras de serviços da Assistência Social; e, se for necessário, mais 03 (três) conselheiros titulares representantes do Governo.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral elaborará o Regimento Eleitoral, para aprovação do Pleno e posterior publicação, o qual deverá respeitar:

I – a paridade e igualdade na ocupação das vagas entre os usuários, trabalhadores e entidades prestadoras de serviços da Assistência Social, na forma da lei;

II – a inscrição de entidades de assistência social no CAS/DF, ou de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais como pré-requisito às entidades prestadoras de serviços da Assistência Social para disputar a eleição;

III – a faculdade de inscrição no CAS/DF para as entidades representantes de usuários;

IV – as disposições da legislação vigente, especialmente as resoluções do CNAS;

V – a possibilidade de nova eleição para complementação das vagas de conselheiros titulares e/ou suplentes não preenchidas.

Subseção I

Da Definição de Entidades, Trabalhadores e Usuários da Assistência Social

Art. 7º. Para fins de ocupação de vaga no CAS/DF, na forma da legislação vigente, são entidades de Assistência Social aquelas que definirem expressamente nos seus atos constitutivos a sua natureza, objetivos, missão e público alvo, de acordo com as disposições da LOAS.

§ 1º São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social, na forma da legislação em vigor;

II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário; e

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 2º As entidades e organizações de assistência social podem ser, isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da LOAS e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da LOAS e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.;

§ 3º As entidades e organizações de assistência social, de que tratam os dois parágrafos anteriores, deverão estar inscritas no CAS/DF, garantindo o seu regular funcionamento, nos termos da legislação vigente, para terem assento neste Conselho.

§ 4º Poderão também concorrer a assento no CAS/DF as entidades sem fins lucrativos que, mesmo não atuando preponderantemente na área da assistência social, tenham inscritos seus

serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais junto ao CAS/DF, na forma da legislação vigente.

Art. 8º. Para fins de ocupação de vaga no CAS/DF, são entidades representantes de trabalhadores da Assistência Social, dentre outras, as associações, sindicatos, conselhos regionais de profissões regulamentadas e demais organizações que defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo Único. São critérios definidores de uma entidade representante dos trabalhadores da Assistência Social:

I – ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuem na Política Pública de Assistência Social;

II – defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

III – propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da Assistência Social;

IV – ter formato jurídico de sindicato, associação de trabalhadores, conselho ou entidade representativa de profissão regulamentada legalmente constituídos no Distrito Federal; e

V – não ser representante patronal ou empresarial.

Art. 9º. Para fins ocupação de vaga no CAS/DF, os usuários podem ser representados por:

I – pessoas ou grupos, formais ou informais, vinculados aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política de Assistência Social, assim entendidos os usuários como sujeitos de direitos e público da PNAS;

II – pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, tais como: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social;

III – organizações de usuários juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Seção II

Do Mandato

Art. 10. Os membros do CAS/DF, representantes do Governo e da Sociedade Civil, têm mandato de três anos, a contar da data da posse, e terá seu término após essa, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 11. Formalizado o ato de nomeação, os (as) Conselheiros (as) tomarão posse perante o(a) Presidente do Conselho, imediatamente, para o exercício do respectivo mandato.

Art. 12. A função de Conselheiro é de interesse público relevante, requer compromisso e representatividade, sendo o seu exercício prioritário face a quaisquer outras atribuições funcionais que coincidam com as Sessões do Conselho e com diligências requeridas, conforme legislação vigente.

Art. 13. Os servidores públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, devem representar o segmento do poder público no Conselho;

Art. 14. Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 15. Os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas em lei.

Art. 16. É vedada a participação de qualquer pessoa, ressalvados os Secretários de Estado, ainda que na condição de suplente, em mais de um conselho, comissão, comitê, órgão de deliberação coletiva ou assemelhado, no âmbito da administração direta, indireta ou fundacional do Distrito Federal.

Art. 17. Os Conselheiros farão jus ao pagamento de despesas de transporte, estadia, alimentação quando representarem o Conselho fora do Distrito Federal, na forma da lei.

Art. 18. Cabe ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal garantir recursos financeiros e arcar com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do Governo quanto da Sociedade Civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, desde que previsto em lei.

Seção III

Da Vacância, da Licença e da Substituição

Art. 19. Nos casos de impedimento definitivo do titular e ou suplente, a entidade do respectivo segmento na qual se deu a vacância indicará seu representante substituto, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será nomeado pelo Governador do Distrito Federal e empossado pelo Plenário do CAS/DF.

Art. 20. O Conselheiro poderá licenciar-se desde que, após solicitado oficialmente, seja autorizado pelo Plenário, pelo prazo máximo de noventa dias; ou pelo prazo da decisão do pleito nos casos de afastamento para candidatura a cargos eletivos.

Parágrafo Único. O Conselheiro poderá, a qualquer tempo, renunciar seu mandato mediante comprovação, ao CAS/DF, de sua comunicação oficial ao órgão ou entidade que representa.

Art. 21. O Governo e a Sociedade Civil poderão, a qualquer tempo, substituir seus respectivos representantes, mediante comunicação oficial, encaminhada ao Presidente do CAS/DF, respeitadas as durações dos mandatos.

Art. 22. Será considerado motivo de substituição de um Conselheiro:

I - o não comparecimento deste a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, do Pleno, no ano, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pelo plenário;

II - o não comparecimento deste a 4 (quatro) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) alternadas, das Câmaras ou Comissões, no ano, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pelo plenário;

III - morte do Conselheiro;

IV- renúncia;

V - procedimento incompatível com a dignidade da função;

VI - condenação judicial que comprometa a honorabilidade do cargo.

§ 1º Durante a vigência do mandato, havendo impedimento definitivo da entidade titular, esta será substituída pela entidade suplente, eleita e empossada.

§ 2º Se não houver o preenchimento de Conselheiros suplentes eleitos dos segmentos usuá-rios da assistência social; entidades de trabalhadores da assistência social; e entidades não-governamentais de assistência social, por ocasião da eleição geral dos representantes da Sociedade Civil, dever-se-á proceder nova eleição para o preenchimento da vacância daquele segmento.

§ 3º A Secretaria Executiva, de Ordem da Presidência do CAS/DF, informará por escrito, ao Órgão ou Entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e, quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 23. Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, o Conselheiro deve-rá comunicar o fato, por escrito, ou por outro meio, à Presidência com antecedência de pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas da data da reunião, para que haja tempo suficiente de convocar o suplente.

Parágrafo Único. Por motivo de força maior, quando o prazo referido no caput não for cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa à Presidência, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

Seção IV

Da Convocação do Suplente

Art. 24. A Mesa Diretora convocará, imediatamente, o Suplente de Conselheiro nos casos de:

I - ocorrência de vacância;

II - faltas e impedimentos do titular;

III - licença para tratamento de saúde do titular; estendendo-se a convocação por todo o período da licença e de suas prorrogações;

IV - outras licenças autorizadas pelo plenário.

§ 1º É assegurado ao suplente de Conselheiro, que for convocado, o direito de se declarar impossibilitado de assumir o mandato, dando ciência, por escrito, à Mesa Diretora, a fim de ser convocado o suplente imediato.

§ 2º Ocorrendo vaga em período superior a quinze meses antes do término do mandato e não havendo suplente de Conselheiro a ser convocado, o Presidente convocará a entidade mais votada na última eleição, pelo respectivo segmento, por ordem de classificação, para assu-mir a vaga de suplente e comunicará o fato ao Plenário.

§ 3º Para reassumir o mandato, o Conselheiro afastado deverá formalizar sua intenção à Mesa Diretora, que dará ciência ao Suplente da reocupação do cargo.

§ 4º O Suplente de Conselheiro representante do Governo e da Sociedade Civil será convoca-do para assumir a titularidade no CAS/DF, com direito a voz e voto, na ausência do titular do respectivo segmento.

§ 5º O Suplente de Conselheiro representante do Governo só poderá ocupar a vaga do respectivo titular, conforme dispõe o artigo 4º, Inciso I.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CAS/DF

Seção I

Da Estrutura do CAS/DF

Art. 25. O CAS/DF tem a seguinte organização:

I - Pleno;

II - 02 (duas) Câmaras de Julgamento de Inscrição de entidades de Assistência Social e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

III - 03 (três) Comissões Temáticas:

a) Comissão de Política de Assistência Social

b) Comissão de Orçamento e Finanças;

c) Comissão de Legislação e Normas;

IV - Comissão de Ética e Decoro dos Conselheiros.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 26. O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal será dirigido por Mesa Direto-ra, composta de Presidente e Vice-Presidente do CAS/DF, tendo em sua estrutura organizaci-onal uma Secretaria Executiva.

Art. 27. O Presidente e o Vice-Presidente do CAS/DF serão eleitos pelo Pleno para mandato de 01 (um) ano, os quais serão empossados na mesma Sessão da eleição, pelo Conselheiro que a presidiu.

Art. 28. O mandato da Mesa Diretora é de um ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º No caso de recondução da representação da Sociedade Civil, poderão ser eleitos o atual ocupante do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, ou qualquer membro desse segmento,

respeitando-se o disposto no artigo seguinte.

§ 2º No caso de recondução da representação do Governo, poderão ser eleitos o atual ocupan-te do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, ou qualquer membro desse segmento.

§ 3º A alteração da chapa ou desistência de um dos ocupantes do cargo de Presidente ou Vice-Presidente não inviabilizará a recondução prevista no caput deste artigo.

Art. 29. Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na Presidência e Vice-Presidência do CAS/DF, e a alternância dessas representações em cada mandato, e assim sucessivamente, com exceção dos casos de recondução prevista no artigo anterior.

§ 1º. Quando da representação pela Sociedade Civil, no cargo de Presidente e Vice-Presidente do CAS/DF, respeitar-se-á, respectivamente, a alternância entre os três segmentos para ocupar tais cargos, garantindo o princípio da paridade, nos termos da legislação vigente, na seguinte ordem:

I - usuários ou entidades de usuários;

II - entidades de assistência social, sem fins lucrativos, prestadoras de serviços socioassis-tenciais;

III - entidades de trabalhadores na área de assistência social.

§ 2º Na hipótese de o segmento da Sociedade Civil indicado para ocupar o cargo de Presidente e Vice-Presidente não apresentar candidato, ou não houver interesse, à entidade subsequente, na ordem do parágrafo anterior, caberá a indicação da candidatura.

Art. 30. O Suplente de Conselheiro não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa Diretora.

Seção III

Da Vacância na Mesa Diretora

Art. 31. Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamen-te, até noventa dias; após este prazo, convocará eleição para eleger o novo Presidente, o qual deverá ser do mesmo segmento do anterior, para que haja complementação do referido mandato, respeitado o parágrafo primeiro do artigo 29.

Art. 32. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, a Plenária elegerá um de seus membros, do mesmo segmento daquele (Sociedade Civil ou Governo), para exercer o cargo, até noventa dias.

Parágrafo único. Após noventa dias, realizar-se-á nova eleição, na Plenária, para escolha definitiva do Vice-Presidente, a fim de complementar o mandato.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Seção I

Das Reuniões

Art. 33. Na primeira reunião do exercício seguinte, no mês de fevereiro, após a eleição da Sociedade Civil, o Conselho elegerá por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente para cumprirem mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 34. O Plenário será presidido pelo Presidente do CAS/DF, que, em suas faltas ou impe-dimentos, será substituído pelo Vice-Presidente; e, na ausência dos dois, por um Conselheiro escolhido aleatoriamente dentre os presentes na reunião plenária.

Art. 35. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês, de fevereiro a dezembro, conforme calendário anual elaborado até o mês de dezembro do exercício anterior e, extra-ordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros titulares.

§ 1º Na ausência do titular, o seu respectivo suplente presente à reunião será contado como titular.

§ 2º Na convocação extraordinária será observado prazo mínimo de 24 horas para a realiza-ção da sessão, que deliberará exclusivamente sobre o assunto previamente definido; se não, a mesma será cancelada.

§ 3º O Conselho de Assistência Social poderá se reunir em qualquer local do Distrito Federal, por deliberação da maioria absoluta de seus membros titulares, sempre que houver motivo relevante e de conveniência pública, ou em virtude de acontecimento que impossibilite o seu funcionamento na Sede.

Seção II

Do Quorum

Art. 36. Para deliberação e instalação das sessões do CAS/DF exigir-se-á a presença de 40% (quarenta por cento) dos membros titulares, salvo casos previstos neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

§ 1º Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, Fundo de Assistência Social - FAS e Orçamento, o quorum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§ 2º Ocorrendo ausência do titular na reunião, automaticamente o respectivo suplente passa a ter o status de titular naquele momento.

§ 3º Não havendo quorum, lavrar-se-á ata registrando o ocorrido.

Seção III

Da Convocação da Pauta e da Apreciação de Matérias

Art. 37. As reuniões desenvolver-se-ão na forma da seguinte pauta geral:

I - abertura;

II - verificação de quorum para efeito de deliberação;
 III - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
 IV - discussão e votação das matérias previamente informadas em pauta;
 V - relato das Comissões e dos Grupos de Trabalho;
 VI - informes da Mesa Diretora, dos Conselheiros e do Conselheiro representante do órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal;
 VII - encerramento.

Art. 38. A Convocação e a respectiva pauta será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 48 horas para as reuniões ordinárias; e de 24 horas para as extraordinárias.

Art. 39. A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subseqüentes.

Art. 40. Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos obrigatoriamente à reunião subsequente, quando terão preferência na apreciação e votação, exceto nos casos de pautas que o Pleno considerar mais urgentes.

Subseção I – Da Urgência e Relevância

Art. 41. Em situação de urgência ou relevância, assim qualificada pelo Pleno no momento da sessão, com exceção do disposto no artigo 31, o Colegiado do CAS/DF, por voto da maioria simples, poderá alterar a Pauta, para inclusão de matéria.

Parágrafo Único. A solicitação de inclusão na pauta de matéria urgente ou relevante poderá ser feita pelo Presidente do CAS/DF, pelo Coordenador de Comissão Temática ou por qualquer Conselheiro.

Seção IV Dos Informes

Art. 42. Os informes, de que trata o inciso VI do artigo 37, deverão ser previamente comunicados à Secretaria Executiva para inclusão, resumida, em pauta a ser discutida na reunião plenária, ressalvados os informes que se fizerem necessários no momento da reunião.

§ 1º Os informes deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva até 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva reunião plenária.

§ 2º Os informes que necessitem de explanação oral deverão se limitar à exposição no tempo de até 5 (cinco) minutos.

Seção V Das Deliberações

Art. 43. As matérias sujeitas a deliberações do Conselho, deverão ser encaminhadas ao Presidente por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 44. A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação;

Parágrafo único. Encerrada a discussão de qualquer matéria, sujeita a deliberação, proceder-se-á a votação, ao final da qual só será admitido o uso da palavra para declaração de voto.

Seção VI Do Voto

Art. 45. A votação será nominal e cada Conselheiro titular terá direito a um voto.

Art. 46. Somente terão direito a voto os Conselheiros Titulares e os Suplentes no exercício da titularidade.

Art. 47. Os Conselheiros Suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

Art. 48. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

Parágrafo Único. A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitada por um ou mais Conselheiros.

Art. 49. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Seção VII

Do Parecer do Relator e da Solicitação de Diligência

Art. 50. O relator ou qualquer Conselheiro poderá solicitar ao Presidente encaminhamento, ou diligência de processos ou consultas a outras instituições para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhe forem distribuídos, ou matérias em discussão, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa para prestar esclarecimento.

§ 1º A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se, previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os conselheiros.

§ 2º O parecer do relator deverá constituir-se de relatório com fundamentação, conclusão e voto.

Seção VIII Da Participação do Público

Art. 51. As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo.

Art. 52. Durante as sessões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público em geral.

Seção IX Da Publicação das Deliberações

Art. 53. As deliberações do CAS/DF serão consubstanciadas em Resoluções, publicadas no DODF até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Seção X Do Pedido de Vista

Art. 54. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º O prazo de vista será até a data da próxima reunião mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Colegiado, ser prorrogado por mais de uma reunião.

§ 2º Havendo mais de um pedido de vista, o processo permanecerá na Secretaria Executiva, à disposição dos respectivos Conselheiros.

Seção XI Da Ata

Art. 55. A cada reunião será lavrada ata, pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que após aprovada será assinada pelo Presidente e Secretário(a) Executivo(a).

Art. 56. Na ata deverá constar:

I - relação dos participantes, com nome e representação;

II - resultado dos encaminhamentos da pauta;

III - resumo sucinto de cada informe, indicando o Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

IV - Os votos divergentes, a pedido dos membros que os proferiram.

§ 1º As emendas e correções à Ata serão procedidas, concomitantemente, pelos Conselheiros durante sua leitura.

§ 2º As atas das reuniões ordinárias serão aprovadas nas reuniões ordinárias subseqüentes; enquanto que as atas das reuniões extraordinárias poderão ser aprovadas nas reuniões ordinárias imediatamente posterior ou na próxima reunião extraordinária em caso de convocação de pauta para o mesmo fim.

CAPÍTULO II DO PLENO E DAS CÂMARAS

Seção I Do Pleno

Art. 57. O Pleno, integrado por todos os Conselheiros titulares, é o órgão máximo de deliberação do CAS/DF; e tem como atribuição especial e privativa a apreciação e deliberação sobre a Política de Assistência Social.

Parágrafo Único. Incluem-se entre as atribuições do pleno a apreciação e decisão sobre todas as matérias de competência do CAS/DF, exceto as pertinentes à apreciação de processos relativos a inscrição de entidades e organizações de assistência social, cuja competência é das Câmaras.

Seção II Das Câmaras

Art. 58. As Câmaras, em numero de duas, serão assim compostas:

I - a Primeira, pelo Presidente do CAS/DF e por onze Conselheiros titulares;

II - a Segunda, pelo Vice-Presidente do CAS/DF e por onze Conselheiros titulares;

§ 1º Integrarão as Câmaras os respectivos suplentes dos Conselheiros que as compõem.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do CAS/DF, em suas respectivas Câmaras, ocuparão a Presidência, sendo que nas suas ausências, será escolhido outro Conselheiro titular para presidi-las.

§ 3º Os Vice-Presidentes das respectivas Câmaras serão escolhidos dentre os representantes do segmento diverso daquele dos seus presidentes.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente de ambas as Câmaras exercerão, exclusivamente, o direito do voto de desempate.

§ 5º A distribuição dos Conselheiros titulares pelas Câmaras será feita conforme critérios a serem estabelecidos pelas mesmas, respeitada a paridade de composição do CAS/DF entre Governo e Sociedade Civil.

Art. 59. As Câmaras terão a atribuição de apreciar processos relativos a inscrição de entidades e organizações de assistência social; e inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios.

Art. 60. Ao Presidente da Câmara incumbe dirigir as reuniões, na forma estabelecida neste Regimento, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - verificação de quorum para início das atividades da reunião;

II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

III - aprovação da ata da reunião anterior;

IV - aprovação da pauta da reunião;

V - relato de processos;

VI - apresentação, discussão e votação das matérias;

VII - distribuição de processos aos conselheiros conforme critérios estabelecidos pelas Câmaras;

VIII - informes da outra Câmara;
IX – encerramento.

Art. 61. As Câmaras reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em dias e horários pré-estabelecidos, e extraordinariamente, quando convocadas por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único. O quorum mínimo para instalação e deliberação das sessões das Câmaras será de 40% (quarenta por cento) dos membros da respectiva Câmara.

Art. 62. As deliberações nas Câmaras serão por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião;

Parágrafo Único. Cada Câmara comunicará à outra, imediatamente, o resultado das votações.

Art. 63. As deliberações das Câmaras serão consignadas em ata e posteriormente encaminhadas à Secretaria Executiva para expedição dos respectivos atos e demais providências.

Art. 64. Ao interessado é facultado até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Subseção I Do Conselheiro Relator

Art. 65. Todas as matérias a serem apreciadas nas Câmaras terão um relator, adotado o sistema de distribuição automática simples.

Subseção II Do Prazo para Relato

Art. 66. O(a) Conselheiro(a) terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar seu relatório, por escrito, o qual será anexado ao processo e entregue à Secretaria Executiva do CAS/DF, antes da reunião referente ao seu relato.

Art. 67. Em caso de vacância, ou afastamento do relator originário por mais de 15 (quinze) dias, será designado outro relator, salvo motivo de força maior.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS, COMISSÕES TEMPORÁRIAS, COMISSÃO DE ÉTICA E GRUPOS DE TRABALHO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 68. As Comissões Temáticas, Comissões Temporárias, Comissão de Ética e os Grupos de Trabalho serão constituídos paritariamente, pelos Conselheiros titulares e suplentes do CAS/DF, por livre escolha e aprovadas pelo Pleno, na forma deste Regimento.

Art. 69. As Comissões Temáticas, de natureza permanente; a Comissão de Ética; as Comissões Temporárias e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Pleno no cumprimento de sua competência.

Art. 70. As Comissões Temporárias e os Grupos de Trabalho, referidos no artigo anterior, serão instituídas pelo CAS/DF para fins específicos e por prazo determinado.

Art. 71. O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião.

Art. 72. O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF poderá convidar colaboradores para ajudar em suas atividades e/ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Art. 73. Aplicam-se às Comissões Temporárias e aos Grupos de Trabalho, no que couber, as mesmas disposições quanto à composição e funcionamento das Comissões Temáticas, previstas na Seção II deste Capítulo.

Seção II

Da Composição e Funcionamento das Comissões Temáticas

Art. 74. As Comissões Temáticas reunir-se-ão e emitirão parecer baseado na deliberação de maioria simples de seus membros; e contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, por meio de seus assessores para a realização de suas reuniões e elaboração dos relatórios e pareceres.

Art. 75. As Comissões Temáticas serão integradas, no mínimo, por 04 (quatro) Conselheiros titulares do CAS/DF, e contarão com quantos Conselheiros suplentes do CAS/DF forem necessários, garantindo-se a paridade entre Governo e Sociedade Civil, com mandato de três anos, limitado ao término de seu mandato como Conselheiro.

§ 1º Qualquer Conselheiro, titular ou suplente do CAS/DF, poderá participar dos trabalhos das Comissões Temáticas a que não pertença, com direito a voz e voto.

§ 2º O Coordenador e Vice-Coordenador da Comissão Temática serão eleitos, por maioria simples dos integrantes presentes, tendo direito a voz e voto; e exercerão esta função por um período de um ano, permitida a recondução.

§ 3º Cada Conselheiro, titular ou suplente do CAS/DF, é obrigado a integrar e participar de pelo menos uma das Comissões Temáticas existentes.

§ 4º É facultado ao Conselheiro, titular ou suplente do CAS/DF, transferir-se de uma Comissão para outra, quando da recomposição das Comissões.

Art. 76. As Comissões Temáticas reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em dias e horários pré-estabelecidos, e extraordinariamente, quando convocadas por seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 horas.

Subseção I Do Quorum

Art. 77. Às Comissões Temáticas não se aplica o quorum mínimo de 40% (quarenta por cento) para instalação e deliberação, previsto para as reuniões do Pleno e Câmaras, haja vista a sua competência de apreciação e discussão de matérias que ainda serão submetidas ao Pleno do CAS/DF.

Subseção II

Da Competência das Comissões Temáticas

Art. 78. Compete às Comissões Temáticas:

I - apreciar matérias ou assuntos de sua competência, emitindo parecer;

II - decidir, conclusivamente, sobre assunto ou matéria de aplicação de doutrina e/ou de normas estabelecidas pelo Conselho, podendo, a seu critério, recorrer justificadamente à decisão do Plenário;

III - solicitar a instrução dos processos, quando for o caso;

IV - sugerir medidas e providências necessárias à solução de matérias e deliberações;

Parágrafo Único. As decisões proferidas pelas Comissões Temáticas serão levadas ao Pleno para deliberação.

Seção III

Da Comissão de Legislação e Normas

Art. 79. Compete a Comissão de Legislação e Normas:

I - examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica e redação;

II - responder a consultas formuladas pelo Presidente do CAS/DF, Mesa Diretora ou outra Comissão sobre os aspectos do inciso anterior;

III - acompanhar regulamentos, resoluções e leis relativas às matérias de competência do CAS/DF;

IV - revisar as Resoluções e Regimento Interno do CAS/DF e demais normativas;

V - disciplinar o regimento da Eleição de Conselheiros;

VI - analisar e acompanhar o Código de Ética e Decoro dos Conselheiros do CAS/DF.

Seção IV

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Art. 80. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:

I - apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas apresentada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal;

II - manifestar sobre consultas formuladas por outras Comissões, sobre orçamento e finanças;

III - analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições;

b) diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual, eventuais alterações e metas encaminhadas pelo gestor do SUAS-DF, zelando por sua inclusão nos orçamentos anuais, observadas as diretrizes orçamentárias;

c) proposição de alteração da proposta orçamentária do gestor do SUAS-DF e dos critérios de partilha de recursos, respeitados os parâmetros estabelecidos em normativas e os indicadores de acompanhamento;

d) indicação de prioridades para programação e execução orçamentária e financeira do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal;

e) orientação e controle a gestão do Fundo de Assistência Social;

f) acompanhamento, avaliação e fiscalização da gestão dos recursos e o desempenho dos benefícios, serviços, programas e projetos aprovados na Política da Assistência Social do Distrito Federal, bem como os impactos sociais deles decorrentes;

g) acompanhamento da concessão e do valor dos benefícios eventuais, observados critérios e prazos definidos pelo CNAS;

h) análise do relatório bimestral de execução físico-financeira dos recursos e do relatório anual de gestão, encaminhado pelo gestor do SUAS-DF, referente à movimentação financeira do FAS/DF, observadas as normas que regem a matéria;

IV - acompanhar sistematicamente e emitir parecer sobre obras e investimentos financiados pelo FAS/DF.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Orçamento e Finanças, concorrentemente com a Comissão de Política de Assistência Social, analisar e emitir parecer sobre as seguintes matérias:

I - plano de Assistência Social;

II - plano de capacitação de recursos humanos para a área da Assistência Social, observando as disposições das Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e as de Recursos Humanos – NOB/RH;

Seção V

Da Comissão de Política de Assistência Social

Art. 81. Compete à Comissão de Política de Assistência Social:

I - acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da Política de Assistência Social do Distrito Federal;

II - analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) Política de Assistência Social do Distrito Federal, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

b) Plano de Assistência Social do Distrito Federal e suas adequações;

- c) Plano de capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social;
- d) regulação da prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, as proposições da Conferência de Assistência Social do Distrito Federal e, ainda, os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
- e) relatório do Pacto de Gestão;
- f) serviços socioassistenciais em geral, salvo matéria específica de outra Comissão;
- g) demais assuntos afetos à gestão do SUAS/DF.

Seção VI

Da Comissão de Ética e Decoro dos Conselheiros

Art. 82. A Comissão de Ética e Decoro dos Conselheiros compõe-se de 04 (quatro) membros titulares do CAS/DF e igual número de suplentes do CAS/DF, respectivos ou não daqueles titulares, tendo todos direito a voz e voto, com mandato de 3(três) anos, limitado ao término do mandato de Conselheiro.

Parágrafo Único. O Coordenador e o Vice-Coordenador da Comissão de Ética e Decoro dos Conselheiros serão escolhidos entre seus componentes, tendo direito a voz e voto.

Art. 83. A escolha dos membros componentes da Comissão de Ética e Decoro dos Conselheiros será realizada em Reunião do Pleno, garantindo-se a paridade entre representantes do Governo e Sociedade Civil.

Art. 84. Compete à Comissão de Ética e Decoro dos Conselheiros:

- I - zelar pela preservação da dignidade do mandato dos membros do CAS/DF;
- II - responder às consultas da Mesa Diretora, das Câmaras, de Comissões e de Conselheiros sobre matérias de sua competência;
- III - organizar e manter, com o apoio da Mesa Diretora, o Sistema de Acompanhamento e Informações do mandato dos Conselheiros quanto à sua participação nas reuniões plenárias, câmaras e comissões;

Parágrafo Único. As decisões da Comissão de Ética e Decoro dos Conselheiros serão levadas ao Pleno para deliberação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CAS/DF

Seção I

Das Atribuições do Presidente do CAS/DF

Art. 85. Caberá ao Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal:

- I – zelar e fazer cumprir as decisões do colegiado do CAS/DF;
- II - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno do Conselho;
- IV - indicar o(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho, com aprovação da plenária;
- V - submeter a Pauta de Reuniões do dia à aprovação da plenária;
- VI - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- VII - tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
- VIII - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- X - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XI - assegurar o regular funcionamento do Conselho com a garantia do órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal;
- XII – reestruturar o quadro de funcionários do CAS/DF, se necessário, para o bom desempenho de suas funções, com a garantia do órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal;
- XIII - baixar ordens de serviço necessárias à organização e execução administrativa interna;
- XIV - resolver os casos omissos de natureza administrativa;
- XV - autorizar a realização de estudos técnicos, cuja execução tenha sido indicada pelo Plenário;
- XVI - requisitar e avocar processos;
- XVII - informar ao Colegiado toda a comunicação formal e demais documentos recebidos;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Interno do CAS/DF.
- XIX – decidir sobre questões de ordem.
- XX – decidir sobre assuntos emergenciais, ad referendum, quando houver impossibilidade de consulta à Plenária, devendo justificar a emergência na reunião subsequente à decisão.

Subseção I – Do “Ad Referendum”

Art. 86. Em casos de urgência e relevância, o Presidente do CAS/DF goza da prerrogativa de decidir “ad referendum” acerca de matérias da competência do Pleno e das Câmaras.

§ 1º As decisões de que trata este artigo deverão ser fundamentadas, inclusive declinando as razões de urgência e relevância, sendo obrigatoriamente submetidas ao respectivo colegiado na primeira sessão subsequente para deliberação.

§ 2º Caso não ocorra deliberação na forma do parágrafo anterior, a matéria de urgência e relevância de que trata o caput deste artigo será regulamentada pelo CAS/DF no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por mais 90 (noventa) dias, precedido de projeto de Resolução encaminhado pela(s) Comissão(s) Temática(s) a que se refere a matéria.

Seção II

Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 87. Ao Vice-Presidente caberá:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, no prazo legal de até noventa dias;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado;
- IV - convocar eleição para continuidade do mandato da Presidência do Conselho, respeitada a alternância da representação entre Governo e Sociedade Civil, quando o impedimento do Presidente for superior a noventa dias.

Seção III

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 88. Caberá aos Conselheiros:

- I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CAS/DF, bem como as matérias de sua competência inscritas na LOAS e legislação vigente, com suas respectivas alterações;
 - II - relatar as matérias que lhe forem distribuídas, respondendo com presteza e de modo formal de acordo com as normas do processo administrativo;
 - III - compor o plenário;
 - IV - integrar comissões temáticas, conforme os artigos 68 e 75 deste Regimento, de acordo com a respectiva designação;
 - V - tomar iniciativa de instruções, resoluções e recomendações;
 - VI – exercer o direito de voto sobre as matérias constantes das pautas do plenário, das Câmaras e das comissões, bem como do pedido de questão de ordem;
 - VII - representar o Conselho, sempre que designado;
 - VIII – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CAS/DF, observado o disposto no artigo 23;
 - IX – requisitar, por intermédio do Presidente do CAS/DF, ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal, seus órgãos afins e Secretaria Executiva do CAS/DF, todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
 - X – propor pauta, dentro do prazo regimental, à Secretaria Executiva.
 - XI - fiscalizar sistemática e continuamente, com subsídios técnicos da assessoria do CAS/DF, as entidades de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos neste Conselho;
 - XII – garantir a informação e divulgação ampla dos serviços, programas, projetos e benefícios da Política Nacional de Assistência Social, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão;
 - XIII – manter vigilância para que o Conselho cuide da aplicação dos direitos socioassistenciais, direcionando a discussão para o cumprimento da proteção social para as diversas esferas dos poderes públicos e entidades de direitos;
 - XIV – participar das atividades do Conselho, reuniões plenárias, grupos de trabalho e comissão, desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições que lhe forem designadas;
 - XV – zelar pelo patrimônio do Conselho;
 - XVI - manter os seus dados cadastrais atualizados no Conselho para fins, também, de atualização nos sistemas cadastrais do MDS;
 - XVII – exercer o controle social da política de assistência social no Distrito Federal.
- Art. 89. Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer Resolução Normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I

Da Designação do(a) Secretário(a) Executivo(a)

Art. 90. O(A) Secretário(a)-Executivo(a) será designado(a) a partir de indicação do Presidente e será referendado(a) pelo Pleno do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.

Seção II

Da Composição, Atribuições e Competências da Secretaria Executiva

Art. 91. A Secretaria Executiva é órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado ao Presidente do CAS/DF, encarregada do apoio técnico-administrativo do Conselho.

Art. 92. A Secretaria Executiva contará com uma equipe técnica e administrativa, preferencialmente constituída de servidores dos quadros do Governo do Distrito Federal e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CAS/DF.

Art. 93. A Secretaria Executiva do CAS/DF terá a seguinte composição:

- I – Gabinete:
 - a) secretário(a) executivo(a), conforme dispõe a NOB/SUAS que exige profissional de nível superior;
 - b) assessoria técnica, preferencialmente profissionais nas áreas de Assistência Social, Contabilidade e Advocacia, com o respectivo registro de classe;
- II – Divisão de Apoio Técnico:
 - a) servidores da Carreira de Especialista de Assistência Social, preferencialmente Assistente Social, Pedagogo e Psicólogo;
- III – Divisão de Apoio Administrativo (integrada preferencialmente por servidores da Carreira de Técnico de Assistência Social com ampla experiência nas respectivas funções):

- a) serviço de apoio administrativo;
- b) serviço de protocolo e arquivo;
- c) serviço de apoio ao colegiado.

Parágrafo único. Será garantida, por meio do órgão gestor da Política de Assistência Social do Distrito Federal, a disponibilidade de um motorista, objetivando o desenvolvimento das atividades de apoio administrativo junto ao CAS/DF;

Art. 94. À Secretaria Executiva do CAS/DF, caberá:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CAS/DF;

II - dar assistência técnico-administrativa ao Conselho, ao Plenário, às Comissões e aos conselheiros;

III - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Colegiado;

IV - propor ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da sua Secretaria Executiva;

V - encaminhar ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal a documentação relativa à inscrição de entidades e de serviços, programas, projetos e benefícios, de Assistência Social, junto ao CAS/DF, para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social;

VI - organizar a assembleia para a escolha dos representantes não-governamentais, na forma da legislação vigente, para compor o CAS/DF;

VII - registrar as reuniões do plenário, das câmaras e das comissões temáticas, mantendo as documentações organizadas e atualizadas;

VIII - encaminhar, para publicação no DODF, as decisões/resoluções do Conselho.

Seção III

Da Competência dos Membros da Secretaria Executiva

Art. 95. As Unidades da Secretaria Executiva têm as seguintes competências:

I - Ao Gabinete, na pessoa do (a) Secretário (a) Executivo (a), compete:

- a) fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- b) apresentar sugestões e propor a revisão e reformulação de planos de trabalho, tendo em vista a programação, coordenação e integração das atividades do Conselho;
- c) planejar, organizar, coordenar e fazer executar as atividades administrativas do Conselho;
- d) determinar providências para a plena instalação e realização das sessões do Conselho, organizando e submetendo a respectiva pauta à aprovação do Presidente;
- e) elaborar instruções para o desenvolvimento dos trabalhos administrativos, afetos à Secretaria Executiva;
- f) articular-se com os órgãos do Governo do Distrito Federal, objetivando o melhor desempenho do Conselho;
- g) despachar com o Presidente do Conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas, bem como dos processos e demais documentos recebidos;
- h) assessorar o(a) Presidente do CAS/DF e das Câmaras durante as Sessões;
- i) apresentar relatório trimestral das atividades do Conselho;
- j) instruir processos e proceder os respectivos encaminhamentos.
- k) manter banco de dados referente aos Conselhos de Assistência Social em todas as esferas de governo;
- l) responsabilizar-se pelas atas das reuniões do Pleno e das Câmaras, mantendo-as em arquivo;
- m) manter atualizada a base de dados das entidades que executam serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social no Distrito Federal.

II - Ao Gabinete (assessoria técnica), juntamente com a Divisão de Apoio Técnico, compete:

- a) proceder e instruir atos relativos à inscrição de entidades de Assistência Social e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, mediante análise dos respectivos processos, conforme normas e critérios estabelecidos pelo CAS/DF;
- b) propor medidas que visem à racionalização de seus trabalhos;
- c) prestar assistência em assuntos de natureza jurídica, contábil e de Assistência Social, técnica e administrativa ligadas às atividades do Conselho, em matérias de sua competência específica;
- d) subsidiar o CAS e Conselheiros permanentemente no processo de acompanhamento e fiscalização das entidades, sistemática e continuamente, na forma prevista em lei ou regulamento conforme preconizado na LOAS; bem como a gestão de recursos e o desempenho de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aprovados pelo Conselho;
- e) realizar visitas a entidades e emitir parecer técnico;
- f) assessorar as Câmaras de julgamento de processos e Comissões Temáticas;
- g) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas

III - À Divisão de Apoio Administrativo compete:

- a) coordenar a execução das atividades das unidades de serviço de protocolo e arquivo; e de serviço de apoio ao colegiado;
- b) zelar pelo cumprimento das normas relativo à administração de pessoal, em especial ao Código de Ética do Servidor Público, em articulação com o setor responsável junto ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal;
- c) elaborar seu planejamento anual e seus relatórios semestrais e anuais;
- d) zelar pela guarda e promover o levantamento/inventário anual do patrimônio sob responsabilidade do CAS/DF;

- e) apoiar e assessorar o(a) Secretário(a) Executivo(a) em atividades de sua competência;
- f) propor projetos de modernização e revisão de rotinas administrativas, visando o melhor funcionamento da Secretaria Executiva;
- g) promover a identificação de necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos do CAS/DF;
- h) organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal do Conselho e dos Conselheiros;
- i) manter arquivo das súmulas das reuniões do Pleno, das Câmaras, das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do CAS/DF;
- j) desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente e Secretário(a) Executivo(a) do CAS/DF;

IV - Ao Serviço de Protocolo e Arquivo compete:

- a) dar suporte operacional à Divisão de Apoio Administrativo;
- b) proceder atos administrativos necessários aos processos de inscrição/inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e receber documentos para fins de autuação e demais atos de protocolização;
- c) notificar entidades sobre documentos exigíveis e não apresentados;
- d) promover todas as atividades decorrentes do recebimento ou da saída de documentos e processos, inclusive atualizando dados no cadastro de entidades do CAS/DF;
- e) informar o andamento de processos e documentos;
- f) guardar e conservar os processos e documentos do CAS/DF;
- g) controlar e avaliar os estoques de processos, com emissão de relatórios mensais ao(a) Secretário(a) Executivo(a);
- h) catalogar e conservar o acervo de documentos históricos e técnicos do CAS/DF;
- i) acompanhar normativas federais relacionadas à sua área de competência, propondo alternativas para modernização e organização do material sob sua guarda;
- j) desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente e Secretário(a) Executivo(a) do CAS/DF.

V - Ao Serviço de Apoio ao Colegiado compete:

- a) realizar atividades de apoio e elaboração de Planos de Viagens dos Conselheiros, observadas as normas e orientações do órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal, tomando as providências cabíveis;
- b) acompanhar, através do Diário Oficial do Distrito Federal, as designações e substituições de Conselheiros;
- c) receber e emitir relatórios sobre os serviços de gravação e degravação das reuniões;
- d) responsabilizar-se pela guarda das Atas e material referente à gravação e degravação das reuniões;
- e) realizar os demais atos de apoio ao Colegiado.

Parágrafo Único. Compete ainda a todos os servidores acompanhar as discussões referentes à Política Nacional de Assistência Social, bem como participar de capacitações, seminários e eventos pertinentes ao interesse deste Conselho.

Seção IV

Do Preenchimento dos Cargos

Art. 96. Quando do preenchimento das funções ou cargos em comissão previstos na estrutura do CAS/DF, no que se refere à assessoria técnica, deverá ser observado o perfil dos profissionais com ampla experiência na respectiva função e preferencialmente na Assistência Social.

§ 1º O preenchimento das funções ou cargos em comissão de que trata este artigo será solicitado ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal, sendo antes precedidos de indicação de nomes pelo Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, ad referendum do Plenário.

§ 2º A nomeação de que trata o caput deste artigo será formalmente oficializada por ato do Governador do Distrito Federal;

Art. 97. Os ocupantes de cargos e funções à disposição do CAS/DF serão substituídos em suas faltas ou impedimentos por servidores designados na forma da legislação específica.

Art. 98. As atividades administrativas do Conselho acompanharão o horário de funcionamento do órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal.

Art. 99. Cumpre ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, e qualquer outra forma de assistência ou apoio, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

CAPÍTULO VI

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Seção I

Do Requerimento, do Protocolo e do Cadastro dos Processos

Art. 100. Os pedidos de inscrição de entidades de Assistência Social e de inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios, bem como as representações serão requeridos, protocolados e cadastrados na forma de regulamento aprovado por meio de Resolução pelo CAS/DF.

Parágrafo Único. Caberá ao CAS/DF:

I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;

II - realizar visita às entidades ou organizações de Assistência Social; ou às que tenham inscritos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, preferencialmente com o Conselheiro, e emitir parecer sobre as condições de funcionamento das mesmas;

III – pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária, ou das Câmaras;
IV – encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social – CAS/SUAS de que trata a legislação vigente, e guarda, garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer, em função do exercício do controle social.

Subseção I

Da Análise dos Processos

Art. 101. Os processos serão analisados na ordem cronológica de sua protocolização na Secretaria Executiva, salvo os casos de urgência e relevância a serem decididos pelo Pleno.

Art. 102. Será emitido parecer técnico fundamentado, indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulação da proposta de decisão objetivamente justificada, pela equipe técnica da secretaria executiva.

Art. 103. Estando o processo insuficientemente instruído, quando da análise, este ficará sobrestado, sendo a instituição requerente notificada, por meio de ofício, via postal, para complementar a condição imposta pela legislação, no prazo legal de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O prazo será contado da ciência do Aviso de Recebimento – AR, ficando o processo sobrestado na Secretaria Executiva durante esse período.

§ 2º A entidade requerente poderá solicitar, justificadamente, a dilatação desse prazo, mediante ofício à Secretaria Executiva, o que poderá ser concedido uma única vez, por igual período.

§ 3º Após atendida a diligência por parte da entidade requerente, no prazo legal, o processo retomará a sua tramitação.

§ 4º Decorrido o prazo legal de diligência de 60 (sessenta) dias, sem que esta seja atendida pela instituição requerente, o processo de inscrição será arquivado por despacho do Presidente do CAS/DF.

Art. 104. O CAS/DF poderá solicitar aos órgãos competentes certidões e a realização de diligência “in loco”, visando comprovar a existência e o normal funcionamento da entidade. E também, suprir eventual necessidade de informações, com vista à adequada instrução do processo em tramitação.

Subseção II

Da Distribuição e do Julgamento dos Processos

Art. 105. Finalizado o exame dos processos em trâmite, proceder-se-á a sua distribuição ao Conselheiro Relator, de acordo com critérios estabelecidos pelas Câmaras, dentre os Conselheiros presentes e ausentes, conforme os artigos 65 a 67 deste regimento.

§ 1º Em reunião da respectiva Câmara, os conselheiros receberão os processos das entidades para relatoria e voto na reunião seguinte.

§ 2º É vedado o julgamento de processos que não tenham sido incluídos na pauta da reunião da respectiva Câmara.

§ 3º O teor da pauta das Câmaras será informado aos interessados.

Art. 106. Recebido o processo, que estará instruído na forma dos artigos anteriores, o Conselheiro Relator o analisará, lavrando relatório fundamentado e proferindo voto conclusivo.

Parágrafo Único. É facultado ao Conselheiro Relator e às Câmaras baixar o processo em diligência, que deverá ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 107. O Conselheiro Relator fará o encaminhamento ao setor competente do processo que lhe fora distribuído, contendo relatório fundamentado e voto.

Parágrafo único. O Conselheiro Relator deverá encaminhar seu parecer, inclusive aquele proveniente de pedido de vista, antes da data da reunião da Câmara, na qual o processo será objeto de julgamento.

Art. 108. Os processos serão relacionados, previamente para a pauta da reunião da respectiva Câmara, com o número, nome da instituição e o assunto requerido (Pedido de Inscrição, Inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, Reconsideração, data da solicitação da inscrição, dentre outros).

Seção II

Do Pedido de Reconsideração pela Entidade

Art. 109. Indeferida a Inscrição, caberá o pedido de reconsideração ao CAS/DF, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a ciência, pela entidade interessada, das razões do indeferimento.

Parágrafo Único. O Pedido de Reconsideração deverá ser apreciado, pelo mesmo Conselheiro Relator originário do Pedido de Inscrição ou de inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua protocolização na Secretaria Executiva do CAS/DF.

Seção III

Do Cancelamento da Inscrição

Art. 110. A inscrição de entidades ou organizações de Assistência Social e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição de que trata o caput será cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o CAS/DF encaminhará, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social e demais providências.

§ 3º O CAS/DF comunicará oficialmente a entidade sobre o cancelamento de sua inscrição no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do respectivo ato.

Seção IV

Do Recurso pela Entidade

Art. 111. Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição ou inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios, a entidade poderá recorrer.

§ 1º Os recursos das decisões do CAS/DF deverão ser apresentados ao Conselho Nacional de Assistência Social, conforme legislação em vigor.

§ 2º O prazo recursal será de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112. As datas de realização das reuniões ordinárias do CAS/DF serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidos pelos presentes.

Art. 113. É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Colegiado, de qualquer resolução exarada na reunião anterior justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Parágrafo Único. Até a reunião subsequente, é facultado ao interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando uma possível ilegalidade.

Art. 114. O CAS/DF far-se-á representado pelos seus Conselheiros nos eventos para os quais for convidado, dentro ou fora do Distrito Federal, observado, no que couber, o artigo 24.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Pleno indicará os Conselheiros mediante os seguintes critérios:

I – por matéria afeta à Comissão da qual o Conselheiro a ser escolhido seja integrante;

II – disponibilidade do Conselheiro a ser escolhido;

§ 2º Poderá ser indicado, previamente, um Conselheiro substituto para efeito da superveniente impossibilidade do primeiro Conselheiro indicado, respeitando-se também os critérios do parágrafo anterior.

Art. 115. Considera-se Questão de Ordem, a que se referem o inciso XIX do art. 85 e o inciso VI do art. 88, toda dúvida sobre interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva, ou sobre a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei Orgânica de Assistência Social ou a Lei Distrital de criação do CAS/DF e respectivas alterações.

Art. 116. O Conselheiro poderá, em qualquer fase da sessão, usar a palavra para fazer reclamações, fundamentadas sobre o Regimento Interno, ou quanto ao funcionamento dos serviços administrativos.

Art. 117. Os prazos de que trata este Regimento começam a correr a partir do primeiro dia útil após a data da cientificação oficial, incluindo-se o do vencimento.

Art. 118. Os casos omissos serão resolvidos, sempre que necessário, por resolução do Plenário.

Art. 119. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 120. Revogam-se as disposições regimentais anteriores.

JOSÉ CARLOS AGUILERA

Presidente do CAS/DF

ANEXO I

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA:

- Lei nº 8.429/92, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

- Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993;

- Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e suas alterações;

- Lei Distrital nº 997, de 29 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências, e suas alterações;

- Resolução nº 005/2000-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre critérios para inscrição de entidades e organizações de Assistência Social do Distrito Federal, e suas alterações;

- Resolução nº 12/2002-CAS/DF, de 06 de agosto de 2002, que aprovou o Regimento Interno do CAS/DF;

- Resolução nº 99/2004-CONANDA, de 10 de setembro de 2004, que dispõe sobre alteração do Regimento Interno do Conanda e dá outras providências;

- Resolução nº 130/2005-CNAS, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS, e seu texto anexo;

- Resolução nº 004/2006-CDPDDH, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Distrital de Promoção e Defesa de Direitos Humanos;

- Resoluções nº 23/2006-CNAS, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamenta entendimento acerca de trabalhadores do Setor;

- Resolução nº 24/2006-CNAS, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamenta entendimento acerca de representantes de usuários e de organizações de usuários da Assistência Social;

- Resolução nº 269/2006-CNAS, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a NOB-RH/SUAS e seu texto anexo;

- Resolução nº 237/2006-CNAS, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

- Decreto Federal nº 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de Assistência Social de que trata o art. 3º da LOAS, e dá outras providências;

- Lei Distrital nº 4.176, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Distrito Federal, institui o Sistema Único de Assistência Social no Distrito Federal e dá outras providências;

- Resolução nº 53/2008-CNAS, de 31 de julho de 2008, que aprovou o novo Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social;

- Lei Distrital nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, que altera a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, a qual dispõe sobre a criação do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências;

- Portaria GM/MDS nº 96/2009, que dispõe sobre o Relatório Anual de Execução Técnico-Físico-Financeira o qual deverá ser submetido à avaliação do Conselho de Assistência Social e posterior validação pelo MDS;

- Resolução 109/2009-CNAS, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

- Caderno de “Orientações para Conselhos da Área de Assistência Social” – 2º edição/2009 (TCU);

- Lei Federal nº 12.101/2009, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de Assistência Social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a LOAS dentre outras normas, e dá outras providências;

- Resolução nº 16/2010-CNAS, de 5 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 25 DE 23 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de inscrição à entidade PROJETO CRIAÇÃO DE DEUS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, RESOLVE:

Art. 1º. Negar o pedido de inscrição à entidade PROJETO CRIAÇÃO DE DEUS, conforme deliberação do Colegiado na 26ª Reunião Ordinária da 1ª Câmara do CAS/DF, realizada no dia 16 de junho 2010, devidamente exarada no Processo 380.001562/2009.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS AGUILERA
Presidente do CAS/DF

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA EVANGÉLICA VIDA

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 7º E 10º da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, RESOLVE:

Art.1º. Conceder inscrição precária de nº 547/10 por 180 dias à entidade ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA EVANGÉLICA VIDA, com sede à Chácara 45 Núcleo rural – Sobradinho II/DF, como Entidade de Assistência Social prestadora de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Adultos em Processo de Saída das Ruas, com atendimento à adultos do sexo masculino, conforme deliberação do Conselho na 26ª Reunião Ordinária da 1ª Câmara do CAS/DF, realizada no dia 16 de junho de 2010, devidamente exarada no Processo nº 0380-001621/2009

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS AGUILERA
Presidente do CAS/DF

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de inscrição à entidade GRUPO ESPÍRITA ABRIGO DA ESPERANÇA

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº. 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000 e ainda combinado com o disposto na Resolução nº. 109 do CNAS e Decreto nº 6.308/2007, RESOLVE:

Art. 1º. Negar o pedido de inscrição à entidade GRUPO ESPÍRITA ABRIGO DA ESPERANÇA, conforme deliberação do Colegiado na 22ª Reunião Ordinária da 2ª Câmara do CAS/DF,

realizada no dia 23 de junho 2010, devidamente exarada no Processo 100.002.611/2006. Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS AGUILERA
Presidente do CAS/DF

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de revalidação de inscrição à entidade LAR DAS CRIANÇAS LUIZ HERMANI

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa Nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder inscrição por 05 (cinco) anos, à entidade LAR DAS CRIANÇAS LUIZ HERMANI, com sede na QS 14, Lote “F”, Riacho Fundo - I / DF, como Entidade de Assistência Social que presta atendimento de Proteção Social Básica, conforme deliberação do Colegiado na 22ª Reunião Ordinária da 2ª Câmara do CAS/DF, realizada no dia 23 de junho 2010, devidamente exarada no Processo 380.000.928/2008.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS AGUILERA
Presidente do CAS/DF

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 08 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a reabilitação da Inscrição da entidade CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA - INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 17, parágrafo único, do citado artigo, da Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º. REABILITAR a seguinte inscrição em razão do cumprimento das exigências que acarretaram a suspensão da mesma: CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA - INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU. Inscrição nº271/1997.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS AGUILERA
Presidente do CAS/DF

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 13 DE JULHO DE 2010.

“Dispõe sobre a Eleição e Posse da Mesa Diretora do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, para o mandato de 14/07/2010 a 14/07/2011”.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, na 196ª Reunião Ordinária do Pleno, realizada em 13 de julho de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, e de acordo com os artigos 13 e 14 da Resolução nº 12, de 06 de agosto de 2002, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público a eleição, na forma regimental, da Mesa Diretora do CAS/DF para o mandato de um ano, a contar de 14/07/2010 a 14/07/2011, sendo eleitos para o cargo de Presidente o Conselheiro LEOVANE GREGÓRIO, representante dos trabalhadores da Assistência Social, do Segmento da Sociedade Civil; e para o cargo de Vice-Presidente a Conselheira MÁRCIA BREA, representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, do Segmento do Governo.

Art. 2º. O Presidente e Vice-Presidente tomaram posse na mesma reunião em que foram eleitos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS AGUILERA
Presidente CAS/DF

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 08 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de inscrição à entidade INSTITUTO BERÇO DA CIDADANIA

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008 e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa Nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, combinado com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder inscrição por 05 (cinco) anos, à entidade INSTITUTO BERÇO DA CIDADANIA, com sede na SEPS 714/914, Bloco A Ed. Porte Alegre, sala 3221, Brasília/DF, como Entidade de Assistência Social de Assessoramento e Defesa de Garantia de Direitos, conforme deliberação do Colegiado na 22ª Reunião Ordinária da 2ª Câmara do CAS/DF, realizada no dia 23 de junho 2010, devidamente exarada no Processo 380.000.928/2008.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS AGUILERA
Presidente do CAS/DF

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO Nº 56, DE 14 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL-ADASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 23 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve: PUBLICAR o Quadro de Composição de Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança da Agência Reguladora de Águas Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal-ADASA, referente ao 2º trimestre de 2010.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA - SITUAÇÃO EM: 30 de junho de 2010.

DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A)			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF (B)			SEM VINCULO C/ GDF (C)		CEDIDOS (D)		TOTAL K= (a+.....j)	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO (l=b+e+h)	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VINCULO (m= l/l)	% DE SERVIDORES SEM VINCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL (n=C/K)
SEM COMISSÃO (a)	C/CARGO EM COMISSÃO (b)	C/FUNÇÃO CONFIANÇA (c)	SEM COMISSÃO (d)	C/CARGO EM COMISSÃO (e)	C/FUNÇÃO CONFIANÇA (f)	REQUISITADO FORA GDF SEM COMISSÃO (g)	C/CARGO EM COMISSÃO (h)	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF (I)	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE FORA DO GDF (j)				
59	0	0	0	6	0	0	53	0	0	118	59	0,898	0,449

RICARDO PINTO PINHEIRO

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**

INSTRUÇÃO Nº 57, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a convocação do fórum da agenda 21 do Distrito Federal, das delegações e dos representantes setoriais, para a i conferência distrital da agenda 21, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM, no uso de suas atribuições, definidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e do Decreto nº 30.645, de 04 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação do Fórum da Agenda 21 do Distrito Federal, e em continuidade ao Programa Brasília Cidade 21 e à metodologia adotada, RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o Fórum da Agenda 21 do Distrito Federal, os delegados eleitos nos Seminários Regionais – Pré-ConferênciaS da Agenda 21 e os representantes setoriais eleitos em mobilizações específicas de cada segmento social, para participar da I Conferência Distrital da Agenda 21, que ocorrerá nos dias 28 e 29 de julho do corrente ano, das 8h30 às 18h30, na Imprensa Nacional, localizada no Setor de Indústrias Gráficas Quadra 06 Lote 800, Brasília-DF.

Art. 2º. O objetivo da I Conferência Distrital da Agenda 21 é promover a discussão das Diretrizes e Ações Estratégicas oriundas das Pré-Conferências e mobilizações setoriais, visando à priorização das mesmas por temas, para a construção participativa, transparente e coletiva da Agenda 21 do Distrito Federal.

Art. 3º. As atividades dos membros do Fórum da Agenda 21 do Distrito Federal e delegações da Agenda 21 serão consideradas de utilidade pública e exercidas sem qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DOS RIBEIRÕES GAMA E CABEÇA DE VEADO
CONSELHO GESTOR

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do dia 22 de abril de 2010, no auditório da Biblioteca do Cerrado – Parque da Cidade Sarah Kubitschek, Estacionamento 12, no Distrito Federal, reuniram-se para a 15ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental da Bacia dos Ribeirões Gama e Cabeça de Veado, sob a Presidência do Senhor DANILO PEREIRA AUCÉLIO, Presidente do Conselho Gestor e com a presença dos seguintes Conselheiros: CARLOS ROBERTO MACHADO VIEIRA, JÚLIO OTÁVIO COSTA MORETTI, ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE, ROBERTO RODRIGUEZ SUAREZ, BETÂNIA TARLEY PORTO DE MATOS GÓES, ALBATÊNIO RESENDE GRANJA JÚNIOR, SEBASTIÃO BOECHAT MARTINS, JOSÉ RANGEL DE FARIAS NETO, HELOISA PRATES DOYLE, REGINA MARIA CORRÊA RUSSO, DESIRÉE DUARTE SERRA e JORGE ENOCH FURQUIM WERNECK LIMA. Participaram, também, da reunião: a Sra. Maria Goreth Gonçalves Nóbrega – Técnica da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e membro da Câmara Técnica - CT constituída para analisar o Projeto Veículo Leve Sobre Trilhos – VLT; a Sra. Elenice dos Santos Costa – Subsecretária de Políticas Ambientais; o Sr. Dálio Ribeiro de Mendonça Filho – Conselheiro Suplente no Conselho Gestor representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA e Membro relator da CT do Projeto VLT;

o Sr. Paulo César Magalhães – Conselheiro Suplente no Conselho Gestor representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM; a Sra. Maria Carolina Noronha – Assessora da Diretoria de Operação e Manutenção da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô DF, o Sr. Pedro Braga Netto – Inspetor de Atividade Urbana e o Sr. Victor Botelho Graça Veras Batista – Assessor da Gerência de Unidade de Conservação/IBRAM. O Senhor Presidente cumprimentou a todos e, após verificação de existência de quorum em segunda chamada, declarou aberta a sessão. Seguindo a abertura dos trabalhos, colocou em votação a ata da 14ª Reunião Ordinária, que foi aprovada sem ressalvas. Em seguida convidou o Conselheiro Dálio Ribeiro, relator do parecer da CT constituída para analisar o projeto do VLT no trecho sul, para fazer sua apresentação. O Conselheiro Dálio cumprimentou a todos e deu início a leitura do parecer. Foram abordadas duas alternativas de traçado para o Trecho Sul - Aeroporto/Estrada Parque Guará - EPGU, a Alternativa 1 refere-se à passagem pelo lado esquerdo da via e a Alternativa 2 pelo lado direito. Foi sugerido pela CT que a alternativa 1, lado esquerdo da EPGU, é o mais viável pelo ponto de vista do meio físico e biótico. O Sr. Presidente colocou em votação o parecer técnico apresentado, e sem ressalvas, declarou aprovada a alternativa 1 do traçado. Após aprovação ficou decidido entre os Conselheiros e os membros da CT que o nome dos Conselheiros Mauro César Lambert de Brito Ribeiro e José Rangel de Farias Neto fossem excluídos do parecer por não compareceram a todas as reuniões e atividades marcadas pela CT. O Conselheiro Júlio Moretti solicitou que a Sra. Maria Carolina tecesse alguns comentários sobre os levantamentos de dados em relação à supressão vegetal. A Sra. Carolina Noronha explanou que essa é uma questão definida pelo órgão ambiental e que o Metrô/DF não tem autonomia para atuar nessa área. O Conselheiro Roberto Suarez revalidou as palavras da Sra. Carolina e complementou que será feito o recorte da área onde passará o trecho 1 e que após a confirmação do quantitativo de indivíduos e a variedade de espécies será feito à recomposição. A Sra. Maria Goreth recomendou que a compensação fosse totalmente replantada na Bacia do Riacho Fundo. Seguindo a ordem do dia, o Sr. Presidente colocou em apreciação e votação o parecer do Processo: 0391-000.081/2010, Interessado: Administração Regional do Park Way. Obra – Associação de Feirantes e Produtores – SMPW Qd. 14 – Feirinha da 14 do Park Way, analisado pela Conselheira Betânia Tarley. A Conselheira Betânia Tarley cumprimentou a todos, apresentou seu parecer e fez as seguintes recomendações: enviar o processo à SEDUMA, para manifestação da área competente sobre as implicações urbanísticas da obra em questão, afim de que possam ser analisadas alternativas locacionais, equipamentos urbanos compatíveis com o projeto/obra; que sejam consideradas as observações das entidades representativas da comunidade do Park Way, por sua vez, podem fomentar atividades de educação ambiental; que todas as recomendações já feitas pelos pareceres GELAM (Informação Técnica nº 006/2010 – GELAM/DILAM/SULFI) e GEUNI (Parecer Técnico nº 08/2010 – GEUNI/DICON/SUGAP/IBRAM) sejam cumpridas; uma avaliação mais técnica quanto à adequação da obra com as propostas ou minutos de Planos Diretores Locais - PDL, no caso o PDL do Park Way e que sejam observadas as legislações e normas relativas aos ruídos, segurança, vigilância sanitária e respeito ao meio ambiente. O Sr. Presidente sugeriu averiguar toda legislação que afeta a APA Gama e Cabeça de Veado, analisar como a mesma interfere no Plano de Manejo, para que na próxima reunião possa ser discutida a questão. Deixou claro que a votação seria o encaminhamento do processo à SEDUMA e posteriormente encaminhando-o ao IBRAM. No último item da pauta, o Sr. Presidente passou a palavra ao Conselheiro Roberto Suarez para explanar sobre o assunto: Reserva Legal – definição de metodologia e estratégias. O Conselheiro Roberto Suarez informou que para se iniciar os trabalhos referentes à Reserva Legal seria necessário aguardar as informações sobre o plano de uso da área e

quem são os permissionários, informações que dependem da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e da SEAPA. Disse que a prioridade seria a definição das áreas de Reserva Legal para o núcleo rural. O Conselheiro Albatênio esclareceu que no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC de regularização de áreas rurais, a TERRACAP contratou uma empresa para fazer a aerofotogrametria do Distrito Federal inteiro, o cadastramento dos ocupantes e a obtenção do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. O Sr. Presidente indagou o que pode ser feito em relação à APA Gama e Cabeça gama de Veado. O Conselheiro Albatênio declarou que neste caso seria dada prioridade à área. O Conselheiro Roberto Suarez lembrou que existem outras áreas importantes para dar prioridade, como o caso da Área do Descoberto, pois abrange 65% do abastecimento de água pública do Distrito Federal. A Conselheira Betânia Tarley recomendou que fossem redefinidas as ações do Plano de Manejo, sendo uma delas a viabilização do Plano Diretor Local - PDL do Park Way. A Conselheira Desirée perguntou se seria necessário esperar o estudo da TERRACAP ou se poderá ser sugerida uma área junto a Secretaria para que fosse feita em conjunto à Reserva Legal na Vargem Bonita. O Conselheiro Júlio Moretti se mostrou preocupado com a questão colocada pela Conselheira Desirée e recomendou que fosse marcada uma reunião entre SEAPA, EMATER, TERRACAP e IBRAM para o adiantamento dos trabalhos. O Conselheiro José Rangel questionou que providências seriam necessárias para inserir o Núcleo Rural Ipê e Coqueiros nas prioridades para Reserva Legal. O Sr. Presidente ressaltou que não haveria nenhum problema na indicação do Núcleo Rural, mas que para a escolha de uma Reserva Legal existe toda uma diretriz específica e que seria necessário aguardar a reunião recomendada pelo Conselheiro Júlio Moretti para posteriormente convocar as áreas interessadas. O Conselheiro Roberto Suarez convidou os funcionários do IBRAM Pedro Braga Netto e Victor Botelho Graça Veras Batista para apresentarem uma proposta de mapa da APA Gama e Cabeça de Veado. O Sr. Pedro Braga cumprimentou a todos e explicou que no IBRAM existe um projeto de elaboração de mapas de zoneamento de unidades de conservação para que a população que vive nas unidades tenham acesso a essas informações. Revelou que a idéia é de se fazer logo de início o mapa da APA Gama e Cabeça de Veado, por ser um zoneamento consolidado, e que não vai sofrer alterações em curto prazo. Elucidou que o único instrumento formal sobre a poligonal da APA é o decreto de criação e que seu Plano de Manejo divide a zona de vida silvestre em duas zonas: a zona de conservação e a zona de preservação de vida silvestre, sendo esse assunto o primeiro passo a ser demarcado. Enfatizou que o tribunal de justiça do Distrito Federal considerou inconstitucional vários pontos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, incluindo a questão do artigo 70 que diz respeito ao Catetinho, o relator do processo considerou que essa área do Catetinho era uma área de proteção de mananciais. Indagou ao Conselho Gestor qual providência seria viável, a SEDUMA rever o texto do projeto de lei e reencaminhar a intenção de voltar à criação da Área de Proteção de Mananciais - APM sobre a área do Catetinho. O Sr. Presidente sugere que é necessário esperar a decisão final do PDOT para posterior pronunciamento. O Conselheiro Dálio Ribeiro indagou se haveria outro fato relevante ou apenas a questão do Catetinho a tratar. O Sr. Pedro Braga responde que no momento é a única questão em relação à APA. O Conselheiro Carlos Roberto questionou se a subdivisão de zona silvestre, zona de conservação e zona de preservação se encontram nos anexos do Plano de Manejo, no texto do decreto ou no decreto de criação da APA. O Sr. Pedro Braga diz que não se encontra no decreto e que publicará o plano de manejo que aprova o estudo técnico. O Conselheiro Carlos Roberto lembrou que nas últimas reuniões, o Conselho Gestor da APA, resolveu ser necessário a publicação dos anexos com as ações do Plano de Manejo. O Sr. Pedro Braga ilustra que as poligonais tem que ser definidas, que Plano de Manejo é um processo e que o mesmo seja sempre feito por instituições públicas que garantam o processo de trabalho e a não contratação de produtos. O Sr. Victor Botelho explicou que o documento que traz as diretrizes do Plano de Manejo da APA tem um anexo que é o memorial descritivo da zona de vida silvestre, que esse memorial trás a poligonal e precisa ser atualizado. Disse também, que a zona de vida silvestre tem alguns usos que trazem conflitos e divergências que teoricamente não poderiam estar na mesma zona. O Conselheiro Carlos Roberto questionou qual o procedimento que será tomado em relação às pendências da formalização do Plano de Manejo. O Sr. Victor Botelho informou que seria necessário uma revisão do Plano de Manejo. O Conselheiro Carlos Roberto perguntou se o Plano de Manejo vai ser revisto e se essa revisão será formalizada. O Conselheiro Roberto Suarez revelou que pelo entendimento da SUGAP tem que se fazer um novo estudo técnico para subsidiar uma deliberação e relembrar aos Conselheiros que ficou agendado para o dia 05 de maio, às 9 horas da manhã, na sede da EMATER uma reunião entre a EMATER, SEAPA, TERRACAP e IBRAM para tratar dos assuntos da Reserva Legal. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e agradeceu mais uma vez a presença de todos. Sendo assim, eu, Beatriz Cristina Andrade Guerra, Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados do IBRAM, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de julho de 2010.

Processo 460.000472/2009. Interessado: Esdras Bayiliel Moutou HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 154, de 22 de junho de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Esdras Bayiliel Moutou, concluídos em 2006, no “Cand. Libres de Brazzaville”, em Brazzaville, República do Congo, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 460.000410/2010. Interessado: Kouadio Arrio HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 155, de 22 de junho de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Kouadio Arrio, via exames de estado, conforme certificado do Lyceé LM Attecoube, em Abidjan, Costa do Marfim, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 460.000097/2009. Interessado: Consuela Gregor Sangita Adjako HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 156, de 22 de junho de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Consuela Gregor Sangita Adjako, no “NATIN Middelbare Opleidingen”, Paramaribo, Suriname, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 460.000003/2010. Interessado: Igor Meira da Costa HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 157, de 22 de junho de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Igor Meira da Costa, no Cypress Creek High School, concluído em 2007, em Orlando, Flórida, nos Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 460.000414/2010. Interessado: Gustavo André Sodré Maluly HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 158, de 22 de junho de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Gustavo André Sodré Maluly, no Bayard Rustin High School For The Humanities, concluídos em 2001, em Nova Iorque, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 410.002738/2008. Interessado: Centro Educacional Católica de Brasília HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 159, de 22 de junho de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica, cujas matrizes curriculares dos ensinos fundamental e médio constituem os anexos I, II e III do citado parecer, do Centro Educacional Católica de Brasília, situado à QS 7, Lote 1, EPCT, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pela União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC, com sede na SMPW Quadra 5, Conjunto 13, Lote 8, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal.

Processo 460.000336/2009. Interessado: Colégio Tempo Real HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 160, de 22 de junho de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 31 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, o Colégio Tempo Real, mantido por Instituto Educacional Silva e Ferreira Ltda.-ME, situados na QN 320, Conjunto 8, Lote 5, Samambaia - DF; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de dois e três anos e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade; c) autorizar, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos - séries iniciais, em processo de extinção progressiva; d) autorizar o ensino fundamental organizado em nove anos de duração - anos iniciais - implantado, gradativamente, a partir de 2008, em convivência com o ensino fundamental de oito anos; e) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito anos - séries iniciais e de nove anos - anos iniciais, que constituem os anexos I e II do citado parecer; f) recomendar à instituição educacional que esteja atenta aos prazos legais para solicitação do seu credenciamento, conforme normas estabelecidas pela Resolução 1/2009-CEDF; g) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, ratificado pelo artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Processo 410.003245/2008. Interessado: CED - Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 161, de 22 de junho de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por: a) indeferir o pedido de credenciamento do CED-Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília, situado na C-1, Lote 05, Taguatinga-Distrito Federal, mantido pelo CED-Centro de Estudos Diferenciados Ltda., situado na CH-3, Conjunto D, Lote 15, Colônia Agrícola, Samambaia-Distrito Federal; b) indeferir o pedido de validação de estudos; c) determinar a cessação compulsória e definitiva das atividades escolares da instituição educacional, em conformidade com o § 1º do artigo 176 da Resolução nº 1/2009-CEDF; d) recomendar à Secretaria de Educação que tome as providências pertinentes, visando ao recolhimento do acervo escolar; e) recomendar à Secretaria de Educação que verifique a certificação de concluintes do ensino médio, na modalidade educação de jovens e adultos, e a consequente publicação no Diário Oficial por parte da instituição educacional em análise, e informe a este Conselho de Educação; f) informar à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação - PROEDUC do inteiro teor do citado parecer; g) advertir os dirigentes do Centro de Estudos Diferenciados Ltda., mantenedor do CED-Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília, pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo 460.000897/2009. Interessado: Escola Isaac Newton Meta HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 162, de 22 de junho de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por a) autorizar a implantação do ensino fundamental de nove anos - anos finais, de forma gradativa, a partir de 2011, na Escola Isaac Newton Meta, mantida pela Escola Meta Ltda. - ME, situados na QN 7D, Conjunto 2, Lotes 1,2 e 3, Riacho Fundo II - Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos, que constitui anexo do citado parecer; c) recomendar que a instituição educacional inclua no componente curricular Arte o conteúdo obrigatório Música, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Processo 080.013442/2009. Interessado: Colégio CenCS HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 163, de 22 de junho de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por recredenciar, a partir de 9 de julho de 2010 a 31 de dezembro de 2019, o Colégio CenCS, situado na QSC 12, Lotes 1/3/5, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Muniz e Muniz Ltda., situada no mesmo endereço.

Processo nº 460.000579/2009. Interessado: Creche Irmã Elvira HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 164, de 22 de junho de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 22 de junho de 2010 a 31 de dezembro de 2014, a Creche Irmã Elvira, situada no SMPW Trecho 3, Área Especial nº 1, Park Way – Distrito Federal, mantida pelo Centro Espírita Sebastião, o Mártir, situado na 3ª Avenida, Área Especial nº 5, Módulos MNO, Núcleo Bandeirante – Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de quatro meses até três anos de idade e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica.

Processo 460.000640/2009. Interessado: Centro de Ensino Senso HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 165, de 22 de junho de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por: a) recredenciar, a partir de 26 de março de 2008 até 31 de dezembro de 2017, o Centro de Ensino Senso, mantido pelo Senso Centro de Ensino Ltda.-ME, ambos sediados na QR 412, Conjunto 16, Lotes 1 e 20, Samambaia - Distrito Federal; b) autorizar a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, a partir do ano letivo de 2008, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, que constitui anexo único do citado parecer.

MARCELO AGUIAR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 94, de 15 de março de 2006, publicada no DODF nº 53, de 16 de março de 2006, página 15: ONDE SE LÊ: "...situado à EQ. 04/10 – Área Especial E – Setor Sul Gama/DF..."LEIA-SE: "...situado à EQ. 12/16 Área Especial, Setor Oeste – Gama/DF, CEP: 72.425-125....".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 160, DE 14 DE JULHO DE 2010.

Processo 127.005841/2010. Interessado: EMBAIXADA DA REPÚBLICA DO CAMEROUN CNPJ: 04.263.816/0001-69. Assunto: Reconhecimento de isenção de ITBI – Estado Estrangeiro. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; e fundamentado nos artigos 1º e 23 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435/1965; no artigo 5º, §2º, da Constituição Federal; no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 3.830/2006; considerando a reciprocidade de tratamento, DECLARA ISENTO o interessado quanto ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, na seguinte transmissão: ADQUIRENTE: EMBAIXADA DA REPÚBLICA DO CAMEROUN – CNPJ Nº 04.263.816/0001-69. TRANSMITENTES: SAUD EID HAJ KAMEL – CPF Nº 563.245.451-72 e NAHLA YAHYA – CPF Nº 324.752.681-15. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ESTADO ESTRANGEIRO. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: INSCRIÇÃO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DARENÚNCIA (%)SHI/S QI 15 CJ 14 LT 17; 03020975; 28.825,28; 100%. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9. Publique-se; registre-se; cientifique-se; e, após, arquite-se.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE Nº 12/2010.

Processo 0125-000916/2010. Interessado: HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. A autoridade preparadora definida no inciso II, artigo 48, declara a inadmissibilidade da consulta formulada pela HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, neste processo 125-000916/2010, de 24/05/2010, em virtude de o questionamento ora trazido não aproveitar à Consultante, senão a contribuinte de outra unidade legiferante, ferindo o disposto na alínea "c", inciso I, artigo 43 do Decreto nº 16.106/94.

Brasília/DF, 12 de julho de 2010.

ANTÔNIO BARBOSA JUNIOR

Auditor Tributário
matrícula 46.181-4

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação desta Diretoria sugestão de Declaração de Inadmissibilidade em conformidade com os termos acima.

Brasília/DF, 12 de julho de 2010.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo a Declaração de Inadmissibilidade nº 12/2010, dessa Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea "a" do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009). Adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 12 de julho de 2010.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Diretoria de tributação

Diretor

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 08 DE JULHO DE 2010.

Credencia técnico da empresa ELLMAQ - ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA EPPI para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.004.339/2004, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa ELLMAQ - ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA EPPI estabelecida no SIG QD 03 BLOCO C N.10 SALA 103 – SIG –BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 06.185.129/0001-06 e no CF/DF nº 07.453.794/001-83, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: WELLINGTON SILVA DE FREITAS, CPF 296.685.141-49, RG 602.853/SSP-DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF IF ST 120, TDF 08/09; ECF-IF IF ST 200, TDF 06/09; ECF-IF ST 2000, TDF 07/10; ECF-IF IF ST 2500, TDF 012/08. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 08 DE JULHO DE 2010.

Credencia técnico da empresa LED LABORATÓRIO ELETRONICO DIGITAL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 047.000.093/2000, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa LED LABORATÓRIO ELETRONICO DIGITAL LTDA estabelecida no QNJ 02 lote 01 loja 02 Taguatinga-BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 26.944.884/0003-98 e no CF/DF nº 07.361.613/002-90 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: FRANCISCO RICARDO PEREIRA DA SILVA, CPF 819.109751-68, RG 167.656-7/SSP-DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF MP 20FI, TDF 65/97; ECF-IF MP20 FI R, TDF 66/97; ECF-IF MP40FI, TDF 63/98; ECF-IF MP20FI II, TDF 13/06; ECF-IF MP20FI IIR, TDF 07/01; ECF-IF MP40FI II, TDF 06/01; ECF-IF MP50FI, TDF 14/04; ECF-IF MP25FI, TDF 19/06; ECF-IF MP2000TH FI, TDF 20/06; ECF-IF MP6000 TH FI, TDF 21/06; ECF-IF MP2100, TDF 015/09; ECF-IF MP4000TH FI, TDF 017/09; ECF-IF MP3000TH FI, TDF 001/07; ECF-IF MP7000TH FI, TDF 001/08. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 09 DE JULHO DE 2010.

Credencia técnico da empresa ITAUTECH S/A – GRUPO ITAUTECH para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 125.001.083/2006, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa ITAUTECH S/A – GRUPO ITAUTECH estabelecida no SETOR COMERCIAL SUL – QUADRA 01 – BLOCO F – Nº 30 – 11º ANDAR ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 54.526.082/0058-77 e no CF/DF nº 07.348.410/003-94 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: SILVÂNIO DE LIMA SAMPAIO, CPF 723.557.351-15, RG 2.045.381/SSP-DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF 1 FIT LOGGER, TDF 21/07; ECF-IF 2EFC LOGGER, TDF 22/07. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO 02, DE 08 DE JULHO DE 2010.

A CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, fundamentada no artigo 22 inciso II do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e Ordem de Serviço Conjunta nº 01, de 22 de junho de 2010, RESOLVE: DECLARAR ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 4705/09, interessado: Wesley Pinto de Carvalho, processo 040.003.638/09, mercadorias: 322 unid bandeiras diversas pequenas, 439 unid bandeiras médias, 281 unid bandeiras diversas grandes; valor total R\$ 32.050,00. AIA 12379/06, interessado: Maria Lindaura de Sousa Fernandes, processo 123.001.572/06, mercadorias: 95 unid bermuda, 03 unid saia jeans, 01 vestido jeans; valor total R\$ 1.030,50. AIA 5411/07, interessado: Ki Fofura Confecções Ltda, processo 040.003.497/07, mercadorias: 01 unid Vestido ref.7879, 01 unid Vestido ref.7880, 01 unid Vestido ref.7881, 01 unid Vestido ref.7882, 01 unid Vestido ref.7883, 01 unid Vestido ref.7884, 01 unid Vestido ref.7885, 01 unid Vestido ref.7886, 01 unid Vestido ref.7887, 01 unid Vestido ref.7888, 01 unid Vestido ref.7889, 01 unid Vestido ref.7890, 01 unid Vestido ref.7991, 01 unid Vestido ref.7892, 01 unid Vestido ref.7893, 01 unid Vestido ref.7894, 01 unid Vestido ref.7895, 01 unid Vestido ref.7896, 01 unid Vestido ref.7897, 01 unid Vestido ref.7898, 01 unid Vestido ref.7899, 01 unid Vestido ref.7900, 01 unid Vestido ref.7901, 01 unid Vestido ref.7902, 01 unid Macacão feminino ref.7903, 01 unid Macacão feminino ref.7904, 01 unid Macacão feminino ref.7905, 01 unid Macacão feminino ref.7906, 01 unid Macacão feminino ref.7907, 01 unid Macacão feminino ref.7908, 01 unid Macacão feminino ref.7909, 01 unid Macacão feminino ref.7910, 01 unid Macacão feminino ref.7911, 01 unid Macacão feminino ref.7912, 01 unid Macacão feminino ref.7913, 01 unid Macacão feminino ref.7914, 01 unid Macacão feminino ref.7915, 01 unid Macacão feminino ref.7916, 01 unid Macacão feminino ref.7917, 01 unid Macacão feminino ref.7918; valor total R\$ 546,70. AIA 12308/06, interessado: Tecelagem Tricot Com, de Artigos do Vestuário Ltda, processo 123.001.567/06, mercadorias: 10 unid Casaquinho Canel. Cod. 025, 01 unid Casaco trança botão cod.005, 01 unid Casaco trança zíper cod.001, 01 unid Casaco botão pintado cod. 008, 01 unid Casaco modal c/capuz cod. 096, 01 unid Casaco zíper cod.097, 01 unid Casaco zíper gola cod.098, 01 unid Casaco bord. Corneli cod. 091, 01 unid Casaco zíper c/bolso cod.003, 01 unid Casaco bord. Flor cod.009, 01 unid Casaco bord. Flor rose cod.011, 01 unid Casaco zíper listra cod.004, 01 unid Casaco bord. Mussi cod.007; valor total R\$ 1.189,50. AIA 11083/04, interessado: Margarete Aparecida Leite da Silva Turco ME, processo 123.002.747/04, mercadorias: 01 unid Protetor de colchão casal esp, 01 jogo De cama Glamour casal, 01 jogo De cama Matrix solteiro, 01 jogo De cama Pluma solteiro, 01 unid Porta papel higiênico, 02 unid Tapete oval violeta 2,00x1,35m, 01 unid Manta p/sofa Naturale, 01 unid Toalha de mesa Romance red., 01 unid Capa p/almofada; valor total R\$ 608,00. AIA 12027/05, interessado: Maria Helena da Silva, processo 123.000.147/06, mercadorias: 15 conj moleton infantil, 16 conj moleton infantil, 10 pç blusas moleton zipper adulto, 10 pç blusas moleton adulto; valor total R\$ 1.502,49. AIA 18784/06, interessado: Viviane Pereira de Figueiredo, processo 123.0003.490/06, mercadorias: 05 unid Tapete couro 1,50x2,00, 01 unid Tapete couro 2,50x2,00 (pele), 01 unid Tapete couro 1,75x0,75, 01 unid Tapete couro 1,00x2,00, 01 unid Tapete couro 2,00x1,10, 07 unid Tapete couro 1,00x1,50, 01 unid Tapete couro 1,15x1,60, 07 unid Tapete couro 0,50x2,00, 03 unid Tapete couro 1,50x2,00 (pele), 03 unid Tapete couro 1,00x1,50 (pele), 01 unid Couro vaca (2,87m²), 02 unid Couro vaca (2,93m²), 02 unid Tapete couro 1,50x2,00, 01 unid Tapete couro 1,50x2,00, 18 unid Tapete couro 0,50x0,90, 02 unid Tapete couro 0,50x0,90 (pele), 01 unid Pelego pequeno; valor total R\$ 13.585,36. AIA 15951/06, interessado: Valdino Luciano de Souza Filho, processo 123.002.068/06, mercadorias: 17 unid botinas esporte, 14 unid sandálias diversas, 10 unid botinas infantis diversas, 04 unid botinas mateiras; valor total R\$ 377,00. AIA 18814/06, interessado: Plasbohn Indústria de Plástico Ltda, processo 123.003.587/06, mercadorias: 205 pç esguicho luxo p/maq. 7/10 ou ½, 240 pç mangueira entrada maq. 1,20m, 24 pç mangueira saída tanquinho 1,10m, 362 pç sifão multiuso c/anel plast enc; valor total R\$ 2.288,47. AIA 5808/04, interessado: Rafaella Cacciola ME, processo 123.001.587/04, mercadorias: 02 unid Brinco capri branco, 02 unid Brinco capri preto, 01 unid Brinco capri verde inverno, 02 unid Brinco argola Luna P Branco, 03 unid Brinco argola Luna P Preto, 01 unid Brinco argola Luna P Vermelho, 03 unid Brinco argola Luna G Branco, 04 unid Brinco argola Luna G Preto, 01 unid Brinco argola Luna G Vermelho, 01 unid Brinco argola Luna G Ouro, 02 unid Brinco Champagne Branco, 03 unid Brinco Champagne Preto, 01 unid Brinco Champagne Vermelho, 04 unid Pulseira Flores Preta, 02 unid Pulseira Flores Branco, 01 unid Pulseira Flores rosa seco, 01 unid Pulseira Flores Vermelho, 03 unid Pulseira coqueiro preto, 03 unid Pulseira coqueiro branca, 02 unid Pulseira coqueiro amarelo, 02 unid Pulseira ondas preta, 02 unid Pulseira ondas branca, 02 unid Jóias dos pés branca, 03 unid Jóias dos pés preta, 03 unid Coleira Flores preta, 01 unid Coleira Flores branca, 01 unid Coleira Flores vermelho; valor total R\$ 1.056,00. AIA 10020/06, interessado: Calçados Petunia Ltda, processo 123.001.231/06, mercadorias: 10 pares sapato de cetim WS12WS; valor total R\$ 240,30. AIA 8129/06, interessado: Scansystem Ltda, processo 123.001.215/06, mercadorias: 05 pç Kodak Diazo microfilm 16mmx300m; valor total R\$ 160,00. AIA 4392/03, interessado: Marcos Rodrigues Birbeire, processo 123.003.263/03, mercadorias: 526 brincos, 03 unid. Broche, 04 unid. Broche, 04 unid. Anel, 22 unid. Anel, 24 unid. Anel, 51 unid. Anel, 45 unid. Pulseiras, 18 unid. Pulseiras., 08 unid. Pulseiras, 47 unid. Colar tipo pérolas, 20 unid. Colar tipo pérolas, 09 unid. Colar tipo pérolas, 08 unid. Colar tipo pérolas, 12 unid. Colar tipo pérolas, 03 unid. Colar tipo pérolas, 03 unid. Colar tipo pérolas, 27 conjunto colar e brinco, 18 conjunto colar e brinco, 10 conjunto colar e brinco, 05 conjunto colar e brinco, 07 unid. Pingente, 08 unid. Pingente, 01 unid. Pingente, 02 unid. Colares, 06 unid. Colares, 20 unid. Colares, 29 unid. Colares, 04 unid. Cinto feminino; valor total R\$ 65.060,00. AIA 1035/09, interessado: Marcos Antonio Gomes, processo 040.001.129/09, mercadorias: 70 unid jogo de cama solteiro 02 peças, 20 unid bonequinhos; valor total R\$ 894,50. AIA 3794/09, interessado: Francinaldo Feitosa Silva, processo: 040.002.929/09, mercadorias: 24 unid condicionador

alumã - D. amazon ervas, 24 unid condicionador mamona - D. amazon ervas, 24 unid condicionador quiabo - D. amazon ervas, 24 unid condicionador mandioca - D. amazon ervas, 24 unid shampoo alumã - D. Amazon ervas, 24 unid shampoo mamona - D. Amazon ervas, 24 unid shampoo quiabo - D. Amazon ervas, 24 unid shampoo mandioca - D. Amazon ervas, 24 unid creme de pentear mamona - D. Amazon ervas, 24 unid creme de pentear alumã - D. Amazon ervas, 24 unid creme de pentear quiabo - D. Amazon ervas, 24 unid creme de pentear mandioca - D. Amazon ervas, 24 unid máscara de alumã - D. Amazon ervas, 24 unid máscara de quiabo - D. Amazon ervas, 24 unid máscara de mandioca - D. Amazon ervas, 203 unid gordura de rã - D. Amazon ervas, 144 unid R e S Gabriel fragrâncias internacionais; valor total R\$ 2.162,50. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos a Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

MÁRCIA PACHECO LABOISSIERE

ATO DECLARATÓRIO 03, DE 08 DE JULHO DE 2010.

A CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, fundamentada no artigo 22 inciso II do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e Ordem de Serviço Conjunta nº 01, de 22 de junho de 2010, RESOLVE: DECLARAR ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 3902/07, interessado: Ildon Ignacio, processo 040.002.952/07, mercadorias: 89 unid blusas diversas, 150 unid saias diversas; valor total R\$ 1.195,00. AIA 1019/09, interessado: José Antonio da Silva, processo 040.000.862/09, mercadorias: 30 pct canudos plastico sanfonado c/ 25 unid, 30 pct canudos plastico refrigerante c/ 100 unid, 210 pct colheres festa c/ 15 unid, 120 pct copo plástico temas c/ 10 unid , 115 unid corante pó c/ 3,5 gr, 510 pct convites c/ 10 unid, 330 pct formas papel c/ 200 unid, 100 pct plastico c/ 5 unid, 100 kit bico para confeitiro, 180 unid fitilho, 240 pct garfo festa c/ 15 unid , 270 pct papel balas c/ 90 unid, 30 pct palito sorvete madeira c/ 50 quadrado, 30 pct palito sorvete madeira c/ 30 redondo, 600 pct prato plástico pancada 15cm c/ 10 unid, 200 pct saco papel p/ pipoca c/ 25 unid, 1800 pct mini brinquedo diversos, 2188 unid especiaria diversas, 90 pct sacola surpresa c/ 5 unid, 50 pct saco p/ sorvete c/ 90 unid, 90 pct sacola surpresas c/ 10 unid; valor total R\$ 8.228,78. AIA 9007/08, interessado: Vicente Marques Ferreira, processo 040.006.250/08, mercadorias: 04 m³ areia lavada; valor total R\$ 290,80. AIA 1075/09, interessado: Tadeu Costa Rodrigues, processo 040.001.697/09, mercadorias: 18 lt conhaque domus, 02 lt conhaque são joão da barra, 02 lt conhaque dreer, 240 lt pinga artesanal a granel, 18 lt pinga 88, 03 lt pinga ipioca limão, 48 grf pinga pitu 600ml, 20 lt vinho cantina da serra 1,5lt, 03 lt vinho jurubeba leão do norte, 07 lt vinho cortezano, 05 lt vinho tinto para tudo, 03 lt vodka orloff, 03 lt vinho catuaba selvagem; valor total R\$ 1.120,80. AIA 4433/08, interessado: Nothar Calçados Ltda, processo 040.002.186/08, mercadorias: 31 pares sapatos femininos; valor total R\$ 1.417,32. AIA 3872/07, interessado: Utopics Comércio e Produções Ltda, processo 040.002.514/07, mercadorias: 04 pc frente única branca tam. M, 04 pc pc camiseta preta c/ manga tam. G, 02 camiseta branca c/ manga tam. G, 02 camiseta goiaba c/ manga tam. G, 02 baby kook preta tam P, 06 pc blusas diversas tam U cód. MIR1, 01 pc bata cor creme tam M cód. MIR1, 01 pc calça comprida preta tam M cód. MIR1, 06 pc vestidos pretos diversos tam M cód. MIR2, 01 pc bata cor mostarda tam P cód MIR2, 02 pc bata verde musgo tam M cods. MIR2/UTO3, 03 pc blusas c/ top tam. M cód. UT2, 01 pc blusa estampa onça tam M cod. UT2, 01 pc blusa estampa tigre tam M cód BL1, 02 pc blusa verde musgo tam. M cod. BL1, 01 pc blusa vermelha tam M cód BL1; valor total R\$ 895,50. AIA 20224/06, interessado: Josie Melissa Acelo, processo 123.004.067/06, mercadorias: 14 pç vestidos diversos, 62 pç blusas diversas, 08 pç saias diversas, 14 pç calças diversas; valor total R\$ 630,00. AIA 3837/07, interessado: Caracol Confecções e Comércio Ltda, processo 040.002.507/07, mercadorias: 12 pç chapéus de palha p/festa junina, 17 pç vestidos p/festa junina (tam. Variados), 14 pç camisas p/festa junina (tam. Variados); valor total R\$ 1.116,74. AIA 12190/08, interessado: WC Alves, processo 040.008.978/08, mercadorias: 200 cx carreiro limão 12x485, 100 cx catuaba carreiro 12x485, 50 cx Imburana ouro 6x965, 150 cx sangria Izabel 12x840, 400 cx sangria c/vinho tinto de mesa suave 2x4,4, 10 cx coq. Fermentado de jabuticaba e limão 12x900; valor total R\$ 13.727,57. AIA 3099/08, interessado: MR Lopes Bordados ME, processo 040.001.837/08, mercadorias: 26 unid toalha de mesa, 71 unid centro de mesa, 145 unid forro de bandeja, 02 unid jogo de cozinha; valor total R\$ 1.655,00. AIA 2649/07, interessado: Márcia Martini, processo 040.001.591/07, mercadorias: 05 unid Edredon casal, 05 unid Edredon solteiro; valor total R\$ 750,00. AIA 14942/06, interessado: Logística União Serviços e Transportes Ltda, processo 123.001.844/07, mercadorias: 150 unid camisa fechada m/c brim bco/vde, 150 unid calça cós elástico bco/logo; valor total R\$ 4.200,00. AIA 11245/06, interessado: Núbia Simas Abreu, processo 123.001.540/06, mercadorias: 01 unid Spencer cetim estampa amassado 3m, 01 unid Casaco tricot canel zíper c/f 2p, 01 unid Casaco visco capuz e pompom 2p, 01 unid Vestido visc. C/busto rendado 3m, 01 unid Calça sarja cós lac 3m, 01 unid Bl rib m/1 strass dec 3m, 01 unid Regata rib basica 4g, 01 unid Mini bl moletinho 3m, 01 unid Saia gaze longa bord paetês 2p, 01 unid Blusa visc dec detalhe nó 2p, 01 unid Blusa visc mangas bufantes 3m, 01 unid Blusa visco mang lg franzidos 3m, 01 unid Bolero tricot gola boba 2p, 01 unid Casaqueto veludo floral c/fit 3m, 01 unid Blusa rib decote croch 4g, 01 unid Bolero tricot det renda 3m, 01 unid Bolerinho veludo estr 4g; valor total R\$ 1.160,00. AIA 1933/07, interessado: Amauri Aparecido de Moraes, processo 123.001.839/07, mercadorias: 123 pares de sapatos masculinos em courvin; valor total R\$ 861,00. AIA 11004/06, interessado: Jurandy Sauliano Dias, processo 123.001.395/06, mercadorias: 3000 unid Box para DVD Slim; valor total R\$ 900,00. AIA 4770/07, interessado: Primart Malhas Industria Comércio e Confecções Ltda, processo 040.002.955/07, mercadorias: 03 unid casaco Amarelis, 02 unid casaco Retro; valor total R\$ 1.233,00. AIA 13251/05, interessado: Via Eclipse Calçados Ltda, processo 123.000.025/06, mercadorias: 15 pç Sandália Anabela via eclipse; valor total R\$ 253,50. AIA 12545/06, interessado: Margareth Matile Cardoso, processo 123.001.874/06, mercadorias: 40 unid boleros mousse; valor total R\$ 1.080,00. AIA 11112/08, interessado: TWR

Jeans Ind e Com de Confecções Ltda, processo 040.007.840/08, mercadorias: 24 unid calça jeans; valor total R\$ 2.879,61. AIA 14864/06, interessado: Cláudio Márcio da Silva, processo 123.001.917/06, mercadorias: 100 PO Sex aço 934 ZN M6, 25 PO Sex aço ZN FL. 12x1,25, 200 Arr Pressão Aço ZN 127 10, 200 Arr Pressão Aço ZN 127 6, 200 Arr Pressão Aço ZN 127 8, 15 Suporte mola cav. Central Biz, 16 Interruptor freio dianteiro Honda, 05 Placa Laf. EBF7 e Thunder c/pino, 06 Manicoto dir.(freio) preto RX/DT, 05 Manete dir.(freio) preta YBR-125, 05 Manete esq.(fricao) preta YBR, 06 Manicoto esq.(fricao) preto RX/D, 20 PF Sex aço ZN Flange chave 8 6x2, 20 PF Sex aço ZN Flange chave 8 6x3, 06 Pedaleira tras.compl. Esq. Stra, 06 Pedaleira tras.compl. Dir. Stra, 05 Lente lant. Tras. Vermelha Biz, 05 Pisca tras. Dir. esq. XLX 250/XL, 05 Interruptor freio tras. CBX200/S, 10 Lente do pisca amarela CG 83/89, 10 Lente do pisca fume YBR 125 2000, 06 Junta cabeçote CBR450SR, 06 Junta cabeçote XLX 350/Sahara, 03 Jogo de junta motor CG, 10 Junta lateral esquerda CBX 150, 05 Junta cilindro CB450/CBR450, 12 Aro farol Titan 2000 preto, 10 Aro farol CG84/Titan99 PR, 01 Ponta philips nº 02 fina 50mm curta, 05 Lente lanterna tras.fume XL/XLX/TO, 05 Lente lant. Tras. Vermelha XL/XLX, 05 Lente lant. Tras. Vermelha XR/XL, 01 Chave soltar embreagem BIZ, 10 lamp. Farol 12x30x30w SCOOTER/BI, 02 bloco optico XL250R p/ lamp. BI, 02 bloco optico XLR 125/XR 200, 02 bloco optico XLX350 p/ lamp. BI, 02 bloco optico C100 BIZ; valor total R\$ 1.422,67. AIA 8721/06, interessado: Wellington Orozimbo Alves Neto, processo 123.000.824/06, mercadorias: 40 capas de sofá; valor total R\$ 2.400,00. AIA 12264/06, interessado: Marcelo Vidal Silva, processo 123.001.563/06, mercadorias: 02 unid enhs 224 port gigabit switch encore; valor total R\$ 530,00. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Os pedidos deverão ser dirigidos a Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

MÁRCIA PACHECO LABOISSIERE

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 08 DE JULHO DE 2010.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.000.334/2010, RAIMUNDO SOARES ARAGÃO JÚNIOR, JFY5550, 2010, por entendermos que a documentação apresentada não comprova a condição de deficiência física para o contribuinte. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, DE 08 DE JULHO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR o pedido de REMISSÃO E/OU NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do exercício de 2010, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA E MOTIVO: 042.003.125/2010, IOLANDA PEREIRA DA COSTA BARBOSA, JGB9692, constatou-se que o veículo foi recuperado no mesmo exercício do roubo/furto. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 103, DE 08 DE JULHO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2010, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO

IMÓVEL, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m²: 042.002.482/2010, CECÍLIA PEREIRA TAVARES, QNL QD 14 CJ C LT 47, 45214670. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104, DE 09 DE JULHO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR o pedido de REMISSÃO E/OU NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA E MOTIVO: 042.003.117/2010, CARLOS ALBERTO DE LIMA SOARES, BOK1931, tendo em vista que não ficou comprovado o roubo/furto do veículo e conforme a ocorrência policial, somente a placa BOK1931 foi objeto da referida ocorrência. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 09 DE JULHO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2010), o interessado não atende às condições da Lei 1.362/96 pelo motivo de que o auxílio-doença previdenciário não faz jus ao benefício: 042.003.589/2010, JOSÉ GUERRA DA SILVA, QNL 11 CJ B LT 13, 20486316. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 12 DE JULHO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.003.544/2010, ELISABETH LISBOA PINTO, 109.319.963-68, constatou-se que a requerente adquiriu veículo com o benefício fiscal – isenção do ICMS – há menos de 03 (três) anos, contrariando assim, a legislação vigente. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 12 DE JULHO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2010), não era aposentado, pensionista ou não se enquadrava no benefício previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal e possuía idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos: 042.003.193/2010, OSVALDO DINIZ DANTAS, SHI QR 512 CJ 6 LT 31, 45688923. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 108, DE 13 DE JULHO DE 2010.

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do artigo 28, do Decreto nº 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 042.001871/2010, RICELLI DE SIQUEIRA COSTA, 07.490.495/001-10; 042.002068/2006, BRASILIA AQUARIO COMERCIO LTDA ME, 07.431.116/001-10; 042.000028/2010, CLINICA J.S CLIODENTS ODONTOLOGIA LTDA, 07.484.252/001-90.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 12 de julho de 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 042.003.983/2007, DELCIMAR JOSÉ DE ALMEIDA, IPVA, R\$ 371,20; 042.006.111/2009, FRANCISCO HÉLIO TORRES ROCHA, ITBI, R\$ 1.960,69; 042.000.979/2010, JOEL MOREIRA ROCHA, ITBI E IPTU/TLP, R\$ 1.038,28; 042.001.136/2010, JAIRO PEREIRA DOS SANTOS, IPVA, R\$ 567,23; 042.001.390/2010, ILZENILDE FÉLIX MARTINS, ITBI, R\$ 1.452,24; 042.001.884/2010, ROGÉRIO GERMANO DA SILVA NEIVA, IPVA, R\$ 159,48; 042.002.415/2010, MARCOS LÚCIO DOMICIANO, TLP, R\$ 262,20; 042.002.656/2010, BENEDITO PEREIRA DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 138,08; 042.002.657/2010, BENEDITO PEREIRA DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 94,78; 042.002.658/2010, BENEDITO PEREIRA DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 132,37; 042.002.659/2010, BENEDITO PEREIRA DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 140,49; 042.002.857/2010, GÉSSYCA MEDEIROS DE OLIVEIRA, ITBI, R\$ 3.000,00; 042.003.361/2010, MÁRCIA PEREIRA CORTEZ GRIPPE, IPVA, R\$ 578,28; 042.003.382/2010, CLÍNICA HORUS CIRURGIA GERAL E UROLOGIA, ITBI, R\$ 8.730,00; 042.003.403/2010, ELIZETE NASCIMENTO DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 95,68; 042.003.423/2010, ALBINA SANTOS SAMPAIO, IPVA, R\$ 465,09; 042.003.438/2010, LINDERTE LEITE DE CARVALHO, IPVA, R\$ 277,02; 042.003.509/2010, RAIMUNDO PIRES MARTINS, IPVA, R\$ 137,49; 042.003.553/2010, JOICE DA SILVA CARVALHO, IPVA, R\$ 211,94; 042.003.560/2010, HARISNOLDO DIAS BRITO, IPTU/TLP, R\$ 421,63; 043.001.321/2010, RAQUEL CASTELO DE CARVALHO, IPVA, R\$ 482,25; 043.002.376/2010, CLAUDIMAR NELSON DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 241,73; 043.002.442/2010, MARIA DE LOURDES PEREIRA, IPVA, R\$ 155,60; 046.001.243/2010, VALTECY MANOEL PEDROSO, IPVA, R\$ 144,91; 047.000.482/2010, JOÃO MENDES DE SOUSA, IPVA, R\$ 98,41; 127.004.997/2010, MÁRCIO BOMFIM PEREIRA PINTO, IPVA, R\$ 187,17; 127.005.064/2010, JOSÉLIA REIS DA CRUZ, IPVA, R\$ 30,70; 127.005.123/2010, CONCEIÇÃO DE MARIA QUEIROZ SOARES, IPTU/TLP, R\$ 91,44; 127.005.222/2010, THERMUTIS RODRIGUES DE CARVALHO, IPTU/TLP, R\$ 423,94; 127.005.403/2010, EDEVANDRO PEROTTO, IPVA, R\$ 438,63.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTOS: 043.001.632/2010, MARGARIDA BELA DOS SANTOS, não houve pagamento indevido, maior que o devido ou em duplicidade dos exercícios de 2007 a 2009, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 83, de 18 de junho de 2010, publicado no DODF nº 124, de 30/06/2010, página 34, ONDE SE LÊ: "... JHJ6600, 2010, constatamos que...", LEIA-SE: "... JHJ6600, 2009, constatamos que...".

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 10, DE 14 DE JULHO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.651/2010, União Química Farmacêutica Nacional S/A, 60.665.981/0001-18, IPTU/TLP, R\$ 101.314,09; 2) 125.000.846/2010, Embaixada da Grã-Bretanha, 03.733.039/0001-06, ICMS, R\$ 4.062,53; 3) 125.000.891/2010, Carlos Alberto Gonçalves Fino, 739.471.561-20, ICMS, R\$ 63,44; 4) 125.000.903/2010,

Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 1.659,76,72; 5) 125.000.904/2010, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 3.192,46; 6) 125.000.944/2010, Arnold Julian Lyle, 752.020.001-97, ICMS, R\$ 183,07; 7) 125.000.950/2010, Embaixada da república de Cuba, 04.554.137/0001-49, ICMS, R\$ 1.209,17; 8) 125.001.011/2010, Ralph Holger Klitzing, 748.951.251-49, ICMS, R\$ 145,03; 9) 125.001.012/2010, Embaixada da República de Cabo Verde, 03.732.783/0001-96, ICMS, R\$ 1.508,25; 10) 125.001.013/2010, Embaixada do Estado do Catar, 09.026.552/0001-43, ICMS, R\$ 1.385,58; 11) 125.001.014/2010, Zeng Rong, 745.889.901-87, ICMS, R\$ 51,84; 12) 125.001.015/2010, Maria Eugenia Chuecos Nava, 756.636.191-00, ICMS, R\$ 217,03; 13) 125.001.016/2010, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 110,77; 14) 125.001.017/2010, Embaixada da República de Cuba, 04.554.137/0001-49, ICMS, R\$ 810,75; 15) 125.001.018/2010, Arnold Jacques de Dixmude, 757.164.101-20, ICMS, R\$ 46,85; 16) 125.001.019/2010, Beatriz Del Pilar Mellado, 744.598.211-68, ICMS, R\$ 257,31; 17) 125.001.020/2010, Embaixada da República Eslovaca, 03.721.691/0001-00, ICMS, R\$ 286,46; 18) 125.001.022/2010, Xavier Lapeyre de Cabanes, 747.034.981-20, ICMS, R\$ 207,68; 19) 125.001.023/2010, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 1.758,81; 20) 125.001.024/2010, Hayato Yahiro, 755.476.941-34, ICMS, R\$ 315,82; 21) 125.001.025/2010, Hidetaka Nakatani, 748.066.611-04, ICMS, R\$ 195,16; 22) 125.001.026/2010, Tetsu Shiraishi, 749.584.371-34, ICMS, R\$ 147,52; 23) 125.001.027/2010, Toshio Kunikata, 757.224.371-15, ICMS, R\$ 275,96; 24) 125.001.028/2010, Anwar Ali Hussain Faqan Alfaqan, 749.886.621-87, ICMS, R\$ 226,82; 25) 125.001.029/2010, Embaixada Árabe Popular Socialista da Líbia, 04.984.265/0001-22, ICMS, R\$ 2.241,83; 26) 125.001.030/2010, Salah Mustapha Mohamed Alqataa, 745.313.951-15, ICMS, R\$ 524,06; 27) 125.001.031/2010, Carlos Alfredo Closs Ayub, 135.570.428-63, ICMS, R\$ 198,82; 28) 125.001.032/2010, Delia Evangelista Ocampos Amarilla, 753.563.091-04, ICMS, R\$ 337,03; 29) 125.001.033/2010, Rodrigo Javier Velázquez Aguirre, 697.114.290-04, ICMS, R\$ 165,32; 30) 125.001.034/2010, Embaixada da República da Polónia, 04.203.461/0001-12, ICMS, R\$ 797,72; 31) 125.001.035/2010, Jan Przegalinski, 746.447.181-49, ICMS, R\$ 74,86; 32) 125.001.036/2010, Marcell Tadeusz Minc, 747.642.331-34, ICMS, R\$ 161,41; 33) 125.001.040/2010, Embaixada da República da Sérvia, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 627,10; 34) 125.001.041/2010, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 1,41; 35) 125.001.042/2010, Marie Josè Therese Borghini, 750.011.361-72, ICMS, R\$ 254,04; 36) 125.001.043/2010, Wilhelm Méier, 750.416.771-15, ICMS, R\$ 160,06; 37) 125.001.044/2010, Vasyl Pasichnyi, 749.730.021-00, ICMS, R\$ 347,63; 38) 125.001.045/2010, Bo Stenfeldt Mathiasen, 714.446.291-15, ICMS, R\$ 186,15; 39) 125.001.110/2010, Christophe Jacques Reart, 750.044.021-91, IPVA, R\$ 252,02..

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 29 DE JUNHO 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 3º, inciso I, alínea "f" da Portaria nº 86, de 14 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 20 (vinte) dias, o prazo para apuração dos trabalhos da Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 28, de 25 de maio de 2010, publicada no DODF nº 103, de 28 de maio de 2010, página 45, conforme processo nº 400.001.064/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RICARDO ALVES

ATA DA 197ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CDCA/DF DE 14 DE ABRIL DE 2010

Aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (14/04/2010), na Sala de Reuniões da União Brasileira de Educação e Ensino-UBEE/Instituto Marista de Solidariedade – IMS, localizada no Conic, Conjunto Baracat, 1º andar, sala 113, com início às nove horas e trinta minutos (09h), reuniram-se os Conselheiros para a centésima nonagésima sétima Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, sob a presidência da Conselheira Milda Moraes, representante da União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE/Instituto Marista de Solidariedade – IMS, que contou, também, com a presença dos Conselheiros representantes do Poder Executivo, a seguir: 1) Márcio Rivelino e Silva Pereira (1º suplente), da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF; 2) Maurício Albarnaz Golebiowski, Vice-Presidente do CDCA/DF, e Sandra Regina Morato Martins (1º suplente), da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS; 3) Carlos Fernando Pereira Ferreira, da Secretaria de Estado de Governo; 4) Maria Neves Ribeiro de Queiroz, e Margarida Francisca da Conceição Vieira (1º Suplente), da Secretaria de Estado de Fazenda; 5) Lucíola Juvenal Marques, da Secretaria de Estado de Educação; 6) Lígia de Moraes Mendes do Amaral (1º Suplente), da Secretaria de Estado de Cultura; 7) Cybele Maria Oliveira Zacarias (1º Suplente), da Secretaria de Estado de Esporte; 8) Flávio Wilson Campos de Carvalho (1º Suplente), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST; 9) Maria Aparecida Penso (1º Suplente), da Secretaria de Estado de Saúde; e 10) Erich Xavier de Castro Rabelo, do Centro Especializado de Atendimento Jurídico – CEAJUR, bem com os Conselheiros representantes da Sociedade Civil a seguir: 1) Milda Lourdes Pala Moraes (Presidente do CDCA/DF), e Silvana Cristina Andrade Daniel (2º suplente), da União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE/Instituto Marista de Solidariedade – IMS; 2) Maurivan Creuza da Silva (Maura) (2º suplente), da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – ABRACE; 3) Luciane Alves de Oliveira (1º suplente), das Aldeias Infantis SOS Brasil; 4) Renata Rodrigues Flores Alves, da Associação Cristã de Moços de Brasília – ACM/BSB; 5) Sabino Manda, do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA; 6) Joseane Barbosa da Silva, do

Centro Salesiano do Menor – CESAM; 7) Alda Cidade, e Thais Alves Moreira (1º suplente), do CRESS/8ª Região, 8) Mauro Lúcio Ribeiro Lima (1º Suplente), da União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC, 9) Francisco Rodrigues Corrêa (Beto), do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF/DF; e 10) Coracy Coelho Chavante, da Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada – VIVER. Fizeram-se presentes, ainda: Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, e Vitor Silva Alencar, do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CEDECADF. Da pauta constaram os assuntos a seguir: 1) LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA 196ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 17/03/2010; 2) PARTICIPAÇÃO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE, TEMA: AÇÕES VOLTADAS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E ATENDIMENTO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS (CRACK); 3) PROCESSOS COM 2º REGISTRO PROVISÓRIO DE 90 DIAS PARA RELATORIA E DELIBERAÇÃO; 4) PARTICIPAÇÃO DO PRESIDENTE CONSELHO DE EDUCAÇÃO, TEMA: REGISTRO DE ENTIDADES QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO INFANTIL; 5) PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGOS ESCOLARES (ASSISTENTES SOCIAL) PARA DELIBERAÇÃO; 6) PROPOSTAS DE AÇÕES DO CDCA/DF PARA MOBILIZAÇÃO DO 18 DE MAIO (DIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO E VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE); 7) INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO CDCA/DF PARA INTEGRAR A COORDENAÇÃO COLEGIADA COMO MEMBRO EFETIVO DO FÓRUM DISTRITAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL. 8) INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO PARA O SEMINÁRIO DA SEJUS E PRODEQUI/UNB (PROGRAMA DE ESTUDOS E ATENÇÃO ÀS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS) - PARA DISCUSSÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIDASE (SISTEMA DISTRITAL SOCIOEDUCATIVO). 9) NOTA PÚBLICA DO CDCA SOBRE OS CASOS DE PEDOFILIA SEGUIDOS DE MORTE EM LUZIÂNIA. 10) CONSULTA AO MP SOBRE A VALIDADE DE CERTIDÕES PROVISÓRIAS. 11) REDISTRIBUIÇÃO DA VAGAS CONGRESSO DA ABMP – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. 12) RELATO DAS COMISSÕES; 12) II ENCONTRO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PARTICIPARAM DAS CONFERÊNCIAS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM 2009; E 13) CONVOCAÇÃO DA 198ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA PARA 19/05/2010. Verificando a existência de quórum, a Presidente do CDCA/DF iniciou a reunião sugerindo a inversão de pauta em razão da grande quantidade de processos a serem relatados pelos Conselheiros, relativos à concessão e renovação de registro e inscrição de programa de entidades, o que teve a aprovação do plenário. No início da Reunião Plenária, a Primeira Suplente da Secretaria de Estado de Esporte, Cybele Zacarias, solicitou à Presidente Milda que fosse registrada em ata a informação da Conselheira Deise conforme segue: “que foi cobrado da Secretaria de Estado de Esporte o processo do “Programa de Assistência e Renda Familiar”. Porém, o processo já havia sido relatado e aprovado e o respectivo parecer anexado ao processo na plenária de 17 de março de 2010, portanto, dentro do prazo previsto. Na seqüência, foram relatados e aprovados pelo plenário, visando à renovação de registro e inscrição de programa por mais 4 (quatro) anos das respectivas entidades, os processos relacionados a seguir (processo/entidade): 400-000.492/2007, Centro Espírita Sebastião “O Martir” – Irmã Elvira – Relatora: Conselheira Maura; 030-000.513/2001, de renovação de registro do Instituto de Integração Social de Brasília – INTEGRA – Relator: Conselheiro Erich; 400-001.514/2008, de renovação de registro da Sociedade Cruz de Malta – Relatora: Conselheira Maria Aparecida Penso. 030-001.441/1993, de renovação de registro do Centro Comunitário da Criança – Relator: Conselheiro Flávio Wilson; 030-004.568/2001 – Instituto Nair Valadares – INAV – Relatora: Conselheira Maria Neves; 100-000.709/2005 – Casa da Criança e do Adolescente – CACRIA – Relator: Conselheiro Erich; 030-003.245/1995 - Projeto Lúcio Costa – Relator: Conselheiro Sabino Manda; 100-001.337/2004 – Centro Socioeducativo Amigoniano – CESAMI – Relator: Conselheiro Rivelino; 030-006.541/1999 - Pastoral da Criança – Relatora: Conselheira Sandra Morato; 400-001.152/2008 - Pastoral Amigoniense de Ação Social (entidade de assessoramento) – Relator: Conselheiro Beto. (número do processo) Associação Fomento Social – Planejamento Gestão de Projetos – Parecer favorável a concessão de registro da entidade de pesquisa por 4 anos com a recomendação dela inscrever seus programas no CDCA/DF. O Plenário renovou o registro e as inscrições dos programas por mais 2 (dois) anos por executar Programa de Acolhimento Institucional referente ao Processo n. 100-000.394/2006 - Casa De Ismael – Lar da Criança – Relator: Conselheiro Mauro Lúcio. Neste caso, o Plenário deliberou no sentido de oficiar à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude – PJDII, solicitando parecer quanto à interpretação da Lei Federal n. 12.010/2009, notadamente quanto à validade do registro e inscrição de programa de entidade que executa Programa de Acolhimento Institucional. Concessão de Inscrição de Programa Governamental por 4 (quatro) anos: (número do processo) Universidade de Brasília – Inscrição do Programa “Escola Promovendo hábitos alimentares saudáveis” – Relator: Conselheiro Erich. Concessão de registro e inscrição de programa provisórios por 6 (seis) meses (art. 68 do Regimento Interno do CDCA/DF), para que a instituição possa iniciar as atividades e com a recomendação de que inclua no processo informações quanto a outros programas, projetos, serviços ou ações que desenvolve: 400-000.369/2010 – Instituto Fecomércio – Relatora: Conselheira Joseane. O Plenário negou, por unanimidade, o pedido de concessão de registro e inscrição de programa referente ao processo n. 400-000.827/2009 - Casa da Harmonia do Menor Carente – Relator: Conselheiro Mauro Lúcio. Outras deliberações do Plenário referentes a processos de registro e inscrição de programa de entidades: 400-000.505/2009 (concessão) - Instituto Brasil Futura – será relatado na próxima plenária pelo Conselheiro Erich; 100-001.000/2005 (renovação) - Valor Cultural – distribuído ao Conselheiro Coracy para verificar quanto a manutenção ou suspensão do registro e inscrição do programa de 4 (quatro) anos concedidos por decurso de prazo; 400-000.981/2008 (concessão) – ESPRO – distribuído às Conselheiras Lucíola e Joseane para fazerem visitas e averiguarem a necessidade de suspensão do registro e da inscrição do programa de 4 (quatro) anos, concedidos por decurso de prazo; 400-001.765/2009 e 400-001.763/2009 – concessões de inscrições de programas governamentais da SEDEST: distribuídos aos Conselheiros Silvana/UBEE/IMS e Rivelino/SSP/DF, respectivamente, da Comissão de Políticas Públicas, para emissão de parecer; 030.005.739/1994 (renovação) – Centro Social Luterano Cantinho do Girassol: a Conselheira Joseane aguarda resposta da Diretoria da Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado de Saúde, a fim de averiguar o cumprimento das 29 exigências contidas em intimações; 400-000.672/2009 (concessão) – Instituto Nacional de Formação Profissional – IDP: excepcionalmente, ficou deliberado que a Comissão do CDCA/DF, constituída pelos Conselheiros Sabino, Beto, Mauro e Lucíola, fará uma nova

visita e emitirá parecer para relatoria na próxima reunião plenária ordinária; 030-001.421/2002 – Instituto Social das Irmãs de Maria de Baneux: excepcionalmente ficou deliberado que a comissão do CDCA/DF formada pelos Conselheiros Sandra, Luciene, Flavio, e Mauro, fará uma nova visita e emitirá parecer para relatoria na próxima reunião plenária ordinária; 400-001.075/2008 - Fraternidade Pastoral de Maria: retirado de pauta a pedido da instituição – Relator: Conselheiro Beto; 400-000.982/2008 – Inscrição de Programa do CIEE: retirado de pauta a pedido da instituição, que oficializará o pedido de prorrogação de prazo para atender as recomendações do Conselheiro Beto (relator), e o CDCA/DF emitirá ofício resposta. Na seqüência, a Presidente do CDCA/DF informou ao Plenário sobre o 2º Encontro de Crianças e Adolescentes, no auditório do Centro Salesiano do Menor – CESAM, com os adolescentes que participaram das Conferências Distrital e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em 2009, em 16/04/2010, das 8 as 16h30, tendo por finalidade mobilizar as crianças e os adolescentes para o dia 18 de maio. O endereço já foi passado pela Conselheira Joseane por e-mail, sendo que as 120 (cento e vinte) vagas já foram preenchidas, e frisou que se trata de um evento do CDCA/DF. Dando continuidade, o Plenário indicou a Conselheira Lucíola para representar o CDCA/DF no SIDASE. Em seguida, a Presidente do CDCA/DF solicitou que o Conselheiro Flávio fizesse a leitura da Ata da 196ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 17/03/2010 que, colocada em votação, foi aprovada pelo Plenário. Para integrar a Coordenação Colegiada do Fórum Distrital de Aprendizagem Profissional, na condição de membro permanente, representando o CDCA/DF, o Plenário deliberou pela indicação dos Conselheiros Joseane Barbosa (titular) e Coracy Chavante (suplente). O Plenário aprovou, ainda, a indicação da Conselheira Lucíola para representar o CDCA/DF no Seminário realizado pela SEJUS em parceria com o Programa de Estudos e Atenção às Dependências Químicas – PRODEQUI/UNB. No tocante a Nota Pública do CDCA/DF sobre os crimes cometidos contra adolescentes em Luziânia/GO, o Conselheiro Sabino Manda foi indicado para elaborar o texto e submeter à apreciação dos demais Conselheiros. Sobre os Certificados Provisórios emitidos pelo CDCA/DF, a SEDEST confirmou que não há restrição referente ao documento referido, para a celebração dos convênios com as entidades. O Plenário deliberou, também, pela redistribuição das vagas para o XXIII Congresso da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos – ABMP, tendo em vista que a cota de vagas cedidas para o Distrito Federal ainda não havia sido preenchida, como também pela prorrogação do prazo de inscrição até 23/04/2010. RELATÓRIO DAS COMISSÕES DO CDCA/DF: Formação e Mobilização: a Conselheira Luciane colocou que a exigência de 100% de frequência para os Conselheiros Tutelares na Formação Continuada tem sido um grande motivo de questionamentos e de problemas. Informou que o encerramento do segundo módulo ocorrerá em outro dia, numa confraternização, para avaliação e entrega de certificados, e que será enviado a programação para os demais Conselheiros. Comissão de Finanças, Orçamento e Fundo: o Conselheiro Coracy, fazendo uso da palavra, informou que há diversos assuntos a serem tratados com a Secretária da SEJUS, tais como: 1) Lei do Fundo, 2) regularização do CNPJ do Fundo, 3) Identificação de doações ao Fundo. Neste caso, é possível desde que o Secretário da SEJUS oficialize a solicitação do serviço na conta do Fundo. Quanto à isenção de taxas, também é possível desde que a SEJUS abra contas específicas para os Projetos, e designar um administrador da conta, da Instituição (a conta será sempre SEJUS/Entidade), caso haja algum problema na conta, o administrador designado responderá por ele, de forma a não gerar nenhum ônus para a SEJUS. Informou, ainda, que os Processos que tratam do Projeto de Alteração da Lei Complementar n. 151/98, de Constituição do Fundo-DCA/DF, e da nova estrutura do CDCA estão com a Secretária Claudia da SEJUS. Ao final, falou da proposta de um Cartão de crédito do FIA/DF/BRB que viabilizará captação de recursos para o Fundo. Comissão de Políticas Públicas: O Coordenador da Comissão fez a leitura do Plano de Ação 2010-CDCA/DF. A Conselheira Joseane deu prosseguimento aos demais assuntos da Comissão: informou que ainda não foi escolhido a coordenação-adjunta da Comissão; A Comissão solicitou que a Secretaria Executiva oficie as Secretarias de Saúde e Educação, a respeito da rede de atendimento à saúde mental infanto-juvenil existente no DF, plano de ação de saúde mental e informações sobre a situação atual dos serviços de orientação educacional; foram sorteados processos de inscrições de programas da SEDEST (Projetos Pintando o PETI – distribuído à SSP, e Cidadão do Amanhã – distribuído à UBEE/IMS); informou que os Conselheiros da Comissão que integram o Fórum PETI-DF participarão de reunião sobre o levantamento das ações e observarão aquelas relativas ao CDCA/DF; informou que responderam ofício da Subsecretaria para Assuntos da Mulher, esclarecendo o papel do CDCA e sugerindo que encaminhasse o pedido de descrição dos procedimentos técnicos adotados em relação ao atendimento das vítimas de violência sexual também à CEVESCA – Comissão Distrital de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes; informou ainda que retificaram os ofícios à SEDEST, a respeito da inscrição de programas deliberados no mês de março de 2010, anexando parecer da Comissão de Políticas Públicas ao do Conselheiro Relator. A Conselheira Joseane reiterou a importância da participação dos Conselheiros, membros da Comissão de Políticas Públicas, para uma efetiva atuação da Comissão. Não houve relato das Comissões de Legislação, Conselhos Tutelares e Medidas Socioeducativas. Fazendo uso da palavra, o Secretário Executivo do CDCA/DF, informou ao Plenário que, de acordo com o Decreto n. 31.017/2009, publicado no DODF de 11/11/2009, de agora em diante os expedientes e processos do CDCA/DF terão que tramitar via malote, o que poderá implicar em atraso dos encaminhamentos do CDCA/DF, principalmente em ocasiões em que a informação precisa tramitar com mais agilidade. Ao final a Presidente do CDCA/DF fez a distribuição por sorteio dos processos pendentes de pareceres sobre a concessão ou renovação de registro e inscrição de programa, aos respectivos conselheiros relatores: UNBEC - PROC. 1.324/2008 - COMITÊ DA INFORMÁTICA NO DF E ENTORNO - CONC.REG; UNBEC - PROC. 1.153/2008 - FUNDAÇÃO CDL/DF - CONCESSÃO DE REGISTRO (RECURSO); ESPORTE - PROC. 1.702/2009 - HOTELZINHO SÃO VICENTE DE PAULO - CONCESSÃO DE REGISTRO; CEAJUR - PROC. 1.328/2009 - SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-RENOV. REGISTRO; GOVERNO - PROC. 1.405/2009 - INSTITUTO ASSIT. E DE CONVIV. FAMILIAR SOSSEGO DA MAMÃE - CONCESSÃO DE REGISTRO; FAZENDA - PROC. 1.860/2003 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA - RENOVAÇÃO DE REG.; ACM/BSB - PROC. 1.063/2008 - ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LADAINHA - CONC. DE REG.; CRESS - PROC. 1.076/2008 - INST. DE EDUCAÇÃO E ASSIT. SOCIAL - CRESCER - CONCESSÃO DE REGISTRO; CECRIA - PROC. 639/2008 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO E A. SOCIAL - RENOVAÇÃO DE REGISTRO; SEDEST - PROC. 5.853/1995 - CRECHE NÚCLEO BANDEIRANTE - RENOVAÇÃO; CULTURA - 10.715/1994 - INSTITUTO NOSSA SENHORA DO BRASIL - RENOVAÇÃO; ABRACE - PROC. 973/2009 - TRANSFORME - RENOVAÇÃO; SSP/DF - INST.DE

EDUCAÇÃO ESPORTE, CULTURA E ARTES POPULARES – CONCESSÃO; SEJUS - PROC. 865/2008 - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - INSCRIÇÃO DE PROGRAMA; VIVER - PROC. 1.037 - ASSOC. BENEFICA CRISTÃ PROMOTORA DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL – ABC-PRO-DEIN; Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu, Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai devidamente assinada. Brasília, 14 de abril de 2010. Presidente: Milda Moraes.

ATA DA 10ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CDCA/DF
DE 03 DE MAIO DE 2010

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (03/05/2010), na Sala de Reuniões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, localizado na SEPN 515 Edifício do Banco do Brasil S/A bloco A 2º andar sala 203, às catorze horas e trinta minutos (14h30), reuniram-se os Conselheiros para a décima Reunião Plenária Extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, sob a presidência da Conselheira Joseane Barbosa da Silva, designada pela Presidente Milda Moraes, que contou, também, com a presença dos Conselheiros representantes do Poder Executivo, a seguir: 1) Márcio Rivelino e Silva Pereira (1º suplente), da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF; 2) Sandra Regina Morato Martins (1º suplente), da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS; 3) Carlos Fernando Pereira Ferreira, da Secretaria de Estado de Governo; 4) Maria Neves Ribeiro de Queiroz, da Secretaria de Estado de Fazenda; 5) Lucíola Juvenal Marques, da Secretaria de Estado de Educação; e 6) Flávio Wilson Campos de Carvalho (1º Suplente), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST; bem com os Conselheiros representantes da Sociedade Civil a seguir: 1) Fernanda Beatriz Higino (1º suplente), da União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE/ Instituto Marista de Solidariedade – IMS; 2) Maurivan Creuza da Silva (Maura) (2º suplente), da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – ABRACE; 3) Nelson José de Castro Peixoto, das Aldeias Infantis SOS Brasil; 4) Joseane Barbosa da Silva, do Centro Salesiano do Menor – CESAM; 5) Alda Cidade, do CRESS/8ª Região, 6) Mauro Lúcio Ribeiro Lima (1º Suplente), da União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC, 7) Francisco Rodrigues Corrêa (Beto), e 8) Coracy Coelho Chavante, da Associação dos Voluntário Pró-Vida Estruturada – VIVER. Constataram-se as ausências justificadas dos conselheiros representantes das seguintes instituições: Secretaria de Estado de Esporte, Secretaria de Estado de Saúde, Centro de Assistência Jurídica – CEAJUR, e CECRIA. Estiveram ausentes sem justificativa: Associação Cristã de Moços de Brasília – ACM/BSB e a Secretaria de Estado de Cultura. A reunião contou, ainda, com a presença de Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF. Da pauta constaram os assuntos a seguir: 1) NOTA PÚBLICA DO CDCA/DF EM RELAÇÃO ÀS CONSTANTES MUDANÇAS DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DA SEJUS; 2) XXIII CONGRESSO DA ABMP, DE 05 A 07 DE MAIO DE 2010; 3) 18 DE MAIO; RELATÓRIOS ANUAIS DAS INSTITUIÇÕES REGISTRADAS NO CDCA/DF – PRORROGAÇÃO DO PRAZO. Verificando a existência de quórum, a Conselheira Joseane, respondendo pela presidência do CDCA/DF, iniciou a reunião informando ao Plenário sobre a licença, por alguns dias, da Presidente do CDCA/DF, Milda Moraes, por motivo de saúde, e que a pedido da Presidente estava a frente da reunião para tratar dos assuntos relacionados na pauta. Em seguida o Plenário deliberou sobre a Mudança de Secretário de Estado da SEJUS, e quanto à publicação da Nota do CDCA/DF em relação ao tema proposto. Ficou deliberado que os Conselheiros Coracy e Lucíola farão contribuições na nota, acrescentando um parágrafo a respeito do fortalecimento do SGD e que este não fique à mercê das mudanças políticas, e modificarão a redação do parágrafo que aduz que “finalmente recursos humanos foram alocados no CDCA”, uma vez que há pessoal, mas não são técnicos com formação para assessoramento do CDCA/DF. A nota, com as alterações, será socializada aos Conselheiros que terão a oportunidade de contribuir (concordar, alterar, modificar, suprimir) até quinta-feira (06/05/2010), às 20h. Posteriormente a isso, a nota será divulgada na sexta-feira (07/05/2010). No tocante ao XXIII da ABMP, o Plenário deliberou sobre os seguintes itens: a) Mesa de abertura e Debatedor na mesa “Diálogo de Conselhos”- foram indicados os Conselheiros: A Conselheira Sandra Morato comporá Mesa de Abertura representando a presidência do CDCA/DF, e o Conselheiro Coracy Coelho fará parte da mesa de Diálogo com os Conselhos. b) Stand: o Assessor Rogério providenciará carro para levar a mobília ao Centro de Convenções. Os Conselheiros foram informados de, caso queiram, levem material de suas secretarias ou instituições para o stand. c) Inscrição de participantes: A Secretaria Executiva enviará e-mail à Equipe Organizadora do Congresso com as inscrições de Conselheiros de Direitos que não fizeram a inscrição ou que fizeram e não enviaram e também com nomes dos Conselheiros Tutelares titulares ou suplentes, desde que atendido o critério de 100% de frequência até a data em que foi enviada a listagem. 3) 18 de Maio: como parte da mobilização, o CDCA/DF realizará audiência pública, com a presença de autoridades sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes. A audiência pública será na Câmara Legislativa, às 09:00 do dia 20 de maio. Os Conselheiros indicaram para composição da mesa: Secretarias de Educação, SEDEST, Saúde, Segurança, Esporte, Trabalho e Cultura; Vara e Promotoria da Infância e Juventude; Governador, CECRIA (representando a sociedade civil), e Conselhos Tutelares. A Daniela Brasil, Assessora da Deputada Erika Kokai, ficou de providenciar e enviar o convite da Câmara Legislativa, por e-mail, para socialização. Foi ressaltada a importância da participação dos conselheiros. 4) Conselheiros Tutelares que pretendem concorrer a cargo eletivo - posicionamento do CDCA (podem voltar ou não ao cargo de conselheiro se não se elegerem) – A partir das informações prestadas pelo Dr. Oto e do parecer da lavra da Assessora Mary (CDCA), no momento, não há como o CDCA regulamentar algo diferente do que está em lei. Segundo levantamento da Assessora Mary, foram aprovados recursos judiciais de vários conselheiros, em diferente Estados. O Plenário entendeu que caberia uma mudança de lei distrital e da lei eleitoral, uma vez que todo cidadão possui o direito de se candidatar a cargo político. 5) Relatórios Anuais das Instituições de acordo com o artigo 67 do Regimento Interno do CDCA/DF: segundo levantamento da Secretaria Executiva, apenas 62 instituições apresentaram relatório no tempo previsto. Então o Plenário deliberou pela publicação de uma resolução prorrogando o prazo por mais 60 dias a contar do dia 30 de abril. Este prazo foi decidido, uma vez que o CDCA divulgou seu regimento interno e realizou Reunião Ampliada com as entidades. A Secretaria Executiva do CDCA/DF enviará ofício às entidades, citando o que prevê o regimento, e anexando o formulário para relatório e uma proposta de plano de trabalho, visto que muitas entidades não fazem seus planejamentos de maneira sistemática. A Conselheira Fernanda se propôs a preparar uma proposta de plano de trabalho e enviar por e-mail à Secretaria Executiva. 6) Semana de Educação

para a Vida: Fazendo uso da palavra a Conselheira Lucíola relatou sobre a Lei que institui a Semana de Educação para a Vida, que neste ano será de 10 a 14 de maio. Dentre os temas a serem abordados pelas escolas (fundamental e médio) está o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n. 8.069/90). Informou a Conselheira que a Secretaria de Educação está montando uma lista com contatos de pessoas aptas e disponíveis para abordarem os temas. Para o ECA, a Secretaria estende o convite também aos Conselheiros de Direitos. Os Conselheiros, com agenda disponível para esta semana, deverá passar o contato para a Conselheira Lucíola que repassará aos diretores de escola. No decorrer da reunião, o Promotor Oto de Quadros, telefonou para convidar a Presidente para acompanhá-lo ao Buringa para uma reunião com o Secretário da SEJUS, em 04/05/2010, às 14h, tendo por tema os Conselhos Tutelares. Em razão da impossibilidade da Presidente comparecer a essa reunião, por motivo de saúde, o Plenário indicou os Conselheiros Beto e Lucíola para representarem o CDCA/DF. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu, Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai devidamente assinada. Brasília, 03 de maio de 2010. Conselheira no exercício da Presidência: Joseane Barbosa da Silva.

ATA DA 198ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CDCA/DF
DE 19 DE MAIO DE 2010

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (19/05/2010), na Sala de Reuniões do CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, localizado em Brasília, na Asa Norte, SEPN 515 Edifício do Banco do Brasil S/A, bloco A, 2º andar, sala 207, com início às nove horas (9h), reuniram-se os Conselheiros para a centésima nonagésima oitava Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, sob a presidência da Conselheira Milda Moraes, representante da União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE/Instituto Marista de Solidariedade – IMS, que contou, também, com a presença dos CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO, a seguir: 1) Márcio Rivelino e Silva Pereira (1º suplente), da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF; 2) Sandra Regina Morato Martins (1º suplente), da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS; 3) Maria Neves Ribeiro de Queiroz, e Margarida Francisca da Conceição Vieira (1º Suplente), da Secretaria de Estado de Fazenda; 4) Lígia de Moraes Mendes do Amaral (1º suplente), da Secretaria de Estado de Cultura; 5) Daisy Rotavio Jansen Watanabe, da Secretaria de Estado de Esporte; 6) Maria do Carmo do Amaral Sobral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST; 7) Denise Leite Ocampos e Maria Aparecida Penso (1º Suplente), da Secretaria de Estado de Saúde; e 8) Erich Xavier de Castro Rabelo, do Centro Especializado de Atendimento Jurídico – CEAJUR, bem com os CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL a seguir: 1) Milda Lourdes Pala Moraes (Presidente do CDCA/DF), e Silvana Cristina Andrade Daniel (2º suplente), da União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE/Instituto Marista de Solidariedade – IMS; 2) Maurivan Creuza da Silva (Maura) (2º suplente), da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – ABRACE; 3) Nelson José de Castro Peixoto, das Aldeias Infantis SOS Brasil; 4) Renata Rodrigues Flores Alves, da Associação Cristã de Moços de Brasília – ACM/BSB; 5) Joseane Barbosa da Silva, do Centro Salesiano do Menor – CESAM; 6) Thais Alves Moreira, do CRESS/8ª Região, 7) Mauro Lúcio Ribeiro Lima (1º Suplente), da União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC, 8) Francisco Rodrigues Corrêa (Beto), do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF/DF; e 9) Coracy Coelho Chavante, da Associação dos Voluntário Pró-Vida Estruturada – VIVER. Fizeram-se presentes, ainda: Promotor Oto de Quadros, Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, e Vitor Silva Alencar, do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CEDECADF. FALTAS JUSTIFICADAS: dos Conselheiros representantes da Secretaria de Estado de Educação, e do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA. PAUTA: a princípio foram pautados os seguintes assuntos: 1) PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE PARA 2011; 2) EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, DESCONTINGENCIAMENTO E SUPERAVIT; 3) LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA 197ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/04/2010; 4) LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA 10ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 03/05/2010; 5) PARTICIPAÇÃO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE PARA FALAR SOBRE AS AÇÕES VOLTADAS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E ATENDIMENTO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS (CRACK); 6) PARTICIPAÇÃO DO REPRESENTANTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO PARA FALAR SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES QUE ATUAM COM EDUCAÇÃO INFANTIL; 7) PARTICIPAÇÃO DA ASSESSORA VALÉRIA DA SEDEST PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE O PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL – PETI; 8) AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O DIA 18 DE MAIO – DIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E DE ADOLESCENTE – NO AUDITÓRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA EM 20/05/2010 – ÀS 10H; 9) PLANO OPERATIVO DO PLANO DISTRITAL DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (Conselheira Joseane); 10) PARTICIPAÇÃO DO CDCA/DF NO SEMINÁRIO PAIR E ENCONTRO DISTRITAL DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADO NOS DIAS 10 E 11 DE MAIO DE 2010; 11) NOTA DE CONFIANÇA NA CONTINUIDADE DOS AVANÇOS (CONSTANTES MUDANÇAS NA SEJUS); 12) III ENCONTRO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO DISTRITO FEDERAL (TEMA: TRABALHO INFANTIL); 13) 12 DE JUNHO – FÓRUM-PETI (AÇÕES); 14) RELATÓRIO DAS COMISSÕES; 15) APRESENTAÇÕES PELOS CONSELHEIROS REALIZADAS EM ESCOLAS PÚBLICAS NA SEMANA DA EDUCAÇÃO PARA A VIDA; 16) AVALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS NO XXIII CONGRESSO DA ABMP, OCORRIDO NOS DIAS 05/07 DE MAIO DE 2010; 17) INFORMES, e 18) RELATORIA DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO E CONCESSÃO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMA. Verificando a existência de quórum, a Presidente do CDCA/DF, Milda Moraes, iniciou a reunião fazendo a leitura da pauta e concedendo oportunidade aos demais Conselheiros para, querendo, acrescentar outros assuntos. Em seguida, atendendo ao pedido de inversão de pauta, passou a palavra à representante da Secretaria de Estado de Saúde – SES, Maria Garrido, para fazer a apresentação das AÇÕES VOLTADAS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E ATENDIMENTO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS (CRACK). Fazendo uso da palavra, a Senhora Maria Garrido falou sobre o projeto “Consultório de Rua”

(Rua de Vida), para atendimento de crianças e de adolescentes, que fazem parte da população de rua, para atendimento especializado no “NAUAGE” ou na “TRANSFORME”. Colocou que a dificuldade maior é o atendimento compulsório da criança e do adolescente e que é pouca a adesão de crianças e de adolescentes ao tratamento especializado. Fazendo uso da palavra, o Promotor Oto de Quadros aduziu que é inadmissível que uma criança ou adolescente dependente químico seja institucionalizada e que nada seja feito para a recuperação de sua saúde. Continuando, Maria Garrido informou que foi realizado um planejamento estratégico, contemplando aspectos da saúde mental de um modo geral. Quanto ao orçamento para atender o Projeto Consultório de Rua, o recurso está na conta desde 31/12/2009, e que a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde está estudando uma solução para a utilização do recurso. Sobre o assunto o Plenário recomendou o envio dos programas destinados à saúde mental de crianças e adolescentes para apreciação do CDCA/DF, bem como planejamento da Secretaria de Estado de Saúde quanto ao orçamento criança/adolescente. Deliberou, ainda, que a Secretaria de Estado de Saúde apresentasse todas as demandas para 2010, referentes ao assunto vertente, ao CDCA/DF com vistas à Comissão de Políticas Públicas para que em reunião conjunta com os representantes da referida Secretaria pudessem propor encaminhamentos a respeito. Na sequência, a Presidente do CDCA/DF falou sobre a visita que o Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, Geraldo Martins Ferreira, fez ao CDCA/DF em 18/05/2010, pela manhã, oportunidade em que colocou a ele as ações prementes do CDCA/DF tais como, quadro de pessoal, infra-estrutura, capacitação dos servidores pela equipe da UAG/SEJUS, manual de orientações sobre orçamento e Fundo-DCA, designação de conselheiros representantes da Secretaria de Estado de Governo, vice-presidência do CDCA/DF, projetos apoiados com recursos oriundos da Petrobras, e o Conselheiro Coracy como Coordenador da Comissão do Fundo-DCA/DF, devido ao não-preenchimento de vagas deixados pelos Conselheiros da Secretaria de Estado de Governo que foram exonerados. No tocante à PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE PARA 2011, a Presidente informou que o Conselheiro Coracy será o responsável pela Coordenação da Comissão do Fundo-DCA/DF, até que sejam designados novos Conselheiros pela Secretaria de Estado de Governo, assim como a elaboração da Proposta Orçamentária preliminar para apresentação à Diretoria Executiva para envio à SEJUS em tempo hábil. Solicitou aos demais Conselheiros componentes da Comissão do Fundo-DCA/DF, que apoiassem o trabalho do Conselheiro Coracy, e que ficasse desde logo convocada uma reunião extraordinária, para 26/05/2010 para discussão e fechamento da proposta. Fazendo uso da palavra, o Conselheiro Coracy aduziu que na medida em que as Comissões detectassem necessidades em alguma área, que fossem informadas à Comissão do Fundo-DCA/DF, para que fossem inseridas na Proposta Orçamentária até 30/05/2010. No ensejo, o Conselheiro Coracy informou que está sendo preparado um manual de procedimentos sobre Liberação de Recurso do Fundo-DCA/DF, com a colaboração do Riezo, Assessor da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude – PJDJ, e do Renato, Assessor da UAG/SEJUS e Gerente de Gestão dos Fundos. Falou, ainda, sobre a necessidade de realização de audiência pública sobre o orçamento criança/adolescente em 2010. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010: Sobre o assunto o Plenário elencou as ações prioritárias do CDCA/DF para 2010, designando os respectivos responsáveis: 1) Evento de encerramento dos dois primeiros módulos da formação dos conselheiros tutelares com a entrega da certificação, responsável: Conselheira Lucíola; 2) III, IV e V Encontro dos Adolescentes, responsável – Conselheiros Coracy e Milda; 3) Módulos III, IV e V de Formação Continuada dos Conselheiros Tutelares, responsável: Conselheira Lucíola juntamente com a Comissão de Formação e Mobilização; 4) II e III Reunião ampliada com as Instituições – Responsável: Presidente Milda; 5) Seminário sobre Medidas Socioeducativas – responsável: Conselheiro Beto juntamente com a Comissão de Medidas Socioeducativas; 6) Seminário sobre as Políticas Públicas do Distrito Federal para a Criança e o Adolescente, responsável: Conselheiro Sabino juntamente com a Comissão de Políticas Públicas; 7) Audiência Pública sobre o Orçamento Criança/Adolescente/2011, responsável: Conselheiro Coracy juntamente com a Comissão do Fundo-DCA/DF; 8) reprodução do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, resoluções e Regimento Interno do CDCA/DF, responsável: Secretaria Executiva; demais ações: 9) Produção de folder do CDCA; 10) produção de cartões de visitas para os Conselheiros; 11) Produção de coletes para os Conselheiros de Direitos; 12) Produção de bottons do CDCA; 13) Produção de papelaria (papel timbrado, envelope, certificado padrão, e pasta); 14) Criação e manutenção site do CDCA, com sistema informatizado para controle de registros, inscrições, convênios, processos – Secretaria Executiva/Conselheiro Coracy (conversar com Ivo da UAG-Gerência de Informática); 15) Assessoria de comunicação, mobilização e divulgação das ações do CDCA; 16) Assessoria para planejamento estratégico do CDCA/DF; 17) Consultoria para realização de curso para elaboração de projetos para as instituições registradas no CDCA/DF. Foi designada uma Comissão para elaborar projeto geral para execução do orçamento 2010, composta pelas seguintes Conselheiras: Milda, Denise, Carminha, e Renata Alves, com reunião marcada para 26/05/2010, às 14h. III ENCONTRO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO DISTRITO FEDERAL (TEMA: TRABALHO INFANTIL): a Presidente propôs, e o Plenário aprovou, que o III encontro de crianças e adolescentes do Distrito Federal, tendo como tema “Trabalho Infantil”, fosse realizado no dia 8 de junho, das 8 às 16h na Associação de Voluntários Pró-Vida Estrutura – VIVER, localizada na Vila Estrutural. Deliberou, ainda, pela publicação de uma resolução ressaltando a importância de participação de todos os Conselheiros nos eventos dessa natureza promovidos pelo CDCA/DF. 12 DE JUNHO – FÓRUM-PETI (AÇÕES): a Presidente informou que se trata de uma atividade a ser realizada em 10 de junho de 2010, em frente ao Congresso Nacional, oportunidade em que será levantado um “bandeirão” com o cartão vermelho contra o trabalho infantil. Informou, ainda, que o referido evento contará com o apoio da SEDEST no que se refere a transporte e lanche. RELATORIA DE PROCESSOS DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE REGISTROS E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS: dando continuidade aos trabalhos, o Plenário deliberou pelo deferimento dos pedidos de RENOVAÇÃO de registro e inscrição de programas, por mais 4 (quatro) anos, a seguir (processo/entidade/relator): 030-005.739/1994 – Centro Social Luterano Cantinho do Girassol – Conselheira-Relatora: Joseane; e 100-002.504/2005 – Instituto Social Carla Ribeiro – “Projeto Formando Campeões” – Conselheiro Relator: Beto; 400-000.405/2008 – Centro Salesiano do Menor – CESAM – Conselheiro Relator: Nelson. CONCESSÕES de registro e inscrição de programas por 4 (quatro) anos deferidas pelo Plenário (processo/entidade/relator): 400-001.324/2008 – Comitê de Desenvolvimento da Informática no Distrito Federal e Entorno - CDI – Conselheiro Relator: Mauro Lúcio; 400-001.153/2008 – Fundação Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal – CDL/DF (em grau de recurso) – Conselheiro Relator: Mauro Lúcio; 400-001.328/2009 – Sociedade de Instrução e Assistência Social

– Lar Madre Eugênia Ravasco - relator: Conselheiro Erich; 030-005.853/1995 – Creche Núcleo Bandeirante – relator: Conselheiro Flávio. Inscrições de Programas aprovadas pelo Plenário (processo/entidade/relator): 400-000.982/2008 – Centro de Integração Escola/Empresa – CIEE – Conselheiro Relator: Beto (encaminhamento: oficial a instituição fixando prazo para fazer as adequações recomendadas pelo Relator e pelo Plenário); 400-001.011/2008 – Associação Fomento Social Planejamento e Gestão de Projetos – Conselheira Relatora: Alda Cidade (encaminhamento: oficial a instituição para que apresente o relatório final do programa); concessões de registros e inscrições de programas provisórios por 6 (seis) meses com base no artigo 68 do Regimento Interno do CDCA/DF, com encaminhamento no sentido de oficial à Secretaria de Estado de Educação e à SEDEST, solicitando orientar as entidades se são de Educação ou de Assistência Social, encaminhando os respectivos relatórios ao CDCA/DF (processo/entidade/relator): 400-005.702/2009 – Hotelzinho São Vicente de Paula – Relatora: Conselheira Daisy (voto vencido haja vista que havia emitido parecer desfavorável à concessão do registro e inscrição do programa da referida entidade). A Conselheira Daisy solicitou, também, parecer conclusivo da SEDEST e Secretaria de Estado de Saúde quanto ao programa de atendimento desenvolvido pela instituição, e a Secretaria Executiva que orientasse a entidade quanto ao preenchimento correto dos formulários específicos; e 400-001.405/2009 – Instituto Assistencial e de Convivência Familiar Sossego da Mamãe – Relator: Conselheiro Beto. Concessões de registros e inscrições de programas indeferidos pelo Plenário, por unanimidade (processo/entidade/relator): 400-000.672/2009 – Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional – IDP – relatora: Comissão de Medidas Socioeducativas; 400-000.827/2009 – Casa da Harmonia do Menor Carente – relator: Conselheiro Mauro Lúcio. Outros processos analisados pelo Plenário (processo/entidade/relator): 400-000.505/2009 – Instituto Brasil Futura: o Conselheiro Erich, relator do referido processo, informou que a entidade encerrou suas atividades e, conseqüentemente, deixou de existir, sugerindo o arquivamento dos autos por perda de objeto, sendo aprovado pelo Plenário; 400-000.785/2009 – Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares – relator: Conselheiro Rivelino. O Conselheiro informou que não encontrou nada para relatar, e entidade ficou de informar o novo endereço. Por isso, emitiu parecer no sentido de negar o registro e a inscrição do programa da referida entidade. Neste caso, o Plenário deliberou pelo encaminhamento dos autos à Comissão de Políticas Públicas para análise da situação. 400-000.865/2008 – Universidade de Brasília “Centro de Excelência em Turismo - CET” – relatora: Conselheira Sandra. A Conselheira explicou que a referida instituição havia protocolado projeto solicitando aprovação prévia do CDCA/DF para participar de Edital publicado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH. Porém, foi atuado como pedido de inscrição de programa. Por esse engano sugeriu o arquivamento do processo, e o Plenário aprovou, sugerindo, ainda, que a instituição fosse oficiada com os devidos esclarecimentos e pedidos de desculpas. Processo da Defensoria Pública sobre “Socioeducativo em meio aberto”, pelo qual solicita parecer do CDCA/DF – relator: Conselheiro Erich: Encaminhamento: oficial o TJDF, MPDFT, VIJ, e SEJUS, informando-os da aprovação pelo Plenário do parecer favorável do conselheiro-relator. Processos distribuídos nas reuniões anteriores, e que ficaram para serem relatados na próxima plenária (processo/entidade/relator): 030-001.421/2002 – Instituto Social das Irmãs de Maria de Baneaux – relatora: ampliação da Comissão, que passa a ter como membros os Conselheiros: Maura, Beto, Flávio, Mauro Lúcio, Sandra e Luciane – data da redistribuição: 14/04/2010; 400-001.075/2008 – Fraternidade Pastoral de Maria – relator: Conselheiro Beto – data da distribuição: 21/10/2009; 400-000.981/2008 – ESPRO – relatoras: Conselheiros Lucíola, Joseane e Beto – data da redistribuição: 14/04/2010; 400-001.765/2009 – SEDEST (inscrição de programa) – relatora: Conselheira Silvana/Comissão de Políticas Públicas – data da distribuição: 14/04/2010; 400-001.763 – SEDEST (inscrição de programa) – relator: Conselheiro Rivelino/Comissão de Políticas Públicas – data da distribuição: 14/04/2010; 100-000.869/2004 – União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC – relator: Conselheiro Coracy – data da distribuição: 09/04/2010; 400-000.129/2007 – Serviço Social da Indústria – relator: Conselheiro Nelson – data da distribuição: 12/04/2010. 400-001.572/2009 – Creche Criança Cidadã do Varjão – relatora: Conselheira Maria Aparecida Penso – data da distribuição: 14/04/2010; 100-001.860/2003 – Associação Beneficente Evangélica – ABE – relatora: Conselheira Neves – data de distribuição: 30/04/2010; 400-000.639/2008 – Associação Brasileira de Desenvolvimento e Ação Social – ABA – relator: Conselheiro Sabino – data da distribuição: 14/04/2010; 400-000.973/2009 – Transforme – relatora: Maura – data da distribuição: 27/04/2010; 400-001.037/2008 – Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento – ABC – Prodein – relator: Conselheiro Coracy – data da distribuição: 11/05/2010; e 400-001.076/2008 – Instituto de Educação e Assistência Social – relatora: Conselheira Thais – data da distribuição: 14/05/2010. PARTICIPAÇÃO DA ACESSORA VALÉRIA DA SEDEST PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE O PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL – PETI: fazendo uso da palavra, a Assessora Valéria da SEDEST e Coordenadora do PETI, informou que, quanto aos procedimentos voltados às crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho infantil, serão encaminhadas às unidades do CREAS que fará o atendimento inicial, verificando se há violação de direitos. O CREAS, após fazer o estudo de caso social, encaminha as crianças e os adolescentes nessa situação às unidades de COSE. Explicou que há uma rede de unidades conveniadas, e a família envolvida só voltará ao CREAS se incorrer em violação de direitos novamente. Em continuação, falou sobre o Sistema – PETI – SISPETI, relatando que, até 30 de abril de 2010, 342 (trezentas e quarenta e duas) crianças estão no SISPETI, 272 (duzentos e setenta e duas) na jornada ampliada, sendo que 229 (duzentos e vinte e nove) famílias foram atendidas nas unidades existentes. Informou a existência da Central de Denúncia (0800) 24h. No tocante ao orçamento, informou que foi alocado para o trabalho infantil R\$ 1.137.000,00 (um milhão, cento e trinta e sete mil reais), e incluindo os recursos de fontes do Distrito Federal e Federal: R\$ 1.720.000,00 (um milhão e setecentos e vinte mil reais). Para às Medidas Socioeducativas, ações que estão fora do socioeducativo, pesquisa de como o trabalho infantil está influenciando a evasão escolar no Distrito Federal, foram alocados: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). A Segunda parte da pesquisa estará retratando os produtos e produzindo o material necessário, enquanto que a terceira parte será de mobilização. PARTICIPAÇÃO DO REPRESENTANTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO PARA FALAR SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES QUE ATUAM COM EDUCAÇÃO INFANTIL: a Presidente informou ao plenário que o Presidente do referido Conselho havia sido convidado por três vezes a comparecer às reuniões do CDCA/DF, porém, sem êxito. Sendo assim, o CDCA/DF comparecerá à reunião do Conselho de Educação para buscar esclarecimentos sobre o registro de entidades que atuam na educação infantil. INFORMES: No que tange a leitura e aprovação das atas da 197ª Reunião

Plenária Ordinária de 14/04/2010, e da 10ª Reunião Plenária Extraordinária, de 03/05/2010, a Presidente informou que o Secretário Executivo encaminhará as minutas por e-mail aos Conselheiros que terão oportunidade de oferecer alterações até 21/05/2010, após o que, com ou sem alterações, serão consideradas aprovadas e, conseqüentemente, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS POR SORTEIO AOS CONSELHEIROS RELATORES: 100-000.380/2006 – INESC (Relator: Conselheiro(a) da SEJUS); 400-000.436/2008 – Casa Pão de Santo Antônio (Relator: Conselheiro(a) da Viver); e 030-003.951/2001 – Centro Assistencial Maria Carmem Colera (Relator: Conselheiro(a) da ACM/BSB). Os demais assuntos da pauta foram remetidos para a próxima reunião plenária designada para 16/06/2010. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu, Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai devidamente assinada. Brasília, 19 de maio de 2010. Presidente: Milda Moraes.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO (*)

No Despacho do Chefe de 07 de julho de 2010, sobre Reconhecimento de Dívida, a favor da empresa CONSTRUTORA ATLANTA LTDA, constante no processo 112.000.552/2009, publicado no DODF nº 130, de 08 de julho de 2010, página 40, ONDE SE LÊ: "... conforme Atestado de Execução nº 2-061/2009-DE...", LEIA-SE: "... conforme Atestados de Execução nºs 2-061/2009-DE e 2-062/2009-DE...".

(*) Republicado pela incorreção de grade, na diagramação da Editora Gráfica, publicado no DODF nº 133, de 13 de julho de 2010, página 7.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 08 de julho de 2010..

Processo: 410.005.520/2007. Interessado: STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 05/2008, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: janeiro, fevereiro e março de 2009. Valor Total: R\$ 0.000.000,00.

Processo: 410.005.520/2007. Interessado: STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 05/2008, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: abril, maio e junho de 2009. ONDE SE LÊ: "Valor Total: R\$ 492.151,41", LEIA-SE: "Valor Total: R\$ 955.874,05."

Processo: 410.005.520/2007. Interessado: STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 05/2008, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: julho, agosto e setembro de 2009. ONDE SE LÊ: "Valor Total: R\$ 2.206.716,92", LEIA-SE: "Valor Total: R\$ 1.769.950,65."

Processo: 410.005.520/2007. Interessado: STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 05/2008, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: outubro, novembro e dezembro de 2009. ONDE SE LÊ: "Valor Total: R\$ 1.410.429,75", LEIA-SE: "Valor Total: R\$ 1.442.535,33."

Processo: 410.005.520/2007. Interessado: STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 05/2008, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: abril, maio e junho de 2010. Valor Total: R\$ 0.000.000,00.

HUDSON BRUNO MALDONADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 12 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através da portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve: Art. 1º. Reinstaurar o processo Sindicante sob o nº 282.000.279/2010 para no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, apurar irregularidades.

Art. 2º. Determinar que a mesma Comissão Sindicante indicada pela Ordem de Serviço nº 21 de 14/5/2010, publicada no DODF nº 94, de 18/5/2010, p. 22, prossiga nas investigações.

Art. 3º. Considerar válidos todos os atos anteriormente praticados pela Comissão.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA COSTA TAMER

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 06 de julho de 2010.

Assunto: Reconhecimento de dívida, com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, bem como no art. 1º do Decreto nº 30.967, de 28/10/2009, publicado no DODF nº 209, de 29/10/2009, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão das Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento, relativos a atualização de valores com despesas dos servidores e pensionistas desta SES, conforme segue: Processo nº 060.014927/2009, no valor total de R\$ 142.884,12 (Cento e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), Processo nº 060.014989/2009, no valor total de R\$ 53.057,64 (Cinquenta e três mil e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), Processo nº 060.014990/2009, no valor total de R\$ 24.910,55 (Vinte e quatro mil, novecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), Processo nº 060.014778/2009, no valor total de R\$ 984.100,90 (Novecentos e oitenta e quatro mil e cem reais e noventa centavos), Processo nº 060.014929/2009, no valor total de R\$ 9.722,34 (Nove mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), Processo nº 060.014928/2009, no valor total de R\$ 8.038,97 (Oito mil e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), Processo nº 060.014659/2009, no valor total de R\$ 243.955,19 (Duzentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), Processo nº 060.014926/2009, no valor total de R\$ 279.996,20 (Duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos), Processo nº 060.014780/2009, no valor total de R\$ 32.357,09 (Trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), Processo nº 060.014993/2009, no valor total de R\$ 9.563,00 (Nove mil, quinhentos e sessenta e três reais), Processo nº 060.014992/2009, no valor total de R\$ 43.442,19 (Quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), Processo nº 060.014916/2009, no valor total de R\$ 269.268,51 (Duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), Processo nº 060.014842/2009, no valor total de R\$ 29.942,61 (Vinte e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), Processo nº 060.014843/2009, no valor total de R\$ 32.644,05 (Trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), Processo nº 060.014543/2009, no valor total de R\$ 12.214,36 (Doze mil, duzentos e quatorze reais e trinta e seis centavos), Processo nº 060.014151/2009, no valor total de R\$ 103.626,82 (Cento e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos).

ARMANDO ASSUMPÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 101, DE 12 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL,, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e ainda o constante do Processo 055.015857/2010 resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 90 (noventa) dias, a partir de 14/07/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Portaria nº 49 de 15.04.2010, publicada no DODF nº 77, de 23.04.2010, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no Processo 055.015857/2010;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 102, DE 12 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL,, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e ainda o constante do Processo 055.015861/2010 resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 90 (noventa) dias, a partir de 14/07/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Portaria nº 50 de 15.04.2010, publicada no DODF nº 77, de 23.04.2010, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no Processo 055.015861/2010;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 103, DE 12 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL,, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e ainda o constante do Processo 055.017398/2010 resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 90 (noventa) dias, a partir de 24/07/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Portaria nº 65, de 23.04.2010, publicada no DODF nº 84, de 04.05.2010, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no Processo 055.017398/2010;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 104, DE 12 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL,, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e ainda o constante do Processo 055.017396/2010 resolve:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, a partir de 24/07/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Portaria nº 66, de 23.04.2010, publicada no DODF nº 84, de 04.05.2010, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no Processo 055.017396/2010;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 105, DE 12 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e ainda o constante do Processo 055.017395/2010 resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 90 (noventa) dias, a partir de 24/07/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Portaria nº 73, de 23.04.2010, publicada no DODF nº 84, de 04.05.2010, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no Processo 055.017395/2010;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 106, DE 12 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL,, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e ainda o constante do Processo 055.017391/2010 resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 90 (noventa) dias, a partir de 24/07/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Portaria nº 74, de 23.04.2010, publicada no DODF nº 84, de 04.05.2010, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no Processo 055.017391/2010;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 107, DE 12 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e ainda o constante do Processo 055.017393/2010 resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 90 (noventa) dias, a partir de 24/07/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Portaria nº 76, de 23.04.2010, publicada no DODF nº 84, de 04.05.2010, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no Processo 055.017393/2010;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 134, DE 09 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Despacho referente às folhas 534 do processo 098.001.325/2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no artigo 4º da Instrução nº 78, de 07 de maio de 2010, a contar de 13 de julho de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 01/04/2010 À 10/04/2010.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, RESOLVE: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D 005564-APR DE 01/04/2010, 21 peças de roupas diversas, 20 pares de sandálias diversas, 38 pares de meias de diversos tipos, 84 CDs e DVDs diversos, 9 canetas BIC, 2 pacotes de cigarros, 3 isqueiros; Auto de Apreensão nº D 004071-APR de 01/04/2010, 1 cordão confeccionado 1 óculos escuro; Auto de Apreensão nº D 001477-APR de 02/04/2010, 9272 saco com latas de cervejas, 10 pacotes de salgadinhos, 18 guarda-chuvas; Auto de Apreensão nº D 008288-APR de 03/04/2010, 24 carregadores de celulares, 1 brinquito tipo boliche, 1 brinquito do Batman, 1 carcaças de celulares diversas; Auto de Apreensão nº D 008367-APR de 03/04/2010, 1 saco com perfumes e DVDs; Auto de Apreensão nº D 008366-APR de 03/04/2010, 295 pares de meias, 7 top; Auto de Apreensão nº D 008365-APR de 03/04/2010, 40 CDs diversos, 1 saco de perfume diversos; Auto de Apreensão nº D 005565-APR de 05/04/2010, 88 portas CDs, 267 DVDs, 4 óculos; Auto de Apreensão nº D 010032-APR de 05/04/2010, 40 faixas diversas; Auto de Apreensão nº D 004837-APR de 06/04/2010, 2 placas com os dizeres, venha p/ a academia corpo livre; Auto de Apreensão nº D 004839-APR de 06/04/2010, 1 faixa com dizeres, fish motel 34,90 1 hora; Auto de Apreensão nº D 004838-APR de 06/04/2010, 2 placas dizendo, piso flutuante instalado; Auto de Apreensão nº D 013579-APR de 07/04/2010, 1

aparelho de DVD portátil; Auto de Apreensão nº D 013578-APR de 07/04/2010, 15 capas para sofá; Auto de Apreensão nº D 013577-APR de 07/04/2010, 32 guarda-chuvas, 87 óculos diversos, 2 capas de chuva; Auto de Apreensão nº D 13576-APR de 07/04/2010, 1 carrinho azul; Auto de Apreensão nº D 005563-APR de 07/04/2010, 1 corrente latão imitando prata; Auto de Apreensão nº D 005568-APR de 07/04/2010, 245 DVDs Diversos, 01 mochila preta e azul; Auto de Apreensão nº D 010034-APR de 08/04/2010, 1 faixa de tecido; Auto de Apreensão nº D 013917-APR de 08/04/210, 1 mesa de sinuca; Auto de Apreensão nº D 013915-APR de 08/04/2010, 1 caixa de som amplificada; Auto de Apreensão nº D 013914-APR de 08/04/2010, 1 mesa de sinuca; Auto de Apreensão nº D 013809-APR de 08/04/2010, 2 bonés, 1 par de tênis usado, 1 par de brinco, 1 crucifixo, 1 chave de fenda; Auto de Apreensão nº D 013810-APR de 09/04/2010, DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D 005570-APR de 09/04/2010, 1 relógio, 26 toucas diversas, 3 cachecóis, 41 pares de luvas; Auto de Apreensão nº D 010036-APR de 09/04/2010, 12 faixas de tecidos; Auto de Apreensão nº D 010035-APR de 09/04/2010, 2 faixas com estrutura de ferro; Auto de Apreensão nº D 003842-APR de 1/04/2010, 35 latas de cervejas, 1 isopor; Auto de Apreensão nº D 003843-APR de 10/04/2010, 12 latas de cervejas, 1 garrafa de cerveja , 1 isopor; Auto de Apreensão nº D 003847-APR de 10/04/2010, 18 cervejas, 2 latas de refrigerantes; Auto de Apreensão nº D 003838-APR de 10/04/2010, 32 latas de cervejas, 2 latas de refrigerantes, 1 caixa de isopor; Auto de Apreensão nº D 003844-APR de 10/04/2010, 18 latas de cervejas, 28 latas de refrigerantes, 4 águas minerais, 1 isopor; Auto de Apreensão nº D 047958-APR de 10/04/2010, 4 cadeiras plásticas; Auto de Apreensão nº D 047959-APR de 10/04/2010, 12 cabides, 2 limpa pedra, 130 sacos brancos, 60 cabides; Auto de Apreensão nº D 004585-APR de 10/04/2010, 153 CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D 008368-APR de 10/04/2010, 9 latas de cervejas.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 11/04/2010 À 17/04/2010.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, RESOLVE: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D 003845-APR de 11/04/2010, 16 latas de cervejas, 4 latas de refrigerantes, 1 água mineral, 1 isopor; Auto de Apreensão nº D 005615-APR de 11/04/2010, 42 cadeiras, 13 mesas de ferros, 1 churrasqueira, 4 caixas de cervejas em lata, 12 latas de cervejas, 20 latas de refrigerantes, 8 latas de sucos, 1 lona amarela; Auto de Apreensão nº D 005617-APR de 11/04/2010, 32 cadeiras de ferro, 7 mesas de ferro, 1 lona azul, 1 reboque da cor amarela; Auto de Apreensão nº D 013789-APR de 12/04/2010, 1 saco com CDs e DVDs; Auto de Apreensão nº D 013788-APR de 12/04/2010, 21 relógios diversos, 6 chaveiros, 6 UNHEX, 20 piranhas p/ cabelo, 107 pentes diversos, 12 canetas, 29 pilhas, 4 baterias de dois pólos, 9 espelhos pequenos, 8 tesouras pequenas; Auto de Apreensão nº D 003849-APR de 12/04/2010, 48 latas de refrigerantes, 86 latas de cervejas, 6 águas minerais, 3 caixas de isopor, 1 lona usada azul, 28 espetinhos de frango , 45 de carne e 7 de lingüiça; Auto de Apreensão nº D 003850-APR de 12/04/2010, latas de refrigerantes; Auto de Apreensão nº D 005571-APR de 12/04/2010, 13 fones de ouvido, 5 baralhos 2 lanternas, 4 desodorantes, 5 chaveiros, 6 carregadores p/ celulares, 2 nines fitas, 3 portas CDs, 31 canetas, 13 pacotes de pilhas, 32 baterias, 1 cabo USB, 2 porta-batom, 1 transformador; Auto de Apreensão nº D 015012-APR de 12/04/2010, 120 vds e DVDs; Auto de Apreensão nº D 001218-APR de 12/04/2010, 5 cadeiras de ferro usadas, 1 mesa de ferro, 1 churrasqueira, 1 guarda sol, 3 caixas de verduras, 1 carcaça de geladeira; Auto de Apreensão nº D 001219-APR de 12/04/2010, 75 DVDs; TERMOS DE RETENÇÕES nº A50251 de 12/04/2010, com os seguintes lacres, 6961771e 6961172; A50351 com lacres, 0019621, 0019693, 0019673, 0019646,0019665; A50352 com lacres 0019610e 0019685; Auto de Apreensão nº D 010738-APR de 13/04/2010, 11 potes de salada de frutas, 8 pacotes de biscoito, 23 toalhas de rosto, 181 CDs e DVDs, 15 garrafas de águas minerais, 2 latas de coca colas, 2 guarda-chuvas; Auto de Apreensão nº D 000938-APR de 13/04/2010, 3 placas com publicidades; Auto de Apreensão nº D 015026-APR de 13/04/2010, 2 bandejas de alumínio, 1 bandeja de plástico; Auto de Apreensão nº D 015027-APR de 13/04/2010, 5 garrafas de cervejas, 6 litros de refrigerantes; Auto de Apreensão nº D 005572-APR de 13/04/2010, 46 perfumes diversos; Auto de Apreensão nº D 046536-APR de 14/04/2010, 620 DVDs, 1 bolsa preta, 1mochila preta; Auto de Apreensão nº D 00568-APR de 14/04/2010, 182 DVDs; Auto de Apreensão nº D 001220-APR de 14/04/2010, 7 latas de cervejas; Auto de Apreensão nº D 046328-APR de 14/04/2010, 2 caixas de som velhas, 1 bateria CRAW, 1 corneta, 1 toca cd de carro, 1 modulo; Auto de Apreensão nº D TERMOS DE RETENÇÕES de 14/04/2010 nº A50452 com os seguintes lacres, 0019631, 0081326, 0019664; A50053 com lacre 0019637; A50054 com lacres 0081323, 0081322, 0081324; A50453 com lacres 0081325, 0081303, 0081310; Auto de Apreensão nº D 008292-APR de 15/04/2010, 33 molduras; Auto de Apreensão nº D 013811-APR de 16/04/2010, 8 sombrinhas, 1 carrinho de mão; Auto de Apreensão nº D 010295-APR de 16/04/2010, 2459 CDs e DVDs diversos, 75 cervejas, 41 refrigerantes, 3 lonas, 2 sacos grandes com pipocas, 4 sacos de mexericas, 54 panos de chão, 20 flanelas, 11 pedras de amolar; Auto de Apreensão nº D 015015-APR de 16/04/2010, 8 vidros de perfumes diversos, 5 cremes em latas; Auto de Apreensão nº D 015014-APR de 16/04/2010, 19 DVDs, 6 capas de volantes para carros; Auto de Apreensão nº D 001512-APR de 16/04/2010, 4 cadeiras brancas, 1 cadeira azul, 2 caixas de isopor, 2 grades de fixação Auto de Apreensão nº D 004728-APR de 16/04/2010, 1 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D 004727-APR de 16/04/2010, 1faixa de propaganda; 004726-APR de 16/04/2010, 1 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D 004840-APR de 16/04/2010, 3 faixas de propagandas; Auto de Apreensão nº D 013812-APR de 16/04/2010, relógio, 1 carregador de celular, 2 camisetas, 8 bonés; Auto de Apreensão nº D 008293-APR de 16/04/2010, 1 celular LG kp 109b, 1 carregador de celular, 1 fone de ouvido; Auto de Apreensão nº D 032678-APR de 16/04/2010, 1 saco com CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D 012407-APR de 16/04/2010, 1 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D 012411-APR de 16/04/2010, 1 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D 012412-APR de 16/04/2010, 1 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D 012408-APR de 16/04/2010, 1 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D 004841-APR de 16/04/2010, 2 faixas de propagandas; Auto de Apreensão nº D 008296-APR de 17/04/2010, 1 bicicleta preta, 1 controle de vídeo game, 1 bicicleta, 1 alicate, 1 chave de roda; Auto de Apreensão nº D 008295-APR de 17/04/2010, 1 celular Samsung, 1 celular LG, 3 fones de ouvido, 12 carregadores de celulares; Auto de Apreensão nº D 013818-APR de 17/04/2010, 1 televisão usada; Auto de Apreensão nº D 032676-APR de 17/04/2010, 1 saco com CDs e DVDs

diversos; Auto de Apreensão nº D 013814-APR de 17/04/2010, materiais diversos; Auto de Apreensão nº D 005483-APR de 17/04/2010, 30 águas minerais de 500ml, 12 latas de refrigerantes, 18 latas de cervejas, 3 sucos de 450 ml, 1 caixa de isopor, 39 pipocas de doce, 4 pacotes de salgadinhos, 1 tabuleiro de madeira; Auto de Apreensão nº D 015017-APR de 17/04/2010, 440 CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D 015016-APR de 17/04/2010, 650 CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D 013817-APR de 17/04/2010, 35 óculos diversos; Auto de Apreensão nº D 013816-APR de 17/04/2010, DVDs diversos, 5 extintores.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 18/04/2010 À 24/04/2010.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, RESOLVE: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D010201-APR de 18/04/2010, 8 carcaças de carro velho, 1 carcaça de trator; : Auto de Apreensão nº D 005573-APR de 19/04/2010, 16 carteiras diversas, 32 cintos diversos, 45 carregadores para celulares, 23 capas para celulares, 22 controles remotos, 2 telas; : Auto de Apreensão nº D 000664-APR de 19/04/2010, 25 MARMITEX, 1 caixa de isopor; : Auto de Apreensão nº D 3 faixas; : Auto de Apreensão nº D 004586-APR de 20/04/2010, 1 estrutura metálica, 2 chapas a gás, 21 garrafas de espumantes, 23 garrafas de aguardente, 4 refrigerantes de 2 litros, 1 carrinho com armação azul; : Auto de Apreensão nº D 010677-APR de 20/04/2010, 66 latas de cervejas, 10 latas de cervejas grandes; : Auto de Apreensão nº D010676-APR de 20/04/2010, 140 latas de cervejas, 3 garrafas de vodka, 48 latas de refrigerantes, 90 garrafas de águas; : Auto de Apreensão nº D 000569-APR de 20/04/2010, 1 carrinho de coco com cores amarelo e verde; : Auto de Apreensão nº D 032637-APR de 20/04/2010, 4 peças de bermudas, 70 peças de roupas infantis, 4 peças de roupas p/ adultos, 50 quadros de artesanato, 4 pulseiras, 20 controles remotos p/ TVs, 14 máquinas calculadoras, 4 busto de manequins, 1 perna de manequim; : Auto de Apreensão nº D 005591-APR de 20/04/2010, 26 garrafas de águas de 500ml, 4 latas de cervejas, 17 latas de refrigerantes, 1 caixa de isopor, 1 carrinho de supermercado; : Auto de Apreensão nº D 000570-APR de 20/04/2010, 35 cintos, 5 carteiras; : Auto de Apreensão nº D 000571-APR de 20/04/2010, 1 pacote de biscoito, 1 isopor com 16 marmitas; : Auto de Apreensão nº D 004690-APR de 20/04/2010, 787 DVDs, 95 CDs, 1 guarda-sol, 1 lona verde; : Auto de Apreensão nº D 004684-APR de 20/04/2010, 1 cadeira de metal, 1 banco de madeira porta CDs, 1 lona azul; : Auto de Apreensão nº D 004688-APR de 20/04/2010, 6 redes de balaço, 1 cortina decorativa, 3 capas de volantes p/ carros, 5 limpadores de pára-brisas, 1 protetor de placa, 1 par de capa para cinto de segurança; : Auto de Apreensão nº D 004683-APR de 1 churrasqueira com grelha, 1 estrutura de apoio para banca, 1 estrutura de madeira para banca; : Auto de Apreensão nº D; TERMOS DE RETENÇÃO DE VOLUMES 21/04/2010 Nº, 001257, 001252, 001361, 001253, 001405, 001407, 001404, 001406, 001256, 001408, 005486, 001251, 001403, 001402, 001401, 005485; : Auto de Apreensão nº D 006118-APR de 21/04/2010, 212 cocos; : Auto de Apreensão nº D 032701-APR de 21/04/2010, caixa térmica com cervejas diversas; : Auto de Apreensão nº D 015493-APR de 21/04/2010, 1 carrinho de picolé; : Auto de Apreensão nº D 015493-APR de 21/04/2010, 1 carrinho de picolé; : Auto de Apreensão nº D 015492-APR de 21/04/2010, 1 carrinho de churros; : Auto de Apreensão nº D 015490-APR de 21/04/2010, 1 carrinho de churros; : Auto de Apreensão nº D 015491-APR de 21/04/2010, 1 carrinho de churros; Auto de Apreensão nº D 013427-APR de 21/04/2010, 390 latas de cervejas, 3 caixa de isopor, 1 mesa de bar vermelha, 45 bebidas destiladas, 280 garrafas de águas, 250 latas de refrigerantes; :Auto de Apreensão nº D 013428-APR de 21/04/2010, 200 latas de cervejas, 100 latas de refrigerantes, 80 garrafas de águas, 6 caixas de isopor; : Auto de Apreensão nº D 013429-APR de 21/04/2010, 1 carrinho de churros; :Auto de Apreensão nº D013430-APR de 21/04/2010, 112 latas de cervejas, 3 caixas de isopor; : Auto de Apreensão nº D 013431-APR de 21/04/2010, com lacres de nº 969404, 9675504, 967520, 967507, 968510, 968509, 969420, 969427; : Auto de Apreensão nº D 013432-APR de 21/04/2010, 1 botijão de gás; : Auto de Apreensão nº D 005487-APR de 21/04/2010, 1 carrinho de supermercado, 6 pacotes de biscoitos, 2 sacos de pipocas de doce, 3 salgadinhos, 18 águas, 4 pacotes de copos, 1 litro de vinho, 1 VULCANO, 41 refrigerantes, 3 latas de cervejas; : Auto de Apreensão nº D 005487-APR de 21/04/2010, 1 carrinho de supermercado, 6 pacotes de biscoitos, 2 sacos de pipocas, 3 salgadinhos, 18 águas minerais, 4 pacotes de copos descartáveis, 1 vinho cantinho da serra, 1 VULCANO 500ml, 41 refrigerantes, 3 latas de cervejas; : Auto de Apreensão nº D 013429-APR de 21/04/2010, 1 carrinho de CHURROS; Auto de Apreensão nº D TERMOS DE RETENÇÕES DE VOLUMES do dia 21/04/2010 nº, 0967518, 0967516, 0967517; Auto de Apreensão nº D 046537-APR de 21/04/2010, 42 garrafas de águas minerais, 1 churrasqueira de metal, 1 armação de ferro para barraca, 1 mesa de plástico, 4 painéis de alumínio, 1 panela de pressão, 1 botijão de gás 1 churrasqueira de metal com base azul, 19 latas de refrigerantes, 37 garrafas de águas minerais; Auto de Apreensão nº D 046522-APR de 21/04/2010, 1 pacote de guardanapo, 3 pacotes de garfos descartáveis, 5 garrafas de águas minerais, 8 latas de cervejas, 7 latas de refrigerantes, 1 carrinho de metal com 1 isopor, 3 latas de energéticos; Auto de Apreensão nº D 003999-APR de 21/04/2010, 528 refrigerantes, sucos, águas e cervejas, 1 caixa térmica, 6 caixas de isopor, 1 carrinho de lanches, 1 tonel, 1 banco de plástico, 1 botijão de gás; Auto de Apreensão nº D 046521-APR de 21/04/2010, 64 garrafas de águas 500ml, 156 latas de cervejas, 17 latas de coca colas, 1 lata de energético, 1 carrinho de picolé, 2 caixas de isopor, 4 refrigerantes de 2 litros, 2 garrafas de BIRINIGHT; Auto de Apreensão nº D 001518-APR de 22/04/2010, 5 chips oi, 8 chips TIM, 9 cartões de celulares vivo, 1 banca de madeira, 1 guarda-chuva; Auto de Apreensão nº D 013455-APR de 22/04/2010, caixas de frutas; Auto de Apreensão nº D 001521-APR de 22/04/2010, 1 carrinho de carga de ferro, 3 bancos brancos de plásticos, 1 caixa de madeira, 820 DVDs e CDs diversos; Auto de Apreensão nº D 001516-APR de 22/04/2010, 2 mesas de ferro brancas, 1 cadeira vermelha, 1 cadeira de ferro azul, 4 caixas de isopor; Auto de Apreensão nº D 018305-APR de 22/04/2010, 74 bisnagas com aguardentes; :Auto de Apreensão nº D 004685-APR de 22/04/2010, 4 rodas p/ automóvel 17 cromadas com pneus Pirelli; Auto de Apreensão nº D 010038-APR de 23/04/2010, 92 faixas diversas; Auto de Apreensão nº D 008369-APR de 1 saco de CDs e DVDs diversos, 36 latas de cervejas; Auto de Apreensão nº D 015019-APR de 23/04/2010, 9 pares de meias, 11 pares de luvas, 6 toucas ; Auto de Apreensão nº D 010739-APR de 23/04/2010, 6 sacos de frutas e sacos com lacres de nº 0018489, 0018471, 000652, 0018490, 0018479 e 0018480; Auto de Apreensão nº D 000963-APR de 23/04/2010, 2 cadeiras de ferros, 11 cadeiras de plásticos, 2 mesas de plásticos, 4 mesas de ferro, 3 cadeirinhas de madeiras 9 litros de bebidas diversas, 16 cascos de cervejas vazios, 1 caixa de som; Auto de Apreensão nº D 0032727-APR de 23/04/2010, 5 facas de marca CASAMBIENTE.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 25/04/2010 À 30/04/2010.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, RESOLVE: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D 047964-APR de 25/04/2010, 1 carrinho de churrasquinho; : Auto de Apreensão nº D 047971-APR de 25/04/2010, 1 carrinho de churrasquinho; : Auto de Apreensão nº D 047970-APR de 25/04/2010, 1 carrinho de lanche azul; : Auto de Apreensão nº D 047972-APR de 25/04/2010, 1 carrinho de churrasquinho; : Auto de Apreensão nº D 015664-APR de 25/04/2010, 1 carrinho de churrasquinho; : Auto de Apreensão nº D 015655-APR de 25/04/2010, 7 cadeiras de ferros, 2 mesas usadas, 1 reboque vermelho; : Auto de Apreensão nº D 000572-APR de 26/04/2010, 7 mantas de bebês, 16 sapatinhos de bebês, 75 peças de roupas de bebês em lacres de nº 0971621 e 0971622; : Auto de Apreensão nº D 005594-APR de 26/04/2010, 1 IPHONE 16gb, DVDs diversos; : Auto de Apreensão nº D 005592-APR de 26/04/2010, 4 peças de óculos; : Auto de Apreensão nº D 000574-APR de 26/04/2010, 380 CDs e DVDs, 5 calculadoras, 7 isqueiros, 3 garrafas de águas, 1 isopor; : Auto de Apreensão nº D 000573-APR de 26/04/2010, 788 DVDs; : Auto de Apreensão nº D 1 celular LG, 1 celular Motorola V3, 1 celular do Paraguai, 1 celular PANTER, 1 MP5 FOUSTON; : Auto de Apreensão nº D032680-APR de 27/04/2010, 1 saco com CDs e DVDs; : Auto de Apreensão nº D 013666-APR de 27/04/2010, 1 saco de CDs e DVDs; : Auto de Apreensão nº D 047199-APR de 27/04/2010, 1 mesa de sinuca 5 tacos de sinuca, 36 bebidas diversas; : Auto de Apreensão nº D 010877-APR de 27/04/2010, 18 correntes; : Auto de Apreensão nº D 005596-APR de 27/04/2010, 16 águas minerais, 12 latas de cervejas; : Auto de Apreensão nº D 005595-APR de 27/04/2010, 16 pulseiras de artesanatos; 032684-APR de 27/04/2010, 1 celular Sony, 2 celular Nokia, 1 celular SANSUMG, 1 carregador; : Auto de Apreensão nº D 008370-APR de 29/04/2010, 2 sacos de camarão seco, 1 carrinho de mão; : Auto de Apreensão nº D 047402-APR de 29/04/2010, 16 BIRINIGHT, 1 KEEP-KOLLER, 8 bebidas destiladas; Auto de Apreensão nº D 047160-APR de 29/04/2010, 5 mesas velhas, 15 cadeiras, 1 porta guardanapos; 5 sacolas de plásticos; : Auto de Apreensão nº D 047403-APR de 29/04/2010, 3 BIRINIGHT, 3 KREEP-KOLLER, 3 ice, 3 bebidas destiladas; : Auto de Apreensão nº D000336-APR de 29/04/2010, 2000 DVDs diversos; : Auto de Apreensão nº D 008300-APR de 29/04/2010, 1 mesa de sinuca; : Auto de Apreensão nº D 032755-APR de 29/04/2010, 25 pares de meias, 30 pares de luvas, 10 capas de celulares, 20 carregadores de celulares, 2 guarda-chuvas, 2 bolsas de mão; : Auto de Apreensão nº D32776-APR de 29/04/2010, DVDs diversos; : Auto de Apreensão nº D 032732-APR de 29/04/2010, DVDs diversos; : Auto de Apreensão nº D 005249-APR de 28/04/2010, 11 sandálias, 1 grade de ferro; : Auto de Apreensão nº D 032752-APR de 29/04/2010, 13 celulares Nokia, 5 celulares LG, 2 mp3, 2 celulares Motorola, 2 celulares midi, 3 celulares SAMSUNG, 1 celular gradiente, 1 celular Siemens; : Auto de Apreensão nº D 005497-APR de 29/04/2010, 2 mesas de madeiras; : Auto de Apreensão nº D 013920-APR de 29/04/2010, 1 mala com lacre nº0020811, mercadorias diversas com lacre nº 0018475; : Auto de Apreensão nº D 013824-APR de 29/04/2010, 1 celular Nokia 1208; : Auto de Apreensão nº D 032729-APR de 29/04/2010, 1 celular LG, 1 celular móvel; : Auto de Apreensão nº D 032731-APR de 29/04/2010, 1 celular Nokia; : Auto de Apreensão nº D 013821-APR de 29/04/2010, 1 celular Nokia, 1 carregador 1 fone de ouvido; : Auto de Apreensão nº D 013820-APR de 29/04/2010, 10 camisetas; : Auto de Apreensão nº D 013819-APR de 29/04/2010, 1 par de tênis preto; : Auto de Apreensão nº D 032728-APR de 29/04/2010, 1 celular mp4; : Auto de Apreensão nº D 010039-APR de 29/04/2010, 2 faixas; : Auto de Apreensão nº D 004000-APR de 30/04/2010, 223 isqueiros, 1 caixa tira-colo; : Auto de Apreensão nº D 004307-APR de 30/04/2010, 1400 tijolos; : Auto de Apreensão nº D 047310-APR de 30/04/2010, 6 faixas; : Auto de Apreensão nº D TERMOS DE RETENÇÃO DE VOLUMES do dia 30/04/2010 de nº, 000153, 000152, 000302, 000154, 000251, 000253, 000001; : Auto de Apreensão nº D 047313-APR de 30/04/2010, 6 faixas de propagandas.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA PROCURADORA GERAL ADJUNTA

Em 08 de julho de 2010.

Processo: 141.004.262/2009. Interessado: SILCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008-PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

Processo: 141.003.047/2009. Interessado: ITACARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008-PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

Processo: 141.000.450/2010. Interessado: ITACARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008-PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 251, DE 14 DE JULHO DE 2010.

Altera a Portaria nº 211, de 15 de dezembro de 2003, que dispõe sobre critérios para a designação de substitutos para os cargos em comissão e encargos de gabinete.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 68, incisos I e III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em combinação com o disposto no art. 84, incisos I e XV, do Regimento Interno, tendo em vista o estabelecido no artigo 38, da Lei nº 8.112/90 e o que consta do Processo nº 2.201/00, RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o art. 2º da Portaria nº 211, de 15 de dezembro de 2003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 46/2010, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 20 DE JULHO DE 2010. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4359.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 1360/89, Aposentadoria, ANA MARIA PEREIRA SOBRAL; 2) 5660/91, Aposentadoria, APARICIO DOS SANTOS FRANCA; 3) 4668/94, Pensão Militar, TEREZINHA DA SILVA CUNHA; 4) 267/01, Aposentadoria, SISINO MARTINS SOARES; 5) 1073/03, Reforma (Militar), Edson Amorim Machado; 6) 8700/06, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Ação Social; 7) 37754/06, Aposentadoria, Elisa Maria Apolonio de Trajano Castellanos; 8) 1876/07, Aposentadoria, Cacimiro dos Reis; 9) 17707/07, Aposentadoria, Judivan Florêncio da Silva; 10) 20732/07, Aposentadoria, Hertz Andrade Santos; 11) 31440/07, Aposentadoria, Francisco de Assis Lasneaux; 12) 35780/07, Pensão Militar, Maria de Fátima Jeremias Seixas; 13) 22632/08, Aposentadoria, Francisco Dourado da Silva; 14) 25127/08, Aposentadoria, Vera Lúcia Barros; 15) 33766/08, Reforma (Militar), José Batista Vieira; 16) 14790/09, Aposentadoria, Luiz Carlos Belmonte de Barros; 17) 33000/09, Aposentadoria, Antonia de M. B. do Nascimento; 18) 33140/09, Aposentadoria, José Ramiro Brito; 19) 39491/09, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Corpo de Bombeiros Militar do DF; 20) 41429/09, Auditoria de Regularidade, BRASILATUR; 21) 1368/10, Aposentadoria, SUELY RIBEIRO SILVA DE ARAUJO; 22) 1767/10, Aposentadoria, LEOCÁDIO CARVALHO DO NASCIMENTO; 23) 4820/10, Aposentadoria, Helena Gonçalves Monchon; 24) 8761/10, Aposentadoria, Maria do Socorro Silva Mascena; 25) 13266/10, Aposentadoria, Aminadab Leite da Cruz; 26) 13991/10, Aposentadoria, Joana Maria da Silva Freire Neta; 27) 14092/10, Aposentadoria, Maria Nivercy da Silva; 28) 14130/10, Aposentadoria, Maria Joana Pereira de Souza; 29) 15048/10, Aposentadoria, Inês Valesca Bargas da Silveira; 30) 15358/10, Aposentadoria, Geneva Juvina de Andrade; 31) 15439/10, Aposentadoria, Sônia Maria Silveira Netto D Ávila; 32) 15498/10, Aposentadoria, Maria de Fatima Augusto de Lacerda Silva; 33) 15862/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 34) 15870/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3008/96, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 2) 1470/03, Licitação, Divisão de Acompanhamento - 3ª ICE; 3) 1712/03, Prestação de Contas Anual, BRB S/A; 4) 10525/05, Inspeção, Câmara Legislativa do DF, Advogado(s): Rogério de Castro Pinheiro Rocha; 5) 39470/08, Tomada de Contas Especial, CORREGEDORIA GERAL DO DF; 6) 10248/09, Tomada de Contas Anual, RA II; 7) 8753/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 8) 11778/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 9) 11786/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 10) 11816/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 11) 16664/10, Consulta, SEJUS.

Emissão em 14/07/2010 15h19

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4354

Ao 1º de julho de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4353 e Extraordinária Reservada nº 724, ambas de 29.06.2010.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 012/2010-GCRR, mediante o qual o Conselheiro RENATO RAINHA comunica que fruirá férias nos períodos de 6 a 30.7.2010 e de 5 a 17.11.2010.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2010002003460-7, impetrado por Carlos Augusto Pereira da Silva e outros, e 2010002002012-6, impetrado por Marcos Oliveira Cordeiro.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Auditoria de Regularidade: Processo 13825/2007 - Despacho 317/2010, Processo 43421/2009 - Despacho 320/2010. Consulta: Processo 953/2002 - Despacho 313/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1191/1999 - Despacho 319/2010. Inspeção: Processo 16721/2008 - Despacho 318/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 702/2003 - Despacho 315/2010. Representação: Processo 32980/2008 - Despacho 321/2010. Solicitações de Informações: Processo 20952/2009 - Despacho 316/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 26721/2009 - Despacho 314/2010.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Denúncia: Processo 37413/2009 - Despacho 211/2010. Licitação: Processo 34996/2009 - Despacho 209/2010. Reforma (Militar): Processo 40511/2009 - Despacho 210/2010.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 7571/2005 - Despacho 112/2010. Convênio: Processo 22735/2007 - Despacho 115/2010. Denúncia: Processo 2339/2008 - Despacho 111/2010, Processo 17873/2010 - Despacho 109/2010. Inspeção: Processo 3310/2010 - Despacho 113/2010, Processo 3328/2010 - Despacho 114/2010. Licitação: Processo 41127/2009 - Despacho 110/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Ação Judicial ou Mandado de Segurança: Processo 4111/1996 - Despacho 342/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 43057/2009 - Despacho 344/2010. Contrato: Processo 12372/2009 - Despacho 341/2010.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 43065/2009 - Despacho 54/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 28002/2008 - Despacho 59/2010. Contrato: Processo 34767/2009 - Despacho 60/2010. Licitação: Processo 12120/2010 - Despacho 56/2010, Processo 17644/2010 - Despacho 61/2010. Representação: Processo 27290/2007 - Despacho 57/2010, Processo 3409/2010 - Despacho 55/2010, Processo 10283/2010 - Despacho 58/2010.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1622/2002 - Despacho 595/2010. Licitação: Processo 11352/2010 - Despacho 596/2010. Representação: Processo 5866/1996 - Despacho 599/2010, Processo 4370/2009 - Despacho 600/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 1374/2004 - Despacho 605/2010, Processo 1880/2008 - Despacho 602/2010, Processo 11215/2008 - Despacho 598/2010, Processo 5040/2009 - Despacho 606/2010, Processo 10841/2009 - Despacho 601/2010, Processo 12380/2009 - Despacho 604/2010, Processo 16890/2009 - Despacho 597/2010, Processo 8001/2010 - Despacho 603/2010.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.433/97 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 3.199/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 141-168; II) levantar o sobrestamento imposto à TCA em exame pela Decisão nº 6518/05 (estudo realizado pela CICE determinado pela Decisão nº 5058/05); III) considerar parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Jacques de Oliveira Pena, em face da audiência determinada pela Decisão nº 665/05; IV) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Jacques de Oliveira Pena, Administrador Regional de 4/1 a 31/12/1995, em razão de falhas na cobrança dos débitos de taxas de ocupação de áreas públicas (feiras, quiosques, trailers) sob responsabilidade da Administração Regional de Samambaia; V) nos termos do art. 19 da LC nº 1/94, determinar ao Sr. Jacques de Oliveira Pena, ou a quem lhe haja sucedido no cargo, que adote as medidas necessárias à correção da referida impropriedade, de modo a prevenir a ocorrência da mesma nos próximos exercícios; VI) nos termos do artigo 17, inciso I, da LC nº 1/94, julgar regulares as contas, relativas ao exercício financeiro de 1995, dos demais responsáveis da Administração Regional de Samambaia - RA XII, abaixo listados: Sonia Maria de Correia Nakazato, Administrador Regional, período de gestão: 01.01 a 03.01.1995; Mathias José de Araújo Filho, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, período de gestão: 01.01 a 18.01.1995; Valdemar Alves de Miranda, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos - Respondendo período de gestão: 19.01 a 14.05.1995 e João Alberto Xavier, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, período de gestão: 15.05 a 31.12.1995; VII) nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15/12/1998, em consonância com o art. 24 da LC nº 1/94, considerar quites os servidores mencionados nos itens IV e VI desta decisão, no que tange à gestão apreciada no feito; VIII) aprovar e mandar publicar o apresentado pelo Relator; IX) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 88/00 (apenso o Processo TCDF nº 7.677/91; apenso o Processo GDF nº 61.003.965/98) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por JOSÉ DE SOUZA LEMOS-SES. - DECISÃO Nº 3.200/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias para atender ao quanto solicitado no Parecer nº 883/2009 - DA, a saber: “juntar aos autos esclarecimentos adicionais acerca do deslinde da questão, ou seja, se o encaminhamento do Ofício de fl. 157 - apenso/pensão ao então Procurador Geral de Justiça do DFT resultou em apuração dos fatos e/ou propositura de Ação Penal, indicando-se o desfecho da questão, bem como se houve a apuração de valores pagos a mais em virtude das impropriedades verificadas nos autos, em face de possível decréscimo na transformação de proventos para pensão alusiva à diferença a mais recebida pelos familiares do falecido, compreendida entre a data do óbito até a concessão da pensão”. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 690/04 (apenso o Processo GDF nº 60.006.598/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARISTINA GIOMETTI SANDOVAL-SES. - DECISÃO Nº 3.201/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5283/09; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique, na Ordem de Serviço nº 10, de 29.01.07 (fl. 100 - apenso), o ato de interesse de Maristina Giometti Sandoval, a fim de alterar a expressão “com a redação dada pela EC nº 20/1998” por “com a redação original”, incluindo, ainda, ao final do seu texto, esta expressão: “por força do art. 3º da EC nº 20/1998”.

PROCESSO Nº 2.389/04 (apenso o Processo GDF nº 270.000.517/01) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DIVINA DAS GRAÇAS DIAS-SES. - DECISÃO Nº 3.202/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique, na Ordem de Serviço nº 214, de 05.12.08 (fl. 54 - apenso), o ato de interesse de DIVINA DAS GRAÇAS DIAS, a fim de incluir em sua fundamentação legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.689/04 - Exame de irregularidades detectadas nos relatórios SISCOEX, da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, relacionadas ao reconhecimento de dívidas dos exercícios de 2002 e 2003. - DECISÃO Nº 3.203/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer o pedido de reexame interposto pelo Senhor Elias Onofre Ribeiro, fls. 450/453, conferindo efeito suspensivo aos itens I.b e II da Decisão nº 701/10 e ao Acórdão nº 037/10, conforme dispõe o art. 47 da LC 01/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF; II - dar ciência ao recorrente

do teor desta decisão, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a análise do mérito recursal e adoção das demais providências.

PROCESSO Nº 23.346/06 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Brasília - RA I, com o fito de aferir os procedimentos relativos à cobrança de outorga onerosa de alteração de uso (ONALT), consoante determinado pelo item IV da Decisão nº 1609/02 - Processo nº 490/01. - DECISÃO Nº 3.204/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do Pedido de Reexame acostado às fls. 272/280, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 e da alínea "a", inciso II, do art. 188 e art. 189, do RITCDF aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, e conferir efeito suspensivo no que tange ao item III da Decisão nº 5547/2009 e Acórdão nº 181/2009, relativamente ao responsável indicado no § 3º da informação de fls. 286/287; II) autorizar: a) a ciência do recorrente e dos demais interessados sobre o conhecimento do recurso em tela, nos termos da Resolução nº 183/2007; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso interposto, a teor do art. 4º da mencionada Resolução. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 12.120/10 - Pregão nº 023/2010 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de empresas para a prestação de serviços de apoio administrativo; copa, com fornecimento de produtos alimentícios e materiais; manutenção; limpeza e conservação, com fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos, para as dependências do BRB - Região I. - DECISÃO Nº 3.190/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI-2010/058, fls. 28/30, em atendimento à Decisão nº 2.285/10; II - considerar cumpridas as determinações da Decisão nº 2.285/10; III - autorizar: a) a continuidade do certame; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3.284/87 (anexo o Processo GDF nº 54.003.184/86) - Revisão dos proventos da reforma de AMARO BARBOSA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.205/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 206/2010; b) promover o respectivo registro da revisão em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial proferida no Processo TJDF nº 2006.01.1.041357-3, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, no tocante à alínea "b", votou apenas pelo conhecimento da revisão em exame.

PROCESSO Nº 3.494/95 (apenso o Processo GDF nº 61.030.285/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALZIRA DA SILVA NEIVA-SES. - DECISÃO Nº 3.206/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.722/99 (apenso o Processo GDF nº 61.033.924/98) - Revisão dos proventos de aposentadoria de SAMUEL FRANCISCO LIMA-SES. - DECISÃO Nº 3.207/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de retificar o ato de revisão para incluir o artigo 3º da EC nº 20/98; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 41.310/06 (apenso o Processo GDF nº 60.001.875/04) - Aposentadoria de AUSTECLINO SOARES SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.208/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 4.828/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 24.584/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para conclusão da TCE de que trata o Processo nº 017.000.538/07. - DECISÃO Nº 3.209/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 64/66; II - prorrogar em 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta decisão, o prazo para que a Corregedoria-Geral do Distrito Federal conclua a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.000.538/2007.

PROCESSO Nº 39.000/07 (apenso o Processo GDF nº 60.003.283/07) - Pensão civil instituída por AUSTECLINO SOARES SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.210/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 4.830/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 6.180/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, para remessa da TCE objeto do Processo nº 053.000.985/2007, conforme justificativas constantes às fls. 68/70. - DECISÃO Nº 3.211/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 68/70; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste "decisum", para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 053.000.985/2007.

PROCESSO Nº 9.201/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para encaminhamento à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.000.001/2008. - DECISÃO Nº 3.212/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto

do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 59/61; II - conceder à Corregedoria Geral do DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste "decisum", para remessa da tomada de contas especial de que cuida o Processo nº 017.000.001/2008.

PROCESSO Nº 9.678/08 (apenso o Processo GDF nº 277.000.504/07) - Aposentadoria de SENHORINHA DE ALMEIDA LARA-SES. - DECISÃO Nº 3.213/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 6.238/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.125/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.740/07) - Reforma de DIVALDO SATIL PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.214/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprido o item "b" da Decisão nº 306/2010; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 33/34 do Processo PMDF nº 054.000.740/2007 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.742/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.457/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.440/06) - Pensão militar instituída por CECILIANO ATHAYDE DOS ANJOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.215/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 213/2010; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 63 do Processo nº 53.001.440/2006 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.525/08 - Representação nº 37/2008-CF, por meio da qual o Ministério Público junto a esta Corte de Contas demanda por realização de estudos com vistas à edição de ato que regulamente, no âmbito desta Casa, a pena de indisponibilidade de bens. - DECISÃO Nº 3.216/10.- O Tribunal, por unanimidade, decidiu tomar conhecimento do Projeto de Emenda Regimental apresentado pelo Relator, para o fim indicado no art. 211, e seu § 1º, do Regimento Interno, ou seja, permanência em mesa por três sessões ordinárias, para recebimento de emendas ou sugestões, e, em seguida, apreciação preliminar da conveniência e oportunidade da proposta.

PROCESSO Nº 18.494/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.206/87) - Requerimento de pensão civil de MARCELO SEBASTIÃO MACHADO LAFETÁ, efetivado por meio de seu representante e curador SÉRGIO MACHADO LAFETÁ. - DECISÃO Nº 3.217/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Procedimento Interno nº 04/10, da Procuradoria-Geral do MPJTCD, juntado aos autos, e considerar insubsistente o relato de irregularidade supostamente existente na concessão ora apreciada, tendo em vista que a invalidez do pensionista está devidamente comprovada na esfera administrativa e na judicial e que a condição de dependência econômica, nesse caso, decorre de presunção legal; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Diretoria Geral de Administração do TCDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - determinar à Diretoria Geral de Administração do TCDF a adoção das seguintes providências: a) juntar aos autos declaração de não-acumulação de mais de duas pensões, em observância ao disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; b) adotar as medidas cabíveis para que o valor da pensão seja depositado em conta bancária do legítimo pensionista, não de seu curador; c) submeter o pensionista à avaliação da Junta Médica do Tribunal de forma periódica, com o fim de avaliar a sua condição de inválido, providenciando as medidas pertinentes ao caso; V - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33.035/09 (apenso o Processo GDF nº 260.034.039/03) - Aposentadoria de VALCIR FERREIRA DE MENEZES DA SILVA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 3.218/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 021/2010 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de recomendar à jurisdicionada que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/96, a respeito de algumas parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da SHIS; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.051/09 (apenso o Processo GDF nº 410.005.752/07) - Aposentadoria de CLEDYRNEY LHAYR FEYDIT FERREIRA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 3.219/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 025/2010 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de recomendar à jurisdicionada que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/96, a respeito de algumas parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da SHIS; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.574/09 (apenso o Processo GDF nº 260.029.060/03) - Aposentadoria de GENE-SINA SILVANIA DE JESUS-SEDUMA. - DECISÃO Nº 3.220/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 18/23; II - conceder à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF - SEDUMA prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste "decisum", para atendimento do Despacho Singular nº 050/2010 - GCMA.

PROCESSO Nº 35.321/09 - Consulta formulada pelo então Presidente da CLDF acerca da possibilidade de se estender administrativamente entendimento manifestado pelo STF em Mandados de Injunção que reconheceram o direito à contagem especial do tempo de serviço prestado em condições insalubres, sob o regime estatutário. - DECISÃO Nº 3.221/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Consulta efetuada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, às fls. 1/2, repetida às fls. 76/77, por observar o disposto no artigo 194 do RI/TCDF; II - em resposta à consulta indicada no item anterior, informar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, enquanto inexistir no ordenamento jurídico a lei de que trata o art. 41 § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que é razoável a utilização da orientação do Supremo Tribunal Federal expressa no julgamento dos Mandados de Injunção nºs 721, 758, 795, dentre outros, consistente na aplicação da legislação própria dos servidores em geral, lei federal nº 8.213/91; III - autorizar

o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que votou pelo acolhimento da instrução. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator. (Anexo I).

PROCESSO Nº 2.542/10 - Pregão Eletrônico nº 1.328/09-CECOM/SUPRI/SEPLAG, promovido pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, objetivando a obtenção de melhor proposta de registro de preços para aquisição de medicamentos. - DECISÃO Nº 3.197/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado do Pregão Eletrônico nº 1.328/2009, considerando cumprida a diligência contida na Decisão nº 1709/2010; II - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 9.202/10 (apenso o Processo TCDF nº 1.050/05; apenso o Processo GDF nº 94.000.679/08) - Pensão civil instituída por LUIZ FERNANDES LIMA-SLU. - DECISÃO Nº 3.222/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 12.804/10 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais relativas ao exercício de 2009, objetivando subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do mesmo exercício. - DECISÃO Nº 3.194/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da instrução de fls. 7/17 e de despacho; II. considerar descumpridas as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal, apurado pelo critério "Acima da Linha", estabelecidas para o exercício de 2009; III. relevar os atrasos ocorridos na realização, pelo Poder Executivo, das audiências públicas para apresentação e avaliação das metas fiscais relativas aos 1º e 2º quadrimestres de 2009, bem como a não realização da audiência relativa ao 3º quadrimestre de 2009; IV. determinar à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão que faça constar do Anexo de Metas Fiscais das futuras Leis de Diretrizes Orçamentárias demonstrativo com o estabelecimento de metas para o Resultado Nominal apurado pelo critério "Abaixo da Linha" (variação da Dívida Fiscal Líquida); V. determinar à Secretaria de Fazenda que adote as providências necessárias para que, nas próximas publicações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, seja promovida, no âmbito da receita e da despesa, a dedução da dupla contagem referente à contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público do DF, ou apresente esclarecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a impossibilidade de promovê-la; VI. solicitar aos Presidentes da Câmara Legislativa do DF e da Comissão de Orçamento, Economia e Finanças daquela mesma Casa a adoção de providências, com vistas a evitar atrasos nos agendamentos para realização das futuras audiências públicas nos prazos exigidos pelo § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; VII. reiterar às Secretarias de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão a determinação contida no item IV.c da Decisão nº 4.222/09, para que promovam a compatibilidade entre o valor do resultado primário previsto no anexo de metas da lei de diretrizes orçamentária e aquele apurado com base nas previsões contidas na lei orçamentária anual e, também, constante do demonstrativo de desdobramento das metas bimestrais publicado no decreto inicial que estabelece a programação financeira para o exercício; VIII. autorizar: a) o fornecimento de cópia da instrução às Secretarias de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão, com vistas a facilitar o entendimento desta decisão; b) o retorno dos autos à 5ª Inspeção, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16.362/10 - Representação nº 13/2010 - DA, ofertada pelo Parquet especial, versando sobre o descumprimento do limite constitucional de 50% dos cargos em comissão que devem ser preenchidos por servidores de carreira no âmbito do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, assim como a não nomeação de candidatos aprovados em concurso público para aquele órgão. - DECISÃO Nº 3.223/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 13/2010-DA; II - autorizar o envio de cópia da representação ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as contrarrazões que entender pertinentes; III - encaminhar o processo à 3ª ICE, para análise da representação em tela, em conjunto com as contrarrazões que vierem a ser apresentadas, autorizando, desde logo e se for o caso, a realização de inspeção no jurisdicionado. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que, no tocante ao item II, votou pela concessão do prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 17.660/10 (apensos os Processos GDF nºs 134.001.933/07, 134.000.113/08) - Ofícios nºs 299 e 300-GAB/RA-V, fls. 1 e 2, por meio dos quais pretendeu a Administração Regional de Sobradinho - RA/V que o Tribunal se manifestasse acerca do Termo de Concessão de Uso a ser celebrado entre o Governo do Distrito Federal-GDF e as entidades indicadas nos referidos documentos. - DECISÃO Nº 3.224/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. não conhecer das consultas formuladas ao Tribunal pela Região Administrativa de Sobradinho - RA V, objeto dos Ofícios nºs 299 e 300/2010-GAB/RA-V, de 09/04/10, por não atenderem aos requisitos de admissibilidade exigidos pelo art. 194 do Regimento Interno; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos Processos 134.000.113/08 e 134.001.933/07 à origem. Vencido o Reator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, a instrução de fs. 36-38. (Anexo II).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.026/69 (anexo o Processo GDF nº 54.335.021/79) - Revisão dos proventos da reforma de JOSÉ GOMES DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.225/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por não cumprida a Decisão nº 8.180/2009; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em nova diligência, para que a Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias, em reiteração aos itens I e II da Decisão nº 8.180/2009, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de revisão de fl. 75, publicado no DODF de 24.04.2007, para inclusão do § 3º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002; b) acostar aos autos cópia autenticada da Ata de Inspeção de Saúde da PMRJ de nº 001/2006 - folha 502, livro 12 - JOIS de 11 de janeiro de 2006, noticiada à fl. 71; III - alertar a PMDF de que esta Corte de Contas poderá aplicar aos responsáveis pelo não cumprimento de suas decisões a penalidade prevista no artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica deste TCDF (Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994). Impedido de

participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.653/04 - Inspeção realizada pela 5ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, objetivando o acompanhamento da implantação do sistema gerencial de custos pelo Governo do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação - PGA/2007, aprovado pela Decisão nº 92/2006, prolatada na Sessão Extraordinária Administrativa nº 538, de 07.12.2006. - DECISÃO Nº 3.226/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 148/09 (fl. 281) - GAB/SEF, 334/09 - GAB/SEPLAG (fls. 292/293), 629/09 - GAB/SEF (fl. 316) e 401/09 - GAB/SUTES/SEF (fl. 330) e da documentação que os acompanha; II - considerar cumpridos pelo Governo do Distrito Federal os termos constantes do item II da Decisão nº 954/2009, relativo à definição da Secretaria de Estado competente para dar continuidade à implementação do Sistema Gerencial de Custos do GDF; III - considerar cumpridas pelo Governo do Distrito Federal as recomendações contidas no item II da Decisão nº 954/2009, este no tocante à reiteração dos itens II.b e II.c da Decisão nº 4.882/2007, referentes à apresentação do cronograma contemplando programa de capacitação dos servidores envolvidos com o Sistema de Contabilidade Pública de Custos do GDF e o Projeto Básico de desenvolvimento desse Sistema; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que dê continuidade à implementação do Sistema Gerencial de Custos, atentando para o disposto nos parágrafos 39 e 40 da instrução de fls. 352/370, adotando as seguintes medidas: a) no prazo de 90 (noventa) dias, proceder à atualização do Decreto nº 16.098/1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, incluindo capítulo relativo à apuração de custos governamentais; b) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceder à instituição da Política de Custos da Administração Pública do Distrito Federal com a normatização da atividade de apuração de custos governamentais, incluindo, no mínimo, os seguintes aspectos: abrangência, diretrizes da Política de Custos, competência do Órgão Central de Custos, entre outros que se fizerem necessários; c) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceda à normatização do Sistema Gerencial de Custos, incluindo, no mínimo, os seguintes aspectos: c.1) conjunto básico de indicadores de custos; c.2) padrões operacionais para geração dos indicadores de custos, incluídas as rotinas de alimentação de dados, documentação e armazenamento de informações, de modo a viabilizar procedimentos de auditoria operacional; d) proceder, para o exercício de 2010, à implantação do Sistema Gerencial de Custos em todas as Unidades Administrativas do GDF passíveis de acompanhamento, bem como ao treinamento das respectivas equipes dessas unidades responsáveis pela área de custos, atentando-se para a necessidade de considerar as particularidades de cada ente da administração pública distrital; V - recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF que: a) preste o apoio necessário à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, quanto à integração do Sistema Gerencial de Custos aos seguintes Sistemas gerenciados pela SEPLAG/DF: Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG e Sistema Gerencial de Materiais - Sigma; VI - alertar a SEPLAG/DF para a necessidade de permitir aos técnicos da Secretaria de Estado de Fazenda do DF acesso aos dados dos sistemas por ela administrados, bem como auxiliar na adaptação dos sistemas informatizados rotineiramente utilizados pelo GDF (SAG, SIGRE, SIGMA e outros), de modo a possibilitar e facilitar, sempre que possível, a alimentação, o processamento e a obtenção dos dados relativos à apuração dos custos de forma sistematizada e automatizada; VII - autorizar: a) o fornecimento de cópia da instrução de fls. 352/370 aos Secretários de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão do DF, de modo a facilitar o atendimento das deliberações supra; b) a devolução dos autos à 5ª ICE, para as medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 18.747/05 (apenso o Processo GDF nº 30.001.681/02) - Aposentadoria de JOSÉ ALTAIR DA SILVA THOMÁS-FHB. - DECISÃO Nº 3.227/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 901/2008; II - determinar o retorno dos autos à Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) instaurar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, junta médica oficial, composta por médicos indicados tanto pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF quanto pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que essa junta mista defina, conclusivamente, qual a capacidade laborativa do servidor José Altair da Silva Thomas, em face da enfermidade que o acometeu, evitando, assim, a incongruência de uma mesma enfermidade gerar duas conclusões distintas, uma por incapacidade para o serviço público e outra por restrições no exercício da função; b) convocar o servidor para nova avaliação médica, caso a junta constituída entenda ser necessário para a emissão do parecer conclusivo; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF desta decisão; IV - autorizar o envio de cópia da instrução de fls. 35/37, à Fundação Hemocentro de Brasília, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF e à Secretaria de Estado de Saúde do DF, a fim de subsidiar o cumprimento da decisão; V - alertar os órgãos jurisdicionados nomeados no item anterior de que o não-atendimento, no prazo fixado, de diligência determinada pelo Tribunal de Contas poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 20.857/05 - Resultado de procedimento de fiscalização e controle levado a efeito tendo por objeto Contratos de Gestão celebrados entre o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e entidades jurisdicionadas. - DECISÃO Nº 3.228/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.994/2009-GAB/SE e demais documentos carreados para este feito em função da Decisão nº 3.437/2009, considerando atendida a diligência nela expressa; II - determinar à Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo - CICE que, em autos próprios, realize estudo acerca do Decreto nº 31.051, de 18 de novembro de 2009, publicado no DODF de 19.11.2009, tendo em conta eventuais implicações nas atividades deste Tribunal; III - ordenar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal sobre o resultado das providências adotadas visando encontrar o segundo volume dos autos do Processo nº 082.011.239/2009 - GDF, conforme noticiado no Ofício nº 1.994/2009-GAB/SE; IV - autorizar a devolução deste feito à Inspeção de origem e a sua apensação ao de nº 1.874/2004.

PROCESSO Nº 7.291/06 (apenso o Processo GDF nº 60.001.559/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar denúncias referentes a pagamentos indevidos de adicional de insalubridade e de cobertura de intervalo de almoço efetuados aos vigilantes prestadores de serviços da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, relacionados aos Contratos nº 097/2004-SES/DF, nº 098/2004-SES/DF e nº 099/2004-SES/DF. - DECISÃO Nº 3.195/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 835/2007-GAB/SES, acostado à fl. 36; II - sobrestar o exame de mérito da tomada de contas especial em apreço, até o desfecho do Processo nº 3.769/2004, que trata de Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em que se apura os pagamentos indevidos de insalubridade e de cobertura de intervalo de almoço; III - determinar à 2ª ICE que confira tratamento prioritário ao Processo nº 3.769/2004, em razão dos fatos indicados no § 11 do Parecer nº 0542/10-CF; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 42.839/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.541/05) - Pensão civil instituída por SÉRGIO LUIZ BRITO-SE. - DECISÃO Nº 3.229/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 5.550/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 42.863/06 (apenso o Processo GDF nº 80.012.863/04) - Aposentadoria de SÉRGIO LUIZ BRITO-SE. - DECISÃO Nº 3.230/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 5.551/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5.430/07 (apenso o Processo GDF nº 60.011.786/04) - Aposentadoria de JESSEUS-LENE RODRIGUES DA COSTA E SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 3.231/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.214/2010; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 1.260/08 (apenso o Processo GDF nº 1.001.267/07) - Aposentadoria de DIANA VEIRA LIMA MASUDA-CLDF. - DECISÃO Nº 3.232/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das conclusões da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da CLDF, lançadas no Processo nº 001.01267/2007, no qual se constatou a boa-fé da ex-servidora DIANA VIEIRA LIMA MASUDA; II - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.307/2009; b) legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução os autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.726/08 (apenso o Processo GDF nº 30.005.675/04) - Aposentadoria de JUSTINI-ANO FERREIRA DE ANDRADE-SLU. - DECISÃO Nº 3.233/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 500/2010; b) legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 31.950/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.433/08) - Pensão militar instituída por JOSÉ GOMES DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.234/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.689/2009; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em nova diligência, para que a Corporação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar, consoante as disposições da Decisão nº 662/2010: a.1) o ato concessório inicial de fl. 20 do Processo nº 054.000.433/2008 - PMDF, com o objetivo de: a.1.1) substituir a expressão: na proporção de 1/7 (um sétimo) para cada beneficiária por: na proporção de 1/3 (um terço) para cada beneficiária; a.1.2) excluir a frase: no valor mensal de R\$ 3.697,96 (três mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), per si; a.2) o ato de fl. 69 do Processo nº 054.000.433/2008 - PMDF, com a finalidade de: a.2.1) substituir as expressões: a.2.1.1) na proporção de 1/8 (um oitavo) para cada beneficiário por: na proporção de 1/4 (um quarto) para cada beneficiário; a.2.1.2) a contar da data do óbito por: a contar de 06.06.2008 (data do requerimento do filho menor JULIO CESAR TEIXEIRA DA SILVEIRA); a.2.2) excluir a frase: 462,24 (quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), per si; b) elaborar 2 (dois) novos títulos de pensão: b.1) o primeiro, em substituição ao de fl. 21 do Processo nº 054.000.433/2008 - PMDF, destinando a cada beneficiária (NAZA ALVES DE SOUZA, JANAINA TEIXEIRA DA SILVA e JULIANA DA SILVEIRA DE SOUZA) 1/3 (um terço) da pensão militar, a contar de 16.01.2008; b.2) o segundo, em substituição ao de fl. 82 do Processo nº 054.000.433/2008 - PMDF, destinando a cada beneficiário (NAZA ALVES DE SOUZA, JANAINA TEIXEIRA DA SILVA, JULIANA DA SILVEIRA DE SOUZA e JULIO CESAR TEIXEIRA DA SILVEIRA) 1/4 (um quarto) da pensão militar, a contar de 06.06.2008; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) alterar, no sistema SIAPE, as participações dos pensionistas NAZA ALVES DE SOUZA, JANAINA TEIXEIRA DA SILVA, JULIANA DA SILVEIRA DE SOUZA e JULIO CESAR TEIXEIRA DA SILVEIRA para 1/4 (um quarto), cessando, por consequência, os pagamentos a CINAÍ DE SOUZA MACHADO, ANA CRISTINA DE SOUZA, NADIA MARIA DE SOUZA e SORAIA ALVES DE SOUZA FONSECA, filhas maiores do instituidor com a viúva; III - alertar a jurisdição acerca das disposições da alínea “c” do item II da Decisão nº 662/2010, que, no presente caso, entende-se tratar apenas das filhas do instituidor com viúva, “in verbis”: c) observar que a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei federal nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei federal nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem (viúva - art. 7º, incisos I e II, da Lei federal nº 3.765/1960), mediante apostilamento; IV - alertar, ainda, para dar prioridade no cumprimento das determinações em questão, por incluir pensionista idosa (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003, Portaria nº 032/2005 - TCDF

e o Decreto nº 24.614/2004 - GDF). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.861/09 (apenso o Processo TCDF nº 481/93; apenso o Processo GDF nº 410.002.669/08) - Pensão civil instituída por BALBINO PEREIRA DOS SANTOS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.235/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.690/2009; II - determinar o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) autenticar os documentos de fls. 07/14; b) elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 44/45 - Apenso nº 410.002.669/2008 - GDF para, no primeiro documento, calcular as parcelas do benefício com base no cargo de Auxiliar de Administração Pública, conforme a Decisão nº 3.055/2006, proferida no Processo nº 35.463/2005, e para, nos dois documentos, corrigir a vantagem incorporada (art. 184, II, da Lei nº 1.711/1952); c) tornar sem efeito dos documentos substituídos; d) observar os termos da decisão que vier a ser adotada oportunamente no Processo 35.463/2005, em relação à aplicação da Lei nº 4.278/2008; III - alertar a jurisdição para dar prioridade no cumprimento das providências em questão, por se tratar de beneficiária idosa (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, Portaria nº 032/2005 - TCDF e o Decreto nº 24.614/2004 - GDF).

PROCESSO Nº 30.761/09 - Denúncias apresentadas por ocupantes de imóveis localizados no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Sul - SEPS 707/907, 709/909 e 712/912, versando sobre irregularidades na alienação de imóveis objeto do certame regulado pelo Edital nº 06/2007 da TERRACAP. Ao processo em apreciação, de natureza inicialmente sigilosa, foi imposto o caráter ordinário, em virtude do seu Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, cientificado de que se encontrava no Plenário da Corte o Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA, autor de denúncia juntada ao autos, acompanhado de outros interessados, o qual manifestara interesse em proceder a sustentação oral de defesa com espeque na Emenda Regimental nº 21, de 4.9.2007, haver submetido à Mesa questão preliminar no sentido de que fosse arguido do interessado a possibilidade de declinar do direito de sigilo atribuído aos autos, arguição procedida pela Senhora Presidente e assimilada pelo mencionado cidadão. A referida sustentação oral de defesa foi procedida nesta assentada. - DECISÃO Nº 3.189/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das denúncias acostadas às fls. 02/28, 47, 49 e 53/56, formuladas por moradores e comerciantes de imóveis localizados nas Entrepradras 707/907, 709/909 e 712/912 do Setor de Edifícios de Utilidade Pública Sul, e demais documentos carreados para o feito; II - conceder à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, à ASA SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. e à CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S o prazo de 15 (quinze) dias, para que tragam ao processo em referência as alegações que entenderem pertinentes, tendo em vista o teor dessas denúncias e as conclusões lançadas na Informação nº 139/09 da 3ª Inspetoria de Controle Externo e no Parecer nº 0232/2010-MF do Ministério Público junto a esta Corte, que consideram parcialmente procedentes os fatos objeto dessas denúncias e propõem a este Tribunal que ordene a adoção de providências com o fim de rescindir e/ou executar os contratos de compra e venda em atraso, relativos aos imóveis localizados no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Sul EQ 707/907, lotes “B” e “C”, e EQ 712/912, lotes “E” e “F”, devendo também se manifestar a respeito do atendimento das disposições do item 8.8 do Edital nº 06/2007; III - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, até deliberação ulterior desta Corte, se abstenha de adotar qualquer ato administrativo visando tornar definitivo o negócio jurídico estabelecido com a ASA SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. e a CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S, em decorrência do resultado do procedimento licitatório regulado Edital nº 06/2007; IV - autorizar: a) a devolução dos autos à 3ª ICE; b) a remessa de cópia desta decisão aos denunciante; c) o encaminhamento de cópia da Informação nº 139/09, do Parecer nº 0232/2010-MF e do relatório/voto do Relator aos chamados em audiência. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 38.606/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.938/08) - Aposentadoria de WALDIVINA DUTRA DOS SANTOS NOGUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.236/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, visando a adoção das seguintes providências: I - em face da possibilidade da aposentadoria ser considerada ilegal e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notificar a servidora do teor desta decisão, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte de Contas, se quiser, razões de defesa; II - autorizar o envio de cópia da instrução de fls. 8/9 à SES/DF, visando embasar a defesa da servidora; III - alertar a jurisdição para dar prioridade no cumprimento do contido no item I, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2004 - GDF. Vencido o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.948/10 (apenso o Processo GDF nº 80.002.635/07) - Aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO FÁTIMA PEDROSA GOMIDES-SE. - DECISÃO Nº 3.237/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a restituição do feito à 4ª Inspetoria, para análise de mérito da concessão em exame, sem embargo de aferir a regularidade das alterações funcionais consignadas à fl. 16v-apenso, tendo por norte a Decisão nº 2.616/2010. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 7.498/10 (apenso o Processo GDF nº 80.004.135/07) - Aposentadoria de MARIA HELENA DE SIQUEIRA MARQUES-SE. - DECISÃO Nº 3.238/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a restituição do feito à 4ª Inspetoria, para análise de mérito da concessão em exame, sem embargo de aferir a regularidade das alterações funcionais consignadas à fl. 12V - apenso, tendo por norte a Decisão nº 2.616/2010. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 16.923/10 - Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas, elaborado por força de determinação contida na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, relativo ao 1º quadrimestre de 2010. - DECISÃO Nº 3.239/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e do documentos de fls.1/11, para fins do disposto no art. 5º, inciso III, alínea “d”, da Portaria nº 76/1997 - TCDF, com a redação dada pela Portaria nº 45/2010; II - considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2010, em conformidade com

as disposições constantes dos arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; III - em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, alertar a administração deste Tribunal quanto à extrapolação do limite de 90% do percentual de 1,30% da Receita Corrente Líquida - RCL estabelecido para as respectivas despesas com pessoal, ocorrida no 1º quadrimestre de 2010; IV - autorizar a devolução dos autos a 5ª ICE, para as providências pertinentes. RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 13.192/05 - Audiência de dirigentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, em atendimento à Decisão nº 375/05, acerca do Contrato nº 706/01 (fls. 404/412), firmado entre as jurisdições, para locação de equipamentos e prestação de serviços de informática, mediante dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 3.240/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a. das razões de justificativa apresentadas pelos dirigentes abaixo indicados, em atenção às audiências determinadas no item III da Decisão nº 375/05: 1) Carlos Antônio de Brito, ex-Diretor Administrativo da Novacap (fls. 87/108); 2) Elmar Luiz Koenigkan, ex-Diretor-Presidente da Novacap (fls. 109/144); 3) Durval Barbosa Rodrigues, ex-Diretor-Presidente da Codeplan (fls. 145/346); b. da documentação enviada pela Novacap (fls. 10/59) em atendimento ao item "IV-b" da mesma decisão; c. da Informação nº 148/2009 - 3ª ICE/Audit (fls. 418/436); d. do Parecer nº 406/2010-MF (fls. 439/447); II. considerar: a) revel o Sr. Danton Eifler Nogueira; b) improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelos senhores nomeados no item "I-a"; c) satisfatoriamente cumprida, pela Novacap, a diligência determinada no item "IV-b" da Decisão nº 375/05, relativamente ao encaminhamento dos estudos técnicos; d) ilegal o Termo de Aditamento "B" do Contrato nº 706/2001 - ASJUR/PRES, pelos seguintes motivos: 1) impossibilidade de contratação da Codeplan, mediante dispensa de licitação baseada nos incisos VIII e XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, vez que essa empresa pública não foi criada para o fim específico de prestar serviços de informática e, ainda, porque, nos termos da Decisão TCDF nº 4.934/02, a Lei nº 2.610, de 24 de outubro de 2000, não guarda conformidade com a legislação aplicável - Lei Federal nº 8.666/93 -, tendo em vista a competência privativa da União para estabelecer as hipóteses de dispensa de licitação; 2) ausência de demonstração técnica e conclusiva de vantagens da opção de locação em detrimento de aquisição, em descumprimento ao item II da Decisão nº 2.517/02, especialmente porque o estudo de viabilidade econômica, de lavra do professor Guiot, por sua generalidade, não evidenciou, de forma inequívoca e objetiva, as vantagens da locação para as diversas e específicas hipóteses verificadas nos órgãos do GDF, não podendo ser acolhido para justificar toda e qualquer específica contratação, bem como porque o exame apresentado pelos Srs. Piscitelli, Stefani e Gabe, por ser posterior à data de assinatura do ajuste, não pode ser invocado para convalidar o segundo aditamento; III. em consequência, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar: a) à Comissão de Inspectores de Controle Externo - CICE a análise do estudo de viabilidade econômica apresentado pela Novacap (fls. 93/108), elaborado pelos Professores Roberto Bocaccio Piscitelli, Ricardo José Stefani e João Gabe, o qual tem sido utilizado como justificativa para atendimento à Decisão nº 2.517/02, devendo: 1. adotar a metodologia a ser definida na Resolução que será prolatada no âmbito do Processo nº 6.199/08; 2. realizar o exame ora determinado no âmbito de um novo processo a ser atuado para esse fim específico, com a devida prioridade que o caso requer; 3. corroborar ou, se for o caso, negar, a conclusão alcançada pelo estudo, o qual aponta que, naquele momento, a opção pela locação em detrimento da aquisição de equipamentos era, de fato, a mais viável economicamente; 4. caso se conclua pela vantagem da compra frente à locação, também apurar o sobrepreço mensal existente em cada item locado (microcomputador com sistema operacional e impressora laser com placa de rede); b) à 3ª ICE a realização de inspeção junto à Novacap e Codeplan, para obtenção da documentação que julgar necessária a fim de embasar suas conclusões acerca do item VI, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 5.531/06; c) às Inspetorias competentes: 1. que verifiquem se os serviços e equipamentos fornecidos à Novacap decorrentes do Termo de Aditamento "B" ao Contrato nº 706/2001 foram contratados de terceiros ou prestados diretamente pela Codeplan; 2. caso tenham sido subcontratados, verifiquem a compatibilidade dos preços pagos pela Codeplan, instaurando, se for o caso, o devido procedimento de tomada de contas especial para apuração dos valores porventura pagos a maior e identificação de eventuais responsáveis, com vistas ao ressarcimento aos cofres distritais das quantias que possam ter sido indevidamente pagas; 3. cotejem as ocorrências levantadas quando da análise e julgamento das contas anuais da Novacap e da Codeplan referentes aos exercícios de 2003, 2004 e 2005, com a devida atenção para a possibilidade de "bis in idem"; d) a juntada de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão aos processos de contas anuais ou especiais correlatos ao feito; V. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 38.122/06 (apenso o Processo GDF nº 52.000.022/04) - Aposentadoria de JOSÉ BARBOSA CARNEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.241/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 42.537/06 (apenso o Processo GDF nº 52.000.006/05) - Aposentadoria de GUILHERME FRAMCISCO GUIMARÃES-PCDF. - DECISÃO Nº 3.242/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 43.959/06 (apenso o Processo GDF nº 52.000.870/04) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO E SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.243/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3.720/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.615/03) - Aposentadoria de LUIZ VIEIRA NOBRE-SE. - DECISÃO Nº 3.244/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/

07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 7.114/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.867/05) - Aposentadoria de JOSÉ GENTIL FARIAS-PCDF. - DECISÃO Nº 3.245/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 41.748/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.572/06) - Aposentadoria de NELSON SILVA FEITOSA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.246/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22.128/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.251/08) - Aposentadoria de AÉLIO LOPES TIMO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.247/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 10.264/09 - Edital da Concorrência nº 1/2009-CEL/SEDUMA, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, objetivando a outorga da concessão, em caráter de exclusividade, dos Serviços de Implantação e Operação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos do Distrito Federal - CTR/DF. - DECISÃO Nº 3.196/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da nova versão do Edital da Concorrência nº 01/2009 - CEL/SEDUMA (Anexos XII e XIII), com as retificações sugeridas na Informação nº 32/10, da Divisão de Auditoria da 3ª ICE (fl. 2.056); b) da publicação do aviso de retificação de edital e restituição de prazo para a apresentação das propostas (fl. 2.094); c) dos documentos constantes das fls. 2.090/2.093 e 2.095/2.113 e do Anexo XI, em CD; II - considerar cumprido o item III da Decisão nº 2.288/10; III - autorizar a continuidade da Concorrência nº 01/2009 - CEL/SEDUMA, tendo em conta que as modificações implementadas pela jurisdição no instrumento convocatório atendem ao demandado por esta Corte de Contas; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de acompanhamento, nos termos da Resolução TCDF nº 201/09.

PROCESSO Nº 23.935/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.371/09) - Aposentadoria de DILSON DANIEL DA SILVA JÚNIOR-PCDF. - DECISÃO Nº 3.248/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 35.437/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.230/09) - Aposentadoria de ENNIO LEONEL FILHO-SES. - DECISÃO Nº 3.249/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência para a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexar cópia do processo de acumulação de cargos e empregos relativo ao interessado, a fim de comprovar a compatibilidade do cargo exercido na Secretaria com o emprego exercido no Banco do Brasil, em termos de natureza dos cargos e empregos exercidos, e carga horária cumprida pelo servidor ao longo do tempo nos dois vínculos.

PROCESSO Nº 39.726/09 - Edital de Licitação Pública Nacional (LPN) nº 003/2009-PTU-UGP-ST/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, com vista à seleção de empresas interessadas na realização de obras de construção e de reforma de terminais de ônibus urbanos. - DECISÃO Nº 3.193/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos apresentados pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal (ST/DF), em atenção ao item II da Decisão TCDF nº 7.882/09 (fls. 366/414); b) dos demais documentos juntados aos autos (fls. 415/459); II. considerar satisfatórias as providências empreendidas pela ST/DF, em cumprimento ao item II da Decisão nº 7.882/09; III. determinar à ST/DF que, acerca da Licitação Pública Nacional nº 003/2009-PTU-UGP-ST/DF: a) adote os preços a menos do Sinapi/PINI em relação aos itens do orçamento de código 4214, 4126, 5374, 4161, 5402, 4221, 4125, 4234, 9620.8.3.1, 4230, 5401, 1740.8.1.1, 4201, identificados na planilha de fl. 447; b) após cumprimento das providências indicadas na alínea anterior, envie a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cópia do novo edital de licitação e anexos; IV. autorizar: a) à ST/DF, tão logo seja cumprido o determinado no item III anterior, o prosseguimento da Licitação Pública Nacional (LPN) nº 003/2009 - PTU-UGP-ST/DF, devendo ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o envio de cópia da planilha de fl. 447, da instrução (fls. 448/455), do Relatório/Voto do Relator e desta decisão à ST/DF, para cumprimento das diligências ora expostas; c) o envio de cópia desta decisão à Divisão de Auditoria de Programas e de Recursos Externos da 5ª Inspetoria - Audip, em virtude do Termo de Elegibilidade CBR - 3530/09, de 09.10.09, firmado entre o Tribunal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID; d) o retorno dos autos à 3ª ICE, para apreciar o determinado no item III e, observado o seu cumprimento integral, providenciar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 42.271/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.755/09) - Aposentadoria de JOAQUIM JOSÉ DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 3.250/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem.

PROCESSO Nº 42.565/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.980/09) - Aposentadoria de LIDIA LEITE FEITOSA-SES. - DECISÃO Nº 3.251/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.611/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.871/09) - Aposentadoria de HÉLIO EUSTAQUIO BORGES-SES. - DECISÃO Nº 3.252/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão

nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote a providência necessária ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) se não comprovada a percepção do adicional de insalubridade após janeiro de 1989, elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço/contribuição, sem a respectiva ponderação, uma vez que o servidor computou, para fins de inativação, a licença prêmio não gozada em atividade (que, se desnecessária à modalidade de aposentadoria em questão, poderia, em tese, ser desaverbada e convertida em pecúnia); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 43.561/09 (apenso o Processo GDF nº 380.002.513/08) - Aposentadoria de MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.253/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda que adote a providência necessária ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 7-apenso para incluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96, haja vista que a servidora incorporou décimos, conforme o demonstrativo de fls. 69/70-apenso; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.347/10 - Admissões ocorridas no cargo de Técnico Penitenciário, decorrentes de concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH (DODF de 23/11/2007). - DECISÃO Nº 3.254/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 16; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Adanilton Jesus Melo de Sousa, Anderson Saraiva dos Santos, Antonio Marcio Cristino Albuquerque, Carlos Roberto Santos Damasceno, Cristiane Jesus de Souza, Eudes de Aquino Dionisio, Jaqueline Barreira Bacelar da Cunha Mello Reisman, Juliano Ricardo de Sa Paye, Julio Cesar Borre Souza, Lana Claudia da Silva, Marcelo Carlos Araujo, Marcelo Ferraz de Araujo, Rogerio Serrano dos Santos, Silvio Alves Lima, Tatiana Coutinho da Silva Hott e Wendel Saturnino do Nascimento; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.646/10 (apenso o Processo GDF nº 80.005.745/08) - Aposentadoria de OLGA ANTÔNIA CARNEIRO-SE. - DECISÃO Nº 3.255/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 12.243/10 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/08. - DECISÃO Nº 3.256/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 01 a 07; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 21/08, publicado no DODF de 30.10.08: Bruna Sousa Carvalho, Gláucio Coelho Grijó, Luciana Machado Barreiros, Marcelo Silva Madeira, Nayara Cristtal Viegas Saraiva, Poliana dos Santos Ribeiro e Rafael de Acypreste Monteiro Rocha; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.871/10 (apenso o Processo GDF nº 80.025.027/08) - Aposentadoria de LUCILA CABRAL DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.257/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.576/10 (apenso o Processo GDF nº 80.025.778/08) - Aposentadoria de MARILÊDA SOUZA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.258/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.827/10 (apenso o Processo GDF nº 80.010.226/07) - Aposentadoria de GRAÇA MARIA DE CARVALHO ALBUQUERQUE-SE. - DECISÃO Nº 3.259/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADO PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 39.442/05 - Concorrência nº 019/2005 - ASCAL/PRES, destinada à contratação de empresa de engenharia com vistas à execução de serviços de plantio de grama e paisagismo em áreas adjacentes ao viaduto da BR-040/DF-290 e canteiro central da DF-290, no Gama-DF, a ser realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 3.198/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, deixar de dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela empresa Vale do Ipê Construção e Urbanização Ltda., em face da Decisão nº 5.405/2009; II. autorizar o encaminhamento dos autos ao Relator original, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, de acordo com o disposto no inciso III da Decisão nº 5.405/2009.

PROCESSO Nº 27.465/06 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 5.938/05-CRCC), para apurar possível prejuízo decorrente da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, no exercício de 2004, por meio do Contrato de Gestão nº 01/2002 (Processo nº 017.000.001/2009). - DECISÃO Nº 3.260/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 186/187; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 23.6.2010, para conclusão e remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.000.001/2009; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 36.103/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.130/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de PROCÓPIO DE NORONHA FIGUEIREDO SOBRINHO-SES. - DECISÃO Nº 3.261/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3.511/08; II. considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.814/07 - Auditoria de regularidade realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2007. - DECISÃO Nº 3.262/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por atendidas as determinações contidas nos incisos II, alíneas “a”, “b” e “c”, e V da Decisão nº 1.047/09; II. determinar: a) à Secretaria de Estado de Governo que, no prazo de 15 (quinze) dias, envie a Corte as informações requeridas por meio do inciso III, alíneas “a” e “b”, acompanhadas das documentações comprobatórias, em face da possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; b) à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 15 (quinze) dias, envie a Corte a informação requerida por meio do inciso IV, da Decisão nº 1.047/09, em face da possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV da Lei Complementar nº 1/94; III. alertar aos Secretários de Estado de Saúde, de Governo, de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Educação para a necessidade de envio da memória de cálculo dos valores individuais a serem ressarcidos pelos servidores, bem como da documentação comprobatória da efetiva restituição ou de seu início, em adição às informações a serem encaminhadas anualmente conforme determinação contida no inciso III, alínea “b”, da Decisão nº 1.047/09; IV. recomendar ao Presidente da Câmara Legislativa do DF e aos Secretários de Estados mencionados no inciso supra que realizem estudos com vistas a adoção de medidas mais rígidas para a verificação do cumprimento das legislações relativas aos benefícios a serem pagos a servidores requisitados, cedidos ou que acumulem licitamente cargos públicos, em especial no tocante à comunicação entre os órgãos envolvidos, disso dando ciência ao Tribunal quando da remessa das informações solicitadas anteriormente; V. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, bem como da instrução, do Parecer do Ministério Público e do relatório/voto do Relator, aos Secretários de Estado de Saúde, de Governo, de Planejamento, Orçamento e Gestão, de Educação e ao Presidente da Câmara Legislativa do DF, com vistas a auxiliar às providências a serem adotadas; b) o retorno dos autos à 2ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 39.271/07 - Concorrência nº 04/2007-SO/DF, realizada pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, objetivando a concessão de serviço público, precedida da execução de obra pública, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com a respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial do novo Terminal Rodoviário, no SMAS - Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 04, Lotes 6/5. Houve empate na votação do item II do voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiu o voto do Revisor. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, o que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, manteve o seu voto. - DECISÃO Nº 3.191/10.- O Tribunal decidiu: I - pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o item II do voto do Revisor, informar ao representante legal do Consórcio Novo Terminal e à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal que, em atenção à preliminar de que trata a Decisão nº 2.846/2010, cessam os efeitos da medida acauteladora de que trata o item II da Decisão nº 1.171/2010, desde que observadas as disposições do item II.3; II - por maioria, de acordo com o voto do Revisor, à exceção do item VI, por tratar-se de matéria já decidida por esta Corte, consoante a Decisão nº 2.898/10: 1. tomar conhecimento: a) da documentação disponibilizada pela SO/DF (fs. 998/1015), em atendimento ao item III da Decisão nº 1.171/10, considerando-o cumprido; b) do Ofício nº 073/2010-MPC/PG (fs. 1.019/1.034) e documentos anexos (fs. 1.035/1.085); c) do resultado da inspeção realizada pela 3ª ICE (fs. 1.173/1.188), retratada na Informação nº 38/10 - 3ª ICE, considerando cumprido o item IV-b da Decisão nº 1.171/10; d) dos Ofícios nºs 95/2010-MPC/PG e 208/2010-GAB/PGDF (fs. 1.171/1.172); e) do recurso inominado de fs. 1.248/1.251 e do Memorial de fs. 1.266/1.278; 2. em consequência da decisão adotada no item anterior, informar à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal que o valor a ser pago pela Contratada referente à Proposta de Outorga Fixa - POF deve ser calculado tendo em conta a possível valorização do Lote 6/6 do Trecho 4 do SMAS, decorrente do aumento de sua taxa máxima de construção, de 100% (Lei Complementar nº 758/08) para 160% (Lei Complementar nº 771/08), devendo observar, para tanto, tendo como referência o preço de junho de 2008, a realização de laudos de avaliação do imóvel pela Gerência de Avaliação da Diretoria Comercial da TERRACAP, pela Caixa Econômica Federal - CEF e pela Câmara de Valores Imobiliários - CVI, conforme prevê a Resolução nº 210/00 do Conselho de Administração da TERRACAP, à luz da Norma Brasileira de Avaliação de Bens (NBR 14.653), efetivando, se for o caso, o devido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 137/08, devendo ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa; 3. informar à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal que a dação em pagamento do Lote 6/6 do Trecho 4 do SMAS deve observar as seguintes exigências: a) pagamento total por parte da Contratada do valor da Proposta de Outorga Fixa - POF, tendo como referência a Lei Complementar nº 771/08; ou b) pagamento do valor da Proposta de Outorga Fixa - POF estabelecido no edital, com base na Lei Complementar nº 758/08, desde que a Contratada apresente garantia na forma estabelecida no edital, que seja suficiente para fazer frente a uma possível diferença

e, ainda, se comprometa a quitar, se existente, a diferença encontrada entre o valor pago e aquele a ser definido nos termos dos itens II.2 e II.3 desta decisão; 4. facultar ao Consórcio Novo Terminal o exercício do seu direito de defesa contra os termos desta decisão; 5. determinar à 3ª ICE que forne autos apartados, extraídas as cópias necessárias deste processo, para incluí-los na programação efetuada para analisar as obras relacionadas à denominada Operação Caixa de Pandora (Inquérito 650/DF-STJ), utilizando-se dos mesmos critérios e verificações definidos no Processo nº 41.100/09; 6. o Tribunal de Contas do Distrito Federal, no exercício do controle externo, objetivando preservar o patrimônio público, fiscalizará todos os atos praticados referentes à Concorrência nº 04/2007, especialmente aqueles indicados nos itens II.2 e II.3 desta decisão; 7. autorizar o envio de cópia: a) do relatório e voto condutores desta decisão à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, à TERRACAP e ao Consórcio Novo Terminal; b) desta decisão ao ilustre Deputado Distrital Paulo Tadeu, em atenção ao Ofício nº 11/2010; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada, determinando, desde já, o acompanhamento da execução do Contrato nº 137/2008. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, e vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 32.934/09 (apenso o Processo GDF nº 260.028.498/02) - Aposentadoria de ARNALDO BARBOSA BRANDÃO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 3.263/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fls. 61 do processo apenso, a fim de incluir em seu fundamento legal o art. 7º da Lei nº 1.004/96; b) informar à Corte se foi procedida a conversão em pecúnia de licença prêmio em relação ao servidor Arnaldo Barbosa Brandão, em face do que consta às fls. 68 do processo apenso, observando que no presente caso o servidor gozou 180 dias de licenças e contou para aposentadoria 360 dias (fls. 9 e 63 do processo apenso). Decidiu, ainda, determinar o retorno dos autos à Jurisdicionada, para cumprimento desta decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.690/10 (apenso o Processo GDF nº 53.000.365/96) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso VI da Decisão nº 3.343/04-CAS), para apurar os possíveis danos causados ao erário em virtude da contratação e execução do serviço de reparo e conservação do Destacamento de Busca e Salvamento do Paranoá (Convite nº 32/96). - DECISÃO Nº 3.264/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. considerar regular o encerramento das contas em apreço, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, visto que não restou demonstrada a ocorrência de prejuízo ao erário; III. autorizar o arquivamento dos autos e o retorno dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.642/10 - Solicitação formulada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 338/2010-GAB/SEF, para que a Corte emita declaração acerca da comprovação, referente ao 1º quadrimestre de 2010, dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). - DECISÃO Nº 3.192/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 338/2010 - GAB/SEF e demais documentos juntados às fls. 17/24; II. emitir a declaração acerca dos gastos efetuados pelos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, nos termos da minuta de fls. 28 (vista às fls. 35 do referido voto); III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.733/10 - Representação oferecida pela Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA acerca da extinção da empresa BRASILIATUR (Decreto nº 31.699/2010). - DECISÃO Nº 3.265/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação oferecida pela Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, por meio do Ofício nº 095/2010-CF; II. remeter o processo à 1ª ICE, para que este seja examinado juntamente com a Prestação de Contas Extraordinária a ser prestada pela Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR; III. dar conhecimento integral dos autos à Corregedoria Geral do Poder Executivo, ante sua condição de órgão central do controle interno; IV. dar ciência desta decisão à douta Representante.

Presidiu os trabalhos da sessão durante o relato do Processo nº 13.192/05, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Vice-Presidente Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, por constar impedimento da Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

A seguir, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no art. 207 do RI/TCDF, em relação ao Processo nº 39.182/07, remetido ao seu Gabinete.

Nada mais havendo a tratar, às 18h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 77 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Anexo I da Ata nº 4354
Sessão Ordinária de 01/07/2010

PROCESSO Nº: 35.321/09

ORIGEM: Câmara Legislativa do DF - CLDF

ASSUNTO: Consulta

EMENTA: Consulta formulada pelo então Presidente da CLDF acerca da possibilidade de se estender administrativamente entendimento manifestado pelo STF em Mandados de Injunção que reconheceram o direito à contagem especial do tempo de serviço prestado em condições insalubres, sob o regime estatutário.

Inspetoria sugere o conhecimento, com resposta ao Consultante quanto ao acolhimento do parecer da Procuradoria-Geral da CLDF contrário à extensão administrativa.

MPJTCDF diverge da Inspetoria, entendendo possível a adequação dos procedimentos administrativos ao entendimento jurisprudencial reinante no colendo STF.

Voto convergente com o MPJTCDF.

Cuidam os presentes autos de Consulta formulada pelo então Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF acerca da possibilidade de se estender administrativamente, no âmbito da jurisdicionada, o entendimento manifestado pelo egrégio Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento de diversos Mandados de Injunção que reconheceram o direito à contagem especial do tempo de serviço prestado em condições insalubres, sob o regime estatutário.

A Unidade Técnica destaca, inicialmente, que a autoridade consultante é competente para a apresentação da consulta, tendo a mesma sido acompanhada do Parecer nº 167/PG, da Procuradoria-Geral da Câmara, cumprindo o disposto no artigo 194, § 1º, do RI-TCDF.

Informa que a CLDF aplica a contagem ponderada de tempo de atividade insalubre, prevista no artigo 3º, inciso I, § 3º, da Lei nº 1.864/98, de acordo com a Decisão TCDF nº 63/06.

Afirma que os servidores estatutários da CLDF, que exercem atividades insalubres, requereram o mesmo tratamento da contagem ponderada.

Assinala o questionamento efetuado pela CLDF sobre a possibilidade da adoção de decisão administrativa reconhecendo tal direito, tendo em conta o entendimento do STF, manifestado em diversos Mandados de Injunção, que garantiu o direito do servidor de ter sua situação avaliada conforme o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.213/91, que disciplina o assunto no âmbito do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, em face da ausência de regulamentação do artigo 40, § 4º, da CF, que prevê a adoção de critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria de servidores portadores de deficiência, que exerçam atividades de risco e cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Destaca o Parecer nº 167 da Procuradoria-Geral da CLDF, opinando "... no sentido de que não pode a Administração assumir a competência legislativa do Congresso Nacional para a regulamentação do dispositivo contido no § 4º do art. 40 da CF/88 ou a competência julgadora do STF para apreciação da ação necessária ao reconhecimento do direito em questão, aplicando, por analogia, outra norma concretizadora desse direito."

Falando acerca do instituto do Mandado de Injunção, previsto no inciso LXXI do artigo 5º da CF, cita, conforme o ensinamento de Alexandre de Moraes, as duas posições doutrinárias sobre os efeitos do mesmo: a) concretista: "o Poder Judiciário, por meio de decisão constitutiva, além de declarar a omissão, viabiliza o exercício do direito até que sobrevenha a regulamentação própria"; e b) não concretista: ocorre apenas a declaração de mora legislativa.

Esclarece, segundo o aludido autor, que: a) a posição concretista pode ser geral, quando tem efeito erga omnes, e individual, quando surte efeito apenas para o impetrante do Mandado; b) a posição concretista individual pode ser subdividida em direta (a decisão judicial já implementa as condições para o exercício do direito) e intermediária ("a decisão judicial concretizadora do direito passa a valer somente após a expiração de prazo fixado para a adoção das medidas legislativas por parte da autoridade competente"); c) a teoria concretista enfrenta resistência na doutrina, porque, "... ao decidir pela concretização do direito, o Poder Judiciário estaria ocupando a função do Poder Legislativo, com afronta, portanto, ao princípio da separação dos Poderes"; e d) a teoria concretista individual intermediária é a mais compatível com a CF, "...embora a possibilidade de fixação de prazo também tenha sido questionada em debates no STF."

Ressalta que o STF adotou, inicialmente, a tese não concretista, recebendo duras críticas, e que, recentemente, a partir do Mandado de Injunção - MI nº 721, cujo entendimento vem sendo reiterado nos MI nºs 758, 819,843, 1036 e 1788, passou a adotar a teoria concretista, estabelecendo a aplicação do artigo 57 da Lei nº 8.213/91, por analogia, para suprir a falta de regulamentação do § 4º do artigo 40 da CF.

Notícia que nos MI nºs 670, 708 e 712, relacionados com o exercício do direito de greve dos servidores públicos, o STF proferiu decisões concretistas gerais, mas não unânimes.

Assim, diante do fato de que o efeito concretista geral dos MI não tem o aval de todos os Ministros do STF, conclui que se mostra "... inviável qualquer tentativa de atribuir à autoridade administrativa a função de regulamentar direitos dependentes de normas regulamentadoras próprias, por significar, s.m.j., usurpação da competência legislativa do Congresso Nacional e da competência judicial do Supremo Tribunal Federal - STF", acrescentando que "... estando o Administrador vinculado ao que a lei determina, s.m.j., não se pode cogitar também da criação de direitos para servidores públicos por meio de aplicação de analogia."

Comenta, por oportuno, que "... o assunto é objeto dos Projetos de Lei nº 68/03 e 472/09, em tramitação, respectivamente, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, com a finalidade de implementar a regulamentação do dispositivo contido no § 4º do art. 40 da CF/88, cuja aprovação resolverá a pendência legislativa (fls. 45/52)."

Assevera, como alternativa, que as entidades representativas dos servidores públicos poderiam, em processo adequado, buscar manifestação do STF acerca da aplicação geral do artigo 57 da Lei nº 8.213/91 a todos os servidores abrangidos pelo § 4º do artigo 40 da CF.

Observa que a matéria tratada nos autos, relacionada com a ausência de norma regulamentadora do direito, diferencia-se das situações em que são estendidas a beneficiários decisões reiteradamente proferidas pelo Poder judiciário, "... como ocorreu no tocante ao reconhecimento do direito à contagem do tempo de serviço prestado por servidores públicos em condições insalubres, na vigência do regime celetista de trabalho e do RGPS, que previam a contagem especial", onde "... apenas se garantiu a aplicação nos novos regimes da contagem de tempo especial devidamente amparada em lei à época da prestação", não se tratando, "... portanto, de concretização de direito dependente de norma regulamentadora."

Finalmente, sugere ao eg. Plenário:

I) tomar conhecimento da presente consulta, admitindo-se o Parecer nº 167 / PG, da Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, para fins de atendimento do disposto no § 1º do art. 194 do RITCDF;

II) responder a presente consulta no sentido de acolher integralmente o teor do Parecer nº 167 / PG, da Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, e de considerar inviável a edição de norma administrativa destinada à concretização de direitos previstos no § 4º do art. 40 da CF/88, dependentes de norma regulamentadora própria, pois constituiria usurpação da competência legislativa do Congresso Nacional e da competência judicial do Supremo Tribunal Federal - STF;

III) autorizar o arquivamento dos autos.

A Inspeção fez nova instrução dos autos, às fls. 78/80, reiterando a anterior, em face da juntada aos autos, às fls. 76/77, de nova consulta efetuada pelo Presidente da CLDF, exatamente nos mesmos termos da consulta anterior, às fls. 1/2.

O MPJTCDF, mediante o Parecer nº 100/2010 - DA, às fls. 62/74, dissente da Inspeção relativamente aos termos da resposta à consulta, apresentando o seguinte entendimento:

[...] nada obsta que a Administração acompanhe o resultado dos Mandados de Injunção trazidos à baila, e outros que sobrevenham, adotando-os como orientação jurisprudencial advinda do Supremo Tribunal Federal, com vistas a analisar os casos concretos, no que tange ao alcance das disposições do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal, observada a Norma Legal utilizada como parâmetro para suprimento de tal lacuna, em face da não-regulamentação daquele dispositivo, até a adoção de ulterior medida legislativa pelo Poder competente.

Respalhando sua conclusão, o Órgão Ministerial, em síntese, apresenta as considerações que se seguem:

a) o STF passou a admitir para o servidor estatutário o direito à aposentadoria especial com esteio na legislação previdenciária, em face da omissão do legislador, conforme decisões proferidas nos MI nºs 721, 758, 788 e 795);

b) relativamente ao alcance dos efeitos dos MI, o STF não propiciou a extensão administrativa dos julgados advindos das apreciações dos MI, mas é certo que os entendimentos sedimentados no âmbito do Excelso Pretório têm sido objeto de diretriz não só para o Poder Judiciário como também para a Administração Pública;

c) o STF já sedimentou entendimento acerca da matéria, autorizando cada Ministro apreciar os casos concretos segundo a diretriz adotada, difícil se tornando concluir que a Administração não poderá se nortear com espeque nos julgados dos MI;

d) os Ministros do STF têm proferido inúmeras decisões monocráticas agasalhando o entendimento do Plenário;

e) o STF, entretanto, não garantiu aos servidores o direito à aposentação especial, mas que poderiam ter os seus direitos apreciados pela Administração, à luz dos preceitos legais insculpidos na Lei nº 8.213/91.

É o relatório.

VOTO

Acolho o parecer do Órgão Ministerial.

A consulta, formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, às fls. 1/2, objetiva saber se pode ser aplicada ao servidor público da Casa Legislativa, que percebe adicional de Insalubridade, a contagem diferenciada de tempo de serviço, própria da aposentadoria especial de que trata o § 4º do artigo 40 da CF.

Primeiramente, de acordo com o § 14 do parecer do Órgão Ministerial, à fl. 65, a consulta pode ser conhecida pelo Tribunal, haja vista que presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 194 do RI/TCDF, ou seja, "... versa sobre matéria que se encontra dentro da competência material da Corte, foi formulada por autoridade competente e não versa sobre caso concreto, estando acompanhada de parecer técnico-jurídico da Procuradoria Geral da CLDF."

O objeto da consulta, conforme frisou a Inspeção, é bem diferente dos casos em que o Tribunal resolveu considerar, no cálculo do tempo total de serviço, a ponderação do tempo em que o servidor laborou no órgão ou entidade em atividade insalubre como celetista.

O disposto no § 4º do artigo 40 da CF diz respeito à possibilidade da adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão da aposentadoria especial do servidor público, que seja portador de deficiência e que exerça atividade de risco ou sob condição especial que prejudique a saúde, de acordo com o estabelecido em lei complementar.

Até o presente momento, não foi editada lei complementar tratando da aposentadoria especial do servidor público portador de deficiência (item I do § 4º do artigo 40 da CF) e cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física (item III do § 4º do artigo 40 da CF), apesar de haver dois projetos de lei, em trâmite no Congresso, sobre o assunto (Projeto de Lei do Senado nº 68/2003 e de Proposição nº 472/2009). Com isso, ausentes os requisitos e os critérios diferenciados para a concessão da aposentadoria especial do servidor público, enquadrado nos itens I e III do § 4º do artigo 40 da CF, pela inexistência de lei complementar regulamentando tais dispositivos, não poderia, em princípio, a concessão de aposentadoria ao servidor público, naquelas condições, utilizando-se de requisitos e critérios diferentes dos empregados para a concessão de aposentadoria em geral.

Não obstante, conforme noticiado pela Inspeção e MPJTCDF, o STF, analisando os casos de servidores públicos que se sentiram prejudicados em suas aposentadorias ante a falta de regulamento do § 4º do artigo 40 da CF, a partir do julgamento do Mandado de Injunção - MI nº 721, ocorrido em 30.08.07, transitado em julgado em 12.12.07, decidiu, por unanimidade, pela aplicação da legislação própria aos servidores em geral (artigo 57 da Lei nº 8.213/091) às aposentadorias especiais dos servidores públicos.

Também segundo indicado na Instrução e no Parecer Ministerial, destaco a informação de que a máxima Corte de Justiça autorizou seus Ministros a adotar monocraticamente a mesma diretriz proferida no aludido MI nº 721 e no julgamento dos MI nºs 758, 788 e 795, dispensando a apreciação de processos semelhantes em Plenário. Nesse mesmo sentido, apresentam-se os MI nºs 2210, 2120, 1422 e 1215, citados pelo MPJTCDF, às fls. 68/72.

As decisões em sede de MI, em geral, não possuem efeitos erga omnes mas apenas inter partes, não podendo ser estendidas administrativamente aos servidores que não figuraram nas ações, todavia penso, a exemplo do representante do MPJTCDF, tendo em conta os vários julgados que trouxe em seu parecer, que o Excelso Pretório já sedimentou entendimento acerca da matéria, quanto à possibi-

lidade da aplicação da legislação dos trabalhadores da iniciativa privada, relativa à aposentadoria especial (artigo 57 da Lei nº 8.213/91), à aposentadoria especial dos servidores públicos.

Considerando que o STF é a mais alta instância do Poder Judiciário, servindo as suas decisões de parâmetro e base às decisões dos tribunais e juízes, entendo que a Administração poderia adotar a orientação jurisprudencial da Suprema Corte na análise das aposentadorias especiais dos servidores públicos, previstas no § 4º do artigo 40 da CF, devendo observar a norma legal utilizada para suprimento de tal lacuna, em face da não regulamentação daquele dispositivo, até a adoção de ulterior medida pelo Poder Legislativo.

Ressalto, entretanto, que isso não significa que ficou garantido a cada servidor público, portador de deficiência e cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, o direito à aposentadoria especial. Restou assegurado, apenas, que o direito do servidor à aposentadoria especial deve ser apreciado pela Administração à luz dos preceitos legais, insculpidos na Lei nº 8.213/91, aposentadoria essa a ser submetida posteriormente à Corte de Contas. Diante do exposto, acompanhando os termos do MPJTCDF, VOTO, em essência, no sentido de que o egrégio Plenário:

I - tome conhecimento da Consulta efetuada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, às fls. 1/2, repetida às fls. 76/77, por observar o disposto no artigo 194 do RI/TCDF;

II - em resposta à consulta indicada no item anterior, informe à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, enquanto inexistir no ordenamento jurídico a lei de que trata o art. 41 § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que é razoável a utilização da orientação do Supremo Tribunal Federal expressa no julgamento dos Mandados de Injunção nºs 721, 758, 795, dentre outros, consistente na aplicação da legislação própria dos servidores em geral, lei federal nº 8.213/91;

III - autorize o arquivamento dos autos.

Brasília, em 1º de julho de 2010.

MANOEL DE ANDRADE, Relator

Anexo II da Ata nº 4354

Sessão Ordinária de 01/07/2010

PROCESSO Nº 17.660/2010

APENSOS Nº s : 134.001.933/07 e 134.000.113/08

ORIGEM : Região Administrativa de Sobradinho - RA V

ASSUNTO : Consulta

EMENTA : Consulta formulada pela RA V. Caso concreto. Ausência de requisitos de admissibilidade. Pelo não-conhecimento. Pelo Arquivamento.

Senhor Inspetor,

Cuidam os autos de consultas formuladas pela Região Administrativa de Sobradinho - RA V, por meio dos Ofícios nºs 299 e 300/2010-GAB/RA-V, acostados por cópia às fls. 01/02.

2. Referidos expedientes deram entrada no Tribunal com os processos 134.000.113/08 e 134.001.933/07. Enquanto o primeiro versa sobre Termo de Convênio para utilização de bem público a ser celebrado entre o Governo do Distrito Federal por intermédio da Administração de Sobradinho e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Bola Preta, o segundo tem a mesma formatação, sendo que a entidade social refere-se à Associação de Futebol Infantil - ASFI.

3. Preliminarmente, cabe analisar as questões concernentes à admissibilidade das Consultas, à luz dos requisitos delineados no art. 194 do Regimento Interno do TCDF. A consulta deve ser formulada por autoridade competente, versar sobre direito em tese, indicar com precisão o objeto e ser acompanhada de parecer técnico-jurídico da Administração.

4. O primeiro ponto a considerar refere-se à legitimidade para propositura da Consulta. O caput do art. 194 do RITCDF dispõe:

5. Há que se considerar que a Região Administrativa, órgão vinculado à Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Governo do DF, não é parte legítima para propor consultas ao Tribunal. Pelo disciplinamento contido no Regimento Interno a autoridade legitimada para tal fim seria o Secretário de Estado ou autoridade equivalente.

6. Os demais requisitos encontram-se prescritos no § 1º do referido dispositivo2 :

7. A RA V elabora os seguintes questionamentos na inicial de cada ofício:

- Ofício nº 299/2010-GAB/RA-V: "... que essa Corte de Contas possa manifestar acerca do Termo de Concessão de Uso a ser celebrado entre o Governo do Distrito Federal - GDF por intermédio da Administração Regional de Sobradinho RA-V e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Bola Preta, conforme está descrito no plano de trabalho a ser implementado pelo requerente no âmbito desta Regional Administrativa."

- Ofício nº 300/2010-GAB/RA-V: "... que essa Corte de Contas possa manifestar acerca do Termo de Concessão de Uso a ser celebrado entre o Governo do Distrito Federal - GDF por intermédio da Administração Regional de Sobradinho RA-V e a Associação de Futebol Infantil - ASFI, conforme está descrito no plano de trabalho a ser implementado pelo requerente no âmbito desta Regional Administrativa." (grifos nossos)

8. Em face dos elementos juntados aos autos, resta evidenciado que se trata de casos concretos, posto que a jurisdicionada solicita manifestação do Tribunal sobre a legalidade da celebração de Termos de Concessões de Uso entre o GDF e as mencionadas entidades sociais. Afastam-se as consultas, portanto, dos requisitos estabelecidos no normativo transcrito.

9. Pela Decisão 2786/2006, prolatada no Processo 3075/04, o Plenário firmou entendimento sobre o tema referente à utilização de imóvel público por entidade particular, ainda que de interesse social, no sentido da necessidade de prévio procedimento licitatório.

10. Com o fim de dirimir dúvidas e até mesmo visando a uma reformulação daquele normativo, foi apresentada consulta pala Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, examinada no Processo 8021/07, ocasião em que o Plenário da Casa deliberou, por meio da Decisão 2109/07: "I. não conhecer da Consulta formulada ao Tribunal pela titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, objeto do Ofício nº 315/2007-GAB-SEDST, de 13 de março de 2007, por não atender aos requisitos de admissibilidade exigidos pelo art. 194 do Regimento Interno; II. dar ciência desta decisão à autoridade consulente; III. determinar o arquivamento dos autos."

11. Nos pareceres 110 e 111/2009-PROCAD/PGDF, acostados por cópia às fls. 03/33, emitidos pela Procuradoria Geral do DF mediante consulta prévia da Regional de Sobradinho a respeito da pretensa formalização dos aludidos Termos, referenciados nos Ofícios 299 e 300/2010-GAB/RA-V, fls. 01/02, consta a seguinte recomendação à Regional, v. fls.15 e 30: "... sendo necessário, a esse momento, elaborar nova Consulta e submetê-la ao TCDF, sem os vícios que levaram ao seu não conhecimento, ou seja, menção a caso concreto já analisado pela Corte de Contas."

12. Conforme especificado no parágrafo 7 desta, a Regional requer do Tribunal que este se posicione sobre as Concessões de Uso ali explicitadas, restando patente que se trata de casos concretos.

13. Observa-se, ademais, que a exigência de parecer técnico-jurídico também deixou de ser atendida.

14. A ausência desses requisitos inviabiliza o conhecimento das consultas por esta Corte de Contas. Nesse sentido, várias são as decisões do Tribunal pelo não conhecimento de referidos expedientes, em face da inexistência de um ou ambos os elementos mencionados. A título de exemplos, citamos as Decisões 2619/02, 69/03, 3757/05, 4028/06, 2109/07 e 5289/08, prolatadas, respectivamente, nos Processos 606/02, 74/03, 7920/05, 19012/06, 8021/07 e 35349/07.

Assim, sugerimos ao egrégio Plenário:

I. não conhecer das consultas formuladas ao Tribunal pela Região Administrativa de Sobradinho - RA V, objeto dos Ofícios nºs 299 e 300/2010-GAB/RA-V, de 09/04/10, por não atenderem aos requisitos de admissibilidade exigidos pelo art. 194 do Regimento Interno;

II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos processos 134.000.113/08 e 134.001.933/07 à origem.

À superior consideração.

1ª ICE, em 17 de junho de 2010.

Maria de Jesus Bandeira Rocha Barbosa, Assessora - Mat. 369-7

junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 122/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual – Ordenadores de despesa e Agentes de Material da Administração Regional de Samambaia – RA XII. Exercício de 1995. Contas regulares e contas regulares com ressalvas. Quitação.

Processo TCDF nº 3.433/1997

Nome/Função/Período: Jacques de Oliveira Pena, Administrador Regional, de 04.01 a 31.12.95; Sonia Maria de Correia Nakazato, Administradora Regional, de 01 a 03.01.95; Mathias José de Araújo Filho, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 01 a 18.01.95; Valdemar Alves de Miranda, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos – Respondendo, de 19.01 a 14.05.95, e João Alberto Xavier, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 15.05 a 31.12.95.

Órgão: Administração Regional de Samambaia – RA XII.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Ressalvas apuradas: falhas na cobrança dos débitos de taxas de ocupação de áreas públicas (feiras, quiosques, trailers) sob responsabilidade da Administração Regional de Samambaia.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento nos arts. 17, II, e 19 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalvas as contas de Jacques de Oliveira Pena;

II - com fundamento nos arts. 17, I, e 18 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas de Sonia Maria de Correia Nakazato, Mathias José de Araújo Filho, Valdemar Alves de Miranda e João Alberto Xavier.

III – com fundamento no art. 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4354, de 01 de julho de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 123/2010

Ementa: Audiência de dirigentes da Novacap e da Codeplan, autorizadas no item III da Decisão nº 375/2005, a respeito de irregularidades em contrato de locação de equipamentos e prestação de serviços de informática firmado entre as jurisdicionadas, com dispensa de licitação. Razões de justificativa improcedentes para o Termo de Aditamento "B" do Contrato nº 706/2001 – ASJUR/PRES. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 13.192/2005 (Volumes I a III)

Nome: Elmar Luiz Koenigkan, Carlos Antônio de Brito, Durval Barbosa Rodrigues e Danton Eifler Nogueira.

Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (extinta), atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Irregularidade: O Termo de Aditamento "B" do Contrato nº 706/2001 – ASJUR/PRES foi pactuado de

forma direta, por dispensa de licitação, para a locação de equipamentos de informática, em detrimento do item III da Decisão nº 4.934/02.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) rejeitar as justificativas apresentadas pelos responsáveis acima nomeados, em relação aos fatos apurados no processo;

II) aplicar aos nomeados responsáveis a multa a que se refere o art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, fixada, nos termos do art. 182, I, do RI/TCDF, em R\$ 3.134,00 (três mil cento e trinta e quatro reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor base aplicável à espécie;

III) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da multa a eles imputada, a ser atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da Emenda Regimental nº 13/03, e com fundamento nos arts. 59 da Lei Complementar nº 1/94 e 186 do RI/TCDF;

IV) determinar, desde logo, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos dos responsáveis, se ainda mantiverem vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

V) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4354, de 01 de julho de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

REPUBLICAÇÃO(*)

ACÓRDÃO Nº 121/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 17.430/2007 (Apensos no: 093.000.017/2007 e 4.483/1998)

Nome/Função/Período: Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Diretor-Presidente e Presidente do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.06; Irio Depieri, Diretor do Núcleo Estratégico de Comercialização, de 01.01 a 19.07.06; Antônio Dirceu Guimarães Machado, Diretor do Núcleo Estratégico de Disponibilização de Energia, de 01.01 a 19.07.06; Haroaldo Brasil de Carvalho, Diretor do Núcleo Estratégico de Suporte à Gestão Empresarial, de 01.01 a 19.07.06; Ricardo Martins, Diretor sem designação especial, de 19.07 a 31.12.06; Carlos Antônio Leal, Diretor sem designação especial, de 19.07 a 31.12.06; Wilson Soares dos Santos, Diretor sem designação especial, de 19.07 a 31.12.06; Jacques Labôissière Corrêa, Componente do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.06; Roberto Garcia Salmeron, Componente do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.06; Anderson Mendonça de Moura, Componente do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.06; Domicílio Roriz, Componente do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.06; Inas Almeida Valadares de Castro, Componente do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.06; Vânia Maria de Queiroz, Componente do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.06, e Maria Rita Alves da Silva, Componente do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.06.

Órgão: Companhia Energética de Brasília – CEB/HOLDING.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 11/2008 - DIRAG/CONTA: a) item 2.2.1 – ausência de provisão de dívidas de competência do mês de dezembro/2006; b) item 2.2.4 – permanência indevida de obrigação proveniente de retenção de ISS de serviços terceirizados; c) item 3.1 – divergência entre o saldo do inventário e a contagem física realizada no almoxarifado; d) item 7.1 – ausência de certidões negativas com o INSS e GDF, além da falta do certificado de regularidade com o FGTS, nas liquidações de despesas com fornecedores e prestadores de serviços .

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4353, de 29 de junho de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Conselheiro Inácio Magalhães Filho

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

(*) Republicação do Acórdão nº 121/2010, adotado no Processo nº 17.430/2007, apreciado na Sessão Ordinária nº 4353, de 29.06.10, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 132, de 12 de julho de 2010, página 22.